

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1076

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO

DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2021

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2021

Partes: J P TARGINO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA EIRELI - AGILITY TELECOM, e a Câmara Municipal de Almino Afonso, representada por Sr(a) FRANCISCO GODEIRO CARLOS NETO, Presidente.

Objeto..... Contratação de empresa fornecedora dos serviços de internet, para a Câmara Municipal de Almino Afonso/RN.

Contratado..... J P TARGINO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA EIRELI - AGILITY TELECOM.

VALOR.....: previsão de R\$ 60,00 (sessenta reais) mensal, perfazendo um valor total de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).

PRAZO.....: até 31 de dezembro de 2021.

Fundamento Legal. art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Portanto, a emissão do parecer técnico informado pela Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Almino Afonso sendo favorável a execução do objeto e ratificado pelo(a) Sr(a) FRANCISCO GODEIRO CARLOS NETO, Presidente.

ALMINO AFONSO - RN, 09 de fevereiro de 2021.

Publicado por: Francisco Godeiro Carlos Neto
Código Identificador: 08851220

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO
**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 003/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 003/2021

RECONHEÇO a D I S P E N S A de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer técnico acostado aos autos, para a contratação da J P TARGINO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA EIRELI - AGILITY TELECOM, CNPJ: 11.598.572/0001-30, referente à Contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de internet, para a Câmara Municipal de Almino Afonso/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Parecer Técnico, emitido pela Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Almino Afonso, sendo favorável à dispensa do processo licitatório, assim determino que seja publicado o devido extrato.

ALMINO AFONSO - RN, 09 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO GODEIRO CARLOS NETO

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: Francisco Godeiro Carlos Neto
Código Identificador: 23478175

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA 003 2021

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA 003 2021

CONTRATO Nº007/2021:

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1076

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO

CONTRATADA(O).....: J P TARGINO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA EIRELI - AGILITY TELECOM

OBJETO.....: Contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de internet, para a Câmara Municipal de Almino Afonso/RN.

VALOR TOTAL.....: R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Ações do Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)

VIGÊNCIA.....: 09 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Fevereiro de 2021.

Publicado por: Francisco Godeiro Carlos Neto
Código Identificador: 62464552

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO
INEXIGIBILIDADE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 05/2021

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 05/2021

Partes: VALMIR GODEIRO CARLOS FILHO, CPF: 009.581.784-02, e a Câmara Municipal de Almino Afonso, representada por Sr(a) FRANCISCO GODEIRO CARLOS NETO, Presidente.

Objeto..... Contratação de Assessor e consultor Jurídico para a Câmara Municipal de Almino Afonso/RN.

Contratado..... VALMIR GODEIRO CARLOS FILHO, CPF: 009.581.784-02.

VALOR.....: previsão de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensal, perfazendo um valor total de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais).

PRAZO.....: até 31 de dezembro de 2021.

Fundamento Legal. art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Portanto, a emissão do parecer técnico informado pela Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Almino Afonso sendo favorável a execução do objeto e ratificado pelo(a) Sr(a) FRANCISCO GODEIRO CARLOS NETO, Presidente.

ALMINO AFONSO - RN, 09 de fevereiro de 2021.

Publicado por: Francisco Godeiro Carlos Neto
Código Identificador: 32461762

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 05/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 05/2021

RECONHEÇO a INEXIGIBILIDADE de Licitação fundamentada no art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer técnico acostado aos autos, para a contratação da VALMIR GODEIRO CARLOS FILHO, CPF: 009.581.784-02, referente à Contratação de Assessor e consultor Jurídico para a Câmara Municipal de Almino Afonso/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Parecer Técnico, emitido pela Comissão de

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1076

Licitação da Câmara Municipal de Almino Afonso, sendo favorável à inexigibilidade do processo licitatório, assim determino que seja publicado o devido extrato.

ALMINO AFONSO - RN, 09 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO GODEIRO CARLOS NETO

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: Francisco Godeiro Carlos Neto
Código Identificador: 83328540

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE 005 2021

EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE 005 2021

CONTRATO Nº008/2021:

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
005/2021

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE ALMINO
AFONSO

CONTRATADA(O).....: VALMIR GODEIRO CARLOS FILHO

OBJETO.....: Contratação de Assessor e
consultor Jurídico para a Câmara Municipal de Almino
Afonso/RN

VALOR TOTAL.....: R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e
quinhentos reais).

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021
Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Ações
do Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.35.00
Serviços de Consultoria jurídica, Subelemento
3.3.90.35.99, no valor de R\$ 38.500,00

VIGÊNCIA.....: 09 de fevereiro a 31 de Dezembro
de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 09 de fevereiro de 2021.

Publicado por: Francisco Godeiro Carlos Neto
Código Identificador: 84275864

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO

DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2021

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2021

Partes: CERTMAIS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E
CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA, e a Câmara Municipal de
Almino Afonso, representada por Sr(a) FRANCISCO
GODEIRO CARLOS NETO, Presidente.

Objeto..... Contratação de empresa
para fornecimento de certificados digitais, para a Câmara
Municipal de Almino Afonso/RN.

Contratado..... CERTMAIS SOLUÇÕES
EMPRESARIAIS E CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA.

VALOR.....: previsão de R\$ 370,00 (trezentos e
setenta reais).

.....
PRAZO.....: até 28 fevereiro de 2021

Fundamento Legal. art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e
suas alterações posteriores.

Portanto, a emissão do parecer técnico informado pela
Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Almino
Afonso sendo favorável a execução do objeto e ratificado
pelo(a) Sr(a) FRANCISCO GODEIRO CARLOS NETO,
Presidente.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1076

ALMINO AFONSO - RN, 09 de fevereiro de 2021.

Publicado por: Francisco Godeiro Carlos Neto
Código Identificador: 38483551

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 004/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 004/2021

RECONHEÇO a D I S P E N S A de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer técnico acostado aos autos, para a contratação da CERTMAIS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA, CNPJ: 31.014.048/0001-82, referente à Contratação de empresa para fornecimento de certificados digitais, para a Câmara Municipal de Almino Afonso/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Parecer Técnico, emitido pela Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Almino Afonso, sendo favorável à dispensa do processo licitatório, assim determino que seja publicado o devido extrato.

ALMINO AFONSO - RN, 09 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO GODEIRO CARLOS NETO

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: Francisco Godeiro Carlos Neto
Código Identificador: 37816457

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA 004 2021

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA 004 2021

CONTRATO Nº009/2021:

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO

CONTRATADA(O).....: CERTMAIS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA

OBJETO.....: Contratação de empresa para fornecimento de certificados digitais, para a Câmara Municipal de Almino Afonso/RN.

VALOR TOTAL.....: R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais).

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Ações do Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 370,00.

VIGÊNCIA.....: 09 a 28 de fevereiro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Fevereiro de 2021.

Publicado por: Francisco Godeiro Carlos Neto
Código Identificador: 67671561

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO

DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2021

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1076

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2021

Partes: RITA DE CASSIA ALVES CAVALCANTE, e a Câmara Municipal de Almino Afonso, representada por Sr(a) FRANCISCO GODEIRO CARLOS NETO, Presidente.

Objeto..... Contratação de profissional para prestação de serviços de limpeza da Câmara Municipal de Almino Afonso/RN.

Contratado..... RITA DE CASSIA ALVES CAVALCANTE.

VALOR.....: previsão de R\$ 1.100,00 (hum e cem reais).

PRAZO.....: até 31 de dezembro de 2021

Fundamento Legal. art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Portanto, a emissão do parecer técnico informado pela Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Almino Afonso sendo favorável a execução do objeto e ratificado pelo(a) Sr(a) FRANCISCO GODEIRO CARLOS NETO, Presidente.

ALMINO AFONSO - RN, 09 de fevereiro de 2021.

Publicado por: Francisco Godeiro Carlos Neto
Código Identificador: 77326370

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 005/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 005/2021

RECONHEÇO a D I S P E N S A de Licitação fundamentada

no art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer técnico acostado aos autos, para a contratação da RITA DE CASSIA ALVES CAVALCANTE, CPF: 060.734.104-17, referente à Contratação de profissional para prestação de serviços de limpeza na Câmara Municipal de Almino Afonso/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Parecer Técnico, emitido pela Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Almino Afonso, sendo favorável à dispensa do processo licitatório, assim determino que seja publicado o devido extrato.

ALMINO AFONSO - RN, 09 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO GODEIRO CARLOS NETO

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: Francisco Godeiro Carlos Neto
Código Identificador: 37836337

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA 005 2021

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA 005 2021

CONTRATO Nº010/2021:

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO

CONTRATADA(O).....: RITA DE CASSIA ALVES CAVALCANTE

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1076

OBJETO.....: Contratação de profissional para prestação de serviços de limpeza na Câmara Municipal de Almino Afonso/RN.

VALOR TOTAL.....: R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Ações do Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terc. pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor mensal de R\$ 1.100,00, perfazendo um montante total de R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais).

VIGÊNCIA.....: 09 de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Fevereiro de 2021.

Publicado por: Francisco Godeiro Carlos Neto
Código Identificador: 06186231

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO

DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/2021

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/2021

Partes: PATRÍCIA DE MEDEIROS MARTINS, e a Câmara Municipal de Almino Afonso, representada por Sr(a) FRANCISCO GODEIRO CARLOS NETO, Presidente.

Objeto..... Contratação de profissional para prestação de serviços de copa e cozinha na Câmara Municipal de Almino Afonso/RN.

Contratado..... PATRÍCIA DE MEDEIROS MARTINS.

VALOR.....: previsão de R\$ 1.100,00 (hum e cem reais).

PRAZO.....: até 31 de dezembro de 2021

Fundamento Legal. art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Portanto, a emissão do parecer técnico informado pela Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Almino Afonso sendo favorável a execução do objeto e ratificado pelo(a) Sr(a) FRANCISCO GODEIRO CARLOS NETO, Presidente.

ALMINO AFONSO - RN, 09 de fevereiro de 2021.

Publicado por: Francisco Godeiro Carlos Neto
Código Identificador: 08633526

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 006/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 006/2021

RECONHEÇO a D I S P E N S A de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer técnico acostado aos autos, para a contratação da PATRÍCIA DE MEDEIROS MARTINS, CPF: 103.701.554-16, referente à Contratação de profissional para prestação de serviços de copa e cozinha na Câmara Municipal de Almino Afonso/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Parecer Técnico, emitido pela Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Almino Afonso, sendo favorável à dispensa do processo licitatório, assim determino que seja publicado o devido extrato.

ALMINO AFONSO - RN, 09 de fevereiro de 2021.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1076

FRANCISCO GODEIRO CARLOS NETO

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: Francisco Godeiro Carlos Neto
Código Identificador: 37332626

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA 006 2021

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA 006 2021

CONTRATO Nº011/2021:

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
006/2021

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE ALMINO
AFONSO

CONTRATADA(O).....: PATRÍCIA DE MEDEIROS MARTINS

OBJETO.....: Contratação de profissional para
prestação de serviços de copa e cozinha na Câmara
Municipal de Almino Afonso/RN.

VALOR TOTAL.....: R\$ 1.100,00 (hum mil e cem
reais).

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021
Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Ações
do Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.36.00
Outros serv. de terc. pessoa Física, Subelemento
3.3.90.36.99, no valor mensal de R\$ 1.100,00, perfazendo
um montante total de R\$ 12.100,00 (doze mil e cem
reais).

VIGÊNCIA.....: 09 de fevereiro de 2021 a 31 de
dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Fevereiro de 2021.

Publicado por: Francisco Godeiro Carlos Neto
Código Identificador: 76233221

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

DISPENSA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021

Com fundamento no parecer jurídico e demais informações constantes do processo nº 08020001/2021 CMA, fica DISPENSÁVEL a licitação, nos termos do art. 24, inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, da Lei 8.666/93. E de acordo com a Lei Municipal Nº 1491/2019 de 07 de agosto de 2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08020001/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE APODI; CNPJ:
08.545.949/0001-89

CONTRATADOS: E & C COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ:
08.578.007/0001-05.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA),
DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DE
ABASTECIMENTO DO VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
APODI/RN.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1076

VALOR GLOBAL: R\$ 16.508,80 (dezesesseis mil quinhentos e oito reais e oitenta centavos),

08020001/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: PODER LEGISLATIVO

UNIDADE GESTORA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

UNIDADE ORÇAMENTÁRIO: 1001 - CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

FUNÇÃO: LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 31 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 31.1 - PROGRAMA DE APOIO LEGISLATIVO

PROJETO/ATIVIDADE: 31 1 2 1 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Apodi/RN, 09 de Fevereiro de 2021.

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no inciso II do Art 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa: E & C COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ: 08.578.007/0001-05, valor global de R\$ 16.508,80 (dezesesseis mil quinhentos e oito reais e oitenta centavos), referente ao SERVIÇO pleiteado pelo Gabinete Civil da Câmara Municipal de Apodi/RN, destinado a execução AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA), DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DE ABASTECIMENTO DO VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a Declaração de Dispensa de Licitação do Ilma. Senhora JAMIELLE FERREIRA DE ARAUJO Chefe de Gabinete da Câmara de Apodi/RN, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Apodi/RN, 09 de fevereiro de 2021.

JAMIELLE FERREIRA DE ARAÚJO

Chefe de Gabinete da Câmara de Apodi/RN

Publicado por: JOSÉ CARLOS DA MOTA TÔRRES
Código Identificador: 11404726

Antonio de Souza Maia Junior

Presidente da Câmara Municipal de Apodi/RN

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI
**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 008/2021 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 08020001/2021**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE

LICITAÇÃO Nº 008/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

Publicado por: JOSÉ CARLOS DA MOTA TÔRRES
Código Identificador: 07767457

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1076

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 005/2021. ORIGEM: DISPENSA Nº. 008/2021.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 005/2021.

ORIGEM: DISPENSA Nº. 008/2021.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN, CNPJ:
08.545.949/0001-89

CONTRATADO: E & C COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ:
08.578.007/0001-05

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA),
DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DE
ABASTECIMENTO DO VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
APODI/RN.

VALOR TOTAL: de R\$ 16.508,80 (dezesesseis mil
quinhentos e oito reais e oitenta centavos).

UNIDADE GESTORA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE APODI;

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 1000 - PODER LEGISLATIVO;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1001 - CÂMARA MUNICIPAL DE
APODI;

FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA;

SUBFUNÇÃO: 31 - AÇÃO LEGISLATIVA;

PROGRAMA: 01 - PROGRAMA DE APOIO LEGISLATIVA;

AÇÃO: 2.1 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER
LEGISLATIVO;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE
CONSUMO

DATA DE ASSINATURA: 09 de Fevereiro de 2021.

Publicado por: JOSÉ CARLOS DA MOTA TÔRRES
Código Identificador: 40711083

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

DISPENSA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2021

Com fundamento no parecer jurídico e demais informações constantes do processo nº 09020001/2021 PMA, fica DISPENSÁVEL a licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

PROCESSO Nº 09020001/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE APODI; CNPJ:
08.545.949/0001-89

CONTRATADOS: F DE A M DA SILVEIRA; CNPJ:
13.768.673/0001-38.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO
FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA A MANUTENÇÃO DO
VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1076

Itens	Quantidade	Unidade de medida	Material/Serviço	Valor unt.	Valor total
1	1	Unidade	BATERIA 60amp	360,00	360,00
2	1	Unidade	TAMPA RADIADOR	24,00	24,00
3	1	Unidade	BOMBA COMBUSTÍVEL	210,00	210,00
4	1	Unidade	SENSOR TEMPERATURA	45,00	45,00
5	1	Unidade	RADIADOR 2542	483,00	483,00
6	4	Unidade	ÓLEO 5W30	38,00	152,00
7	4	Unidade	ÁGUA DESTILADA	4,00	16,00
8	1	Unidade	CORREIA DENTADA	78,00	78,00
9	1	Unidade	FILTRO LUBRIFICANTE	22,00	22,00
10	1	Unidade	TENSOR CORREIA DENTADA	135,00	135,00
11	1	Unidade	ADITIVO RADEADOR	20,00	20,00
12	1	Unidade	FILTRO COMBUSTIVEL	22,00	22,00
13	2	Unidade	ÓLEO 90	25,00	50,00
14	1	Unidade	ESCAPAMENTO FINAL	238,00	238,00
15	1	Unidade	ESCAPAMENTO INT.	182,00	182,00

VALOR TOTAL: R\$ 2.037,00 (dois mil e trinta e sete reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: PODER LEGISLATIVO

UNIDADE GESTORA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

UNIDADE ORÇAMENTÁRIO: 1001 - CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

FUNÇÃO: LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 31 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 31.1 - PROGRAMA DE APOIO LEGISLATIVO

PROJETO/ATIVIDADE: 31 1 2 1 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Apodi/RN, 09 de fevereiro de 2021.

JAMIELLE FERREIRA DE ARAÚJO

Portaria: 002/2021

Chefe de Gabinete da Câmara de Apodi/RN

Publicado por: JOSÉ CARLOS DA MOTA TÔRRES
Código Identificador: 68086462

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09020001/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE

LICITAÇÃO Nº 009/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
09020001/2021

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1076

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no inciso II do Art 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa: F DE A M DA SILVEIRA, inscrita no CNPJ: 13.768.673/0001-38, com o valor global de R\$ 2.037,00 (dois mil e trinta e sete reais), referente a AQUISIÇÃO pleiteado pelo Gabinete Civil da Câmara Municipal de Apodi/RN, destinado a execução CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN, destinado a atender Câmara Municipal de Apodi/RN no exercício 2021.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a Declaração de Dispensa de Licitação do Ilma. Senhora JAMIELLE FERREIRA DE ARAUJO Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Apodi/RN, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Apodi/RN, 09 de fevereiro de 2021.

ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Apodi/RN

Publicado por: JOSÉ CARLOS DA MOTA TÔRRES
Código Identificador: 00134235

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 06/2021

RECONHEÇO a DISPENSA de Licitação fundamentada no art. 24, II da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da E&E SERVIÇOS EM GERAIS, CNPJ: 40.545.249/0001-91 referente à Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção de aparelho de ar-condicionado para atender as necessidades da Câmara Municipal de Areia Branca/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Parecer Jurídico, emitido pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Areia Branca, sendo favorável à dispensa do processo licitatório, assim determino que seja publicado o devido extrato.

AREIA BRANCA - RN, 09 de fevereiro de 2021.

ALDERI BATISTA DE SOUZA

Presidente

Publicado por: ALDERI BATISTA DE SOUZA
Código Identificador: 27613206

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

EXTRATO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/2021

Partes: E&E SERVIÇOS EM GERAIS, CNPJ: 40.545.249/0001-91 e a Câmara Municipal de Areia Branca, representada por Sr(a) ALDERI BATISTA DE SOUZA, Presidente.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1076

Objeto.....: Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção de aparelho de ar-condicionado para atender as necessidades da Câmara Municipal de Areia Branca/RN.

5

SERV.

R\$ 200,00

R\$ 1.000,00

Contratado.....: E&E SERVIÇOS EM GERAIS, CNPJ: 40.545.249/0001-91. Endereço na Rua José Francisco dos Reis, 41, Mossoró/RN.

2

VALOR.....: previsão de R\$ 16.270,00 (dezesseis mil, duzentos e setenta reais) total.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO "SPLIT" DE 9.000 BTU'S, COMPREENDENDO A LIMPEZA TOTAL. ENGLOBANDO: A TROCA DE EQUIPAMENTOS A CORREÇÃO DE PROBLEMAS NO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES, CONDENSADORA E EVAPORADORA, COMO A ELIMINAÇÃO DE GOTEJAMENTO E RUÍDO ANORMAL; A DESOBSTRUÇÃO DA TUBULAÇÃO; REPARO EM MOTOR, VENTILADOR, HÉLICE, TURBINA, COMPRESSOR, EVAPORADOR E SERPENTINA; O REPARO DE PLACAS DE CIRCUITO ELETRÔNICO, VÁLVULAS, CORREIAS, CAPACITORES CONTROLE REMOTO E ISOLAMENTO ADEQUADO DE TUBOS E PARTES ELÉTRICAS.

PRAZO.....: até 31 de dezembro de 2021

Fundamento Legal...: art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Procedimento licitatório: Dispensa de licitação

5

SERV.

R\$ 215,00

R\$ 1.075,00

Itens.....:

ITENS

3

ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

QTD

UND

Valor Unt.

Valor Total

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO "SPLIT" DE 12.000 BTU'S, COMPREENDENDO A LIMPEZA TOTAL. ENGLOBANDO: A TROCA DE EQUIPAMENTOS A CORREÇÃO DE PROBLEMAS NO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES, CONDENSADORA E EVAPORADORA, COMO A ELIMINAÇÃO DE GOTEJAMENTO E RUÍDO ANORMAL; A DESOBSTRUÇÃO DA TUBULAÇÃO; REPARO EM MOTOR, VENTILADOR, HÉLICE, TURBINA, COMPRESSOR, EVAPORADOR E SERPENTINA; O REPARO DE PLACAS DE CIRCUITO ELETRÔNICO, VÁLVULAS, CORREIAS, CAPACITORES CONTROLE REMOTO E ISOLAMENTO ADEQUADO DE TUBOS E PARTES ELÉTRICAS.

1

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO "JANELA" INCLUINDO LIMPEZA TOTAL. ENGLOBANDO: A TROCA DE EQUIPAMENTOS A CORREÇÃO DE PROBLEMAS NO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES, CONDENSADORA E EVAPORADORA, COMO A ELIMINAÇÃO DE GOTEJAMENTO E RUÍDO ANORMAL; A DESOBSTRUÇÃO DA TUBULAÇÃO; REPARO EM MOTOR, VENTILADOR, HÉLICE, TURBINA, COMPRESSOR, EVAPORADOR E SERPENTINA; O REPARO DE PLACAS DE CIRCUITO ELETRÔNICO, VÁLVULAS, CORREIAS, CAPACITORES CONTROLE REMOTO E ISOLAMENTO ADEQUADO DE TUBOS E PARTES ELÉTRICAS.

5

SERV.

R\$ 235,00

R\$ 1.175,00

4

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1076

DE AR CONDICIONADO TIPO "SPLIT" DE 18.000 BTU'S, COMPREENDENDO A LIMPEZA TOTAL. ENGLOBANDO: A TROCA DE EQUIPAMENTOS A CORREÇÃO DE PROBLEMAS NO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES, CONDENSADORA E EVAPORADORA, COMO A ELIMINAÇÃO DE GOTEJAMENTO E RUÍDO ANORMAL; A DESOBSTRUÇÃO DA TUBULAÇÃO; REPARO EM MOTOR, VENTILADOR, HÉLICE, TURBINA, COMPRESSOR, EVAPORADOR E SERPENTINA; O REPARO DE PLACAS DE CIRCUITO ELETRÔNICO, VÁLVULAS, CORREIAS, CAPACITORES CONTROLE REMOTO E ISOLAMENTO ADEQUADO DE TUBOS E PARTES ELÉTRICAS.

5

SERV.

R\$ 255,00

R\$ 1.275,00

5

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO "SPLIT" DE 22.000 BTU'S, COMPREENDENDO A LIMPEZA TOTAL. ENGLOBANDO: A TROCA DE EQUIPAMENTOS A CORREÇÃO DE PROBLEMAS NO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES, CONDENSADORA E EVAPORADORA, COMO A ELIMINAÇÃO DE GOTEJAMENTO E RUÍDO ANORMAL; A DESOBSTRUÇÃO DA TUBULAÇÃO; REPARO EM MOTOR, VENTILADOR, HÉLICE, TURBINA, COMPRESSOR, EVAPORADOR E SERPENTINA; O REPARO DE PLACAS DE CIRCUITO ELETRÔNICO, VÁLVULAS, CORREIAS, CAPACITORES CONTROLE REMOTO E ISOLAMENTO ADEQUADO DE TUBOS E PARTES ELÉTRICAS.

5

SERV.

R\$ 430,00

R\$ 2.150,00

6

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO "SPLIT" DE 24.000 BTU'S, COMPREENDENDO A LIMPEZA TOTAL. ENGLOBANDO: A TROCA DE EQUIPAMENTOS A CORREÇÃO DE PROBLEMAS NO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES, CONDENSADORA E EVAPORADORA, COMO A ELIMINAÇÃO DE GOTEJAMENTO E RUÍDO ANORMAL; A DESOBSTRUÇÃO DA TUBULAÇÃO; REPARO EM MOTOR, VENTILADOR, HÉLICE, TURBINA, COMPRESSOR, EVAPORADOR E SERPENTINA; O REPARO DE PLACAS DE CIRCUITO ELETRÔNICO, VÁLVULAS, CORREIAS, CAPACITORES CONTROLE REMOTO E

ISOLAMENTO ADEQUADO DE TUBOS E PARTES ELÉTRICAS.

2

SERV.

R\$ 490,00

R\$ 980,00

7

MANUTENÇÃO CORRETIVA COM RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE EM APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA, POTÊNCIA DE 7.000 BTUS A 24.000.

8

SERV.

R\$ 180,00

R\$ 1.440,00

8

MANUTENÇÃO CORRETIVA COM RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE EM APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, POTÊNCIA 9.000 BTUS. AO FINAL RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO A REPARTIÇÃO PÚBLICA, COM COLAGEM DE ADESIVO DA EMPRESA CERTIFICANDO HORA E DATA.

8

SERV.

R\$ 180,00

R\$ 1.440,00

9

MANUTENÇÃO CORRETIVA COM RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE EM APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, POTÊNCIA 12.000 BTUS. AO FINAL RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO A REPARTIÇÃO PÚBLICA, COM COLAGEM DE ADESIVO DA EMPRESA CERTIFICANDO HORA E DATA.

8

SERV.

R\$ 215,00

R\$ 1.720,00

10

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1076

MANUTENÇÃO CORRETIVA COM RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE EM APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, POTÊNCIA 18.000 BTUS. AO FINAL RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO A REPARTIÇÃO PÚBLICA, COM COLAGEM DE ADESIVO DA EMPRESA CERTIFICANDO HORA E DATA.

R\$ 340,00

AREIA BRANCA - RN, 09 de fevereiro de 2021.

5

SERV.

R\$ 235,00

R\$ 1.175,00

Publicado por: ALDERI BATISTA DE SOUZA
Código Identificador: 57304351

11

MANUTENÇÃO CORRETIVA COM RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE EM APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, POTÊNCIA 22.000 BTUS. AO FINAL RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO A REPARTIÇÃO PÚBLICA, COM COLAGEM DE ADESIVO DA EMPRESA CERTIFICANDO HORA E DATA.

5

SERV.

R\$ 250,00

R\$ 1.250,00

12

MANUTENÇÃO CORRETIVA COM RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE EM APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, POTÊNCIA 24.000 BTUS. AO FINAL RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO A REPARTIÇÃO PÚBLICA, COM COLAGEM DE ADESIVO DA EMPRESA CERTIFICANDO HORA E DATA.

5

SERV.

R\$ 250,00

R\$ 1.250,00

13

MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BEBEDOURO GELÁGUA EM GERAL COM REPARO DE REFRIGERAÇÃO (CONSERTOS DE VAZAMENTOS) E CARGA DE GÁS.

2

SERV.

R\$ 170,00

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

EXTRATO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2021

Partes: E&E SERVIÇOS EM GERAIS, CNPJ: 40.545.249/0001-91 e a Câmara Municipal de Areia Branca, representada por Sr(a) ALDERI BATISTA DE SOUZA, Presidente.

Objeto.....: Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção de computadores e impressoras para atender as necessidades da Câmara Municipal de Areia Branca/RN.

Contratado.....: E&E SERVIÇOS EM GERAIS, CNPJ: 40.545.249/0001-91. Endereço na Rua José Francisco dos Reis, 41, Mossoró/RN.

VALOR.....: previsão de R\$ 15.590,00 (quinze mil, quinhentos e noventa reais) total.

PRAZO.....: até 31 de dezembro de 2021

Fundamento Legal...: art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Procedimento licitatório: Dispensa de licitação

Itens.....:

Item

Descrição

Quantidade

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1076

Valor unitário	R\$ 220,00
Valor total	7
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA
SERVIÇO DE RECARGA DE TONER HP 36A	20
25	R\$ 75,00
R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
R\$ 1.250,00	8
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE MICRO COMPUTADORES
SERVIÇO DE RECARGA DE TONER HP 12A	30
25	R\$ 80,00
R\$ 50,00	R\$ 2.400,00
R\$1.250,00	9
3	SERVIÇO DE FORMATAÇÃO DE COMPUTADORES
SERVIÇO DE RECARGA DE TONER OKI B430	50
25	R\$ 100,00
R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
R\$.500,00	VALOR TOTAL
4	R\$ 15.590,00
SERVIÇO DE RECARGA DE TONER 4521F	
25	
R\$ 50,00	AREIA BRANCA - RN, 09 de fevereiro de 2021.
R\$ 1.250,00	
5	
SERVIÇO DE RECARGA DO CARTUCHO 21 PRETO	
10	
R\$ 22,00	
R\$ 220,00	
6	
SERVIÇO DE RECARGA DO CARTUCHO 22 COLOR	
10	
R\$ 22,00	

Publicado por: ALDERI BATISTA DE SOUZA
Código Identificador: 00855134

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
07/2021**

RECONHEÇO a DISPENSA de Licitação

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1076

fundamentada no art. 24, II da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da E&E SERVIÇOS EM GERAIS, CNPJ: 40.545.249/0001-91 referente à Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção de computadores e impressoras para atender as necessidades da Câmara Municipal de Areia Branca/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Parecer Jurídico, emitido pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Areia Branca, sendo favorável à dispensa do processo licitatório, assim determino que seja publicado o devido extrato.

AREIA BRANCA - RN, 09 de fevereiro de 2021.

ALDERI BATISTA DE SOUZA

Presidente

Publicado por: ALDERI BATISTA DE SOUZA
Código Identificador: 26207874

CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ

PORTARIA

PORTARIA Nº 19/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 003/97(RJUSM) e Lei no 401/2007 (PCSSCMA), alterado pela Lei no 495/2015, e Resolução nº 01/2015, e de conformidade com o Art. 19, Inciso IV, Alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 01/2006;

RESOLVE:

Nomear a Sra. GIOVANA BARBOSA DO NASCIMENTO, portadora do CPF (MF) sob o nº 116.513.664-38 e Identidade nº 3384378 - ITEP/RN, para ocupar o Cargo de

Provimento em Comissão de Assistente Legislativo da Câmara Municipal de Arez/RN.

Publique-se e cumpra-se.

Arez/RN, 01 de Fevereiro de 2021.

KLEIBER CHACON

Presidenta da Câmara

Publicado por: KLEIBER CHACON
Código Identificador: 35443415

CÂMARA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

PORTARIA

PORTARIA 009/2021

Portaria nº 009/2021.

EMENTA: Concede recurso a título de diária à e dão outras providencias.

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Baia Formosa-RN, no uso de suas atribuições legais e do que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, associada ao Decreto Legislativo n.º 001/2013:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder recurso a título de diária a FABIO DUARTE DA SILVA, portador do CPF 850.592.934-91, residente na Rua Antonio Bento Soares, depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº. 4.320/64 de 17.03.1964, na importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), correspondente a 01 (uma) 1/2 (meia) diária(s) (Dentro do Estado) para fazer face às despesas com alimentação, locomoção e estada, quando em viagem administrativa para a cidade de Natal-RN para participar de reunião com equipe técnica da Federação para tratar de assuntos correlatos e de interesse do legislativo municipal, que realizar-se-á na sede da FECAM no(s) dia(s) 09 de fevereiro de 2021, tendo a viagem marcada para o dia 09 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1076

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Baia Formosa/RN, 08 de fevereiro de 2021.

Antongnionne Madeiro Cardoso da Costa
Vereador Presidente

Publicado por: ANTONGNIONE MADEIRO CARDOSO DA COSTA
Código Identificador: 12388770

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

EXTRATO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU/RN

CNPJ: 12.745.105/0001-59

CONTRATADO: FEDERACAO DAS CAMARAS MUNICIPAIS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAM - CNPJ:
07.319.675.0001-47

OBJETO: CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA JUNTO A FECAM -
FEDERAÇÃO DAS CÂMARA MUNICIPAIS DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO NORTE, PARA O EXERCÍCIO 2021.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 5.160,00 (Cinco mil cento
e sessenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ...: 01.031.001.2001 - 33.50.41
- Contribuições

RECURSOS FINANCEIROS.....: Próprios do Poder
Legislativo (DUODÉCIMO)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, caput da Lei 8.666/93.

Tibau/RN, 18 de janeiro de 2021.

DINIS RODRIGUES DO NASCIMENTO - Presidente da
Câmara Municipal

Publicado por: Dinis Rodrigues do Nascimento
Código Identificador: 71600112

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 009/2021

PROCESSO Nº 010/2021

TERMO DE DISPENSA Nº 009/2021

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, bem como do Parecer Jurídico datado de 09 de fevereiro de 2021, RATIFICO E AUTORIZO a dispensa de licitação para contratação da empresa COSTA & SIQUEIRA CERTIFICADORA DIGITAL LTDA, CNPJ: 18.977.292/0001-82, cujo objeto CONSISTE na Aquisição de certificado digital para a realização de operações diversas envolvendo a Câmara Municipal de Bom Jesus/RN e órgãos externos, no importe de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais).

Bom Jesus/RN, 09 de fevereiro de 2021

Leonardo Gomes de Figueiredo

Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus/RN

Publicado por: Leonardo Gomes de Figueiredo
Código Identificador: 71600655

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

PORTARIA

PORTARIA Nº 009/2021

PORTARIA Nº 009/2021

Campo Grande-RN, 02 de
fevereiro de 2021

Dispõe sobre a designação da Direção da Escola do
Legislativo Caio Vinicius Saldanha Silva, da Câmara

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1076

Municipal de Campo Grande.

ATOS

ATO DA MESA Nº 001/2021

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica Municipal;

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, II, da Lei Orgânica do Município, c/c com o artigo 17, XX, do seu Regimento Interno (Resolução Nº. 002/2016),

RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o vereador VAGNER SOUZA DE MEDEIROS, inscrito no CPF/MF nº 007.538.504-00, para o cargo de diretor da Escola do Legislativo Caio Vinicius Saldanha Silva, da Câmara Municipal de Campo Grande-RN.

CONCEDER LICENÇA ao Vice-Prefeito do Município de Campo Redondo, senhor Marcus Welby Martins Ferreira para, sem prejuízo de perda do cargo ou subsídio, afastar-se do município por prazo superior a 15 dias, devendo o presente ato ser apreciado pelo plenário deste Poder Legislativo.

Art. 2º - Para o bom andamento e desempenho da Escola do Legislativo, fica a direção autorizada a solicitar auxílio aos demais servidores desta Casa.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo Redondo, em 22 de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Campo Grande-RN, 02 de fevereiro de 2021

Vereador Edmilson Moreno da Silva - Presidente

Antônia Marilândia Nogueira de Holanda

Vereador Eduardo Manoel de Lima - Vice-Presidente

Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande-RN

Vereadora Josefa Elisa Filha - 1ª Secretária

Publicado por: ANTONIA MARILÂNDIA NOGUEIRA DE HOLANDA
Código Identificador: 52623673

Vereador Francisco Meiryanderson Brillhante - 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1076

Publicado por: Edmilson Moreno da Silva
Código Identificador: 03647276

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

DECRETO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 325/2021 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 325/2021

DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

Decreta luto oficial pelo falecimento do Senhor MANOEL JOVANILDO FERNANDES, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, usando da competência que lhe

confere o Artigo 20, Inciso II do Regimento Interno da Câmara.

CONSIDERANDO, o falecimento no dia de hoje, 09 de FEVEREIRO de 2021, do Senhor MANOEL JOVANILDO FERNANDES, "Jovanildo Fernandes".

CONSIDERANDO, que se tratava de um Ex Vereador desta Casa;

CONSIDERANDO que se tratava de um Ex Vice Presidente da Mesa Diretora da Câmara da

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1076

Municipal

FERNANDES,
"Jovanildo
Fernandes".

CONSIDERANDO
finalmente que se trata de um homem público que contribuiu com nossa amada Caraúbas, em várias áreas do nosso município

Art. 2º
Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETA
:

Art. 3º
Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 1º
Fica decretado luto oficial por 03 (três) dias, no Poder Legislativo de Caraúbas, em sinal de pesar pelo falecimento do Ex Vereador e Senhor MANOEL JOVANILDO

Palácio Ver.
"ANTONINO BENEVIDES"

Câmara Municipal de Vereadores

Gabinete da Presidência

Caraúbas - RN, em 09 de fevereiro

de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 1 de fevereiro de 2021.

FRANCIS
CO
HAMILTO
N
BEZERRA

Vereador
-
President
e

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

Ceará Mirim-RN, 09 de fevereiro de 2021

Publicado por: Francisco Hamilton Bezerra
Código Identificador: 73213854

KAIO CESAR CARNEIRO

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

PORTARIA

PORTARIA-013/2021 - REPUBLICADO POR CORREÇÃO-DIRETOR ADJUNTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM

GABINETE DA PRESIDENCIA

PORTARIA N. 013/2021 - REPUBLICADO POR CORREÇÃO

GABINETE DA PRESIDENCIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM,
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas
atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR/DESGNAR o Sr. ÉLCIO VIEIRA
CLEMENTE, inscrito no CPF sob. n.º *6*.4*0.*2*.-** e RG nº
13***16-SSP-RN, para a função gratificada de DIRETOR
ADJUNTO, desta casa legislativa, nos termos da Lei
Municipal nº 1.685/2015, art. 2º, parágrafo único.

Publicado por: Kaio Cesar Carneiro
Código Identificador: 43856422

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

PORTARIA

PORTARIA 014/2021 - NOMEAR - ASSESSOR PARLAMENTAR

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM

GABINETE DA PRESIDENCIA

PORTARIA N. 014/2021

GABINETE DA PRESIDENCIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM,
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas
atribuições legais, nos termos do artigo 31º da lei
1.661/2013, e do art. 19, VIII do Regimento Interno da
Câmara Municipal de Ceará-Mirim.

RESOLVE:

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1076

Artigo 1º - NOMEAR o Sr. JEFFERSON HASILLE GOMES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob n. *0*.4*9.*5*., para o cargo em provimento de comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR, desta Casa Legislativa, nos termos da Lei Municipal 1.661/2013, art. 1º, §3º, II.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 2021.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRE-SE.

Ceará Mirim-RN, 09 de fevereiro de 2021

KAIO CESAR CARNEIRO

PRESIDENTE

Publicado por: Kaio Cesar Carneiro
Código Identificador: 36734415

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

PORTARIA

PORTARIA 015/2021 - DESIGNAR GESTOR DE CONTRATO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 028/2020-TCE/RN

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM

GABINETE DA PRESIDENCIA

PORTARIA N. 015/2021

GABINETE DA PRESIDENCIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 31º da lei 1.661/2013, e do art. 19, VIII do Regimento Interno da

Câmara Municipal de Ceará-Mirim.

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o Sr. JEFFERSON HASILLE GOMES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob n. *0*.4*9.*5*., para função de FISCAL DE CONTRATO, desta Casa Legislativa, nos termos da Resolução Nº 028/2020 – TCE/RN.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 2021.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRE-SE.

Ceará Mirim-RN, 09 de fevereiro de 2021

KAIO CESAR CARNEIRO

PRESIDENTE

Publicado por: Kaio Cesar Carneiro
Código Identificador: 85017112

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

PORTARIA

PORTARIA 016/2021 - NOMEAR - AUXILIAR DE PLENÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM

GABINETE DA PRESIDENCIA

PORTARIA N. 016/2021

GABINETE DA PRESIDENCIA

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1076

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 31º da lei 1.661/2013, e do art. 19, VIII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ceará-Mirim.

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o Sr. CLEÔNIO ALVES PEREIRA FILHO, inscrito no CPF sob n. x7x.5x6.x9x-xx, para o cargo de provimento em comissão de AUXILIAR DE PLENARIO, desta Casa Legislativa, com base nos termos da Lei Municipal 1.661/2013, art. 5º, § 1º, b, b.1.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 2021.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

Ceará Mirim-RN, 09 de fevereiro de 2021

KAIO CESAR CARNEIRO

PRESIDENTE

Publicado por: Kaio Cesar Carneiro
Código Identificador: 04421271

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

PORTARIA

**PORTARIA 017/2021 - NOMEAR -
AUXILIAR DE PLENÁRIO**

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM

GABINETE DA PRESIDENCIA

PORTARIA N. 017/2021

GABINETE DA PRESIDENCIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 31º da lei 1.661/2013, e do art. 19, VIII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ceará-Mirim.

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o Sra. JOSENIR PEREIRA DE LIMA, inscrito no CPF sob n. x5x.2x2.x8x-xx, para o cargo de provimento em comissão de AUXILIAR DE PLENARIO, desta Casa Legislativa, com base nos termos da Lei Municipal 1.661/2013, art. 5º, § 1º, b, b.1.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 2021.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

Ceará Mirim-RN, 09 de fevereiro de 2021

KAIO CESAR CARNEIRO

PRESIDENTE

Publicado por: Kaio Cesar Carneiro
Código Identificador: 07802400

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

DISPENSA

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA N
008/2021**

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1076

OBJETO: Prestação de Serviço para Confecção de Agendas e Canetas Personalizadas aos Vereadores da Câmara Municipal de Coronel João Pessoa

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa FRANCISCO FABIO DA SILVA BARBOSA (10.496.308/0001-23), objetivando Prestação de Serviço para Confecção de Agendas e Canetas Personalizadas aos Vereadores da Câmara Municipal de Coronel João Pessoa, com o valor total julgado de R\$ 10.640,00 (dez mil seiscentos e quarenta reais)

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Coronel João Pessoa/RN, 08 de Fevereiro de 2021

JOSÉ SEVERIANO DE FIGUEIREDO MAIA JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: FABIELLE OLIVEIRA DE LIMA
Código Identificador: 04523005

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

DISPENSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA N 008/2021

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa FRANCISCO FABIO DA SILVA BARBOSA (10.496.308/0001-23), referente à Prestação de Serviço para Confecção de Agendas e Canetas Personalizadas aos Vereadores da Câmara Municipal de Coronel João Pessoa.

Empresa vencedora nos seguintes itens:

Item

Material/Serviço

Unid. medida

Qtd licitada

Valor unitário (R\$)

Valor total (R\$)

1

4063 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA CONFECÇÃO DE GALERIA DE FOTO DOS ATUAIS VEREADORES EM MOLDURA EM MOLDURA MEDINDO 100CM X 70 CM

UND

1

3.000,00

3.000,00

2

4064 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE QUADRO COM FOTO PRESIDENTE EM MOLDURA EM ALUMINIO DOURADO, MEDINDO 40CM X 50CM

UND

2

400,00

800,00

3

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1076

4065 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRISMAS EM MARMORE E VIDRO COM A IDENTIFICAÇÃO DOS VEREADORES NO PLENARIO

UND

9

160,00

1.440,00

4

4066 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARTEIRAS EM COURO COM O BRASÃO DA REPÚBLICA, PORTA CEDULAS PARA OS ATUAIS VEREADORES

UND

9

200,00

1.800,00

5

4067 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM AGENDAS PERSONALIZADAS AGENDAS PERSONALIZADAS PARA OS ATUAIS VEREADORES

UND

9

100,00

900,00

6

4068 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MINE GALERIAS DE FOTO MEDINDO 30CM X 40CM PARA OS ATUAIS VEREADORES

UND

9

300,00

2.700,00

Total Geral

10.640,00

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações.

Coronel João Pessoa/RN, 08 de Fevereiro de 2021

JOSÉ SEVERIANO DE FIGUEIREDO MAIA JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: FABIELLE OLIVEIRA DE LIMA

Código Identificador: 26020141

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

DISPENSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA N 007/2021

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa J D DUARTE DE LIMA (39.964.329/0001-08), referente à Contratação dos serviços de consultoria e assessoria administrativa, conforme termo de referência .

Item

Material/Serviço

Unid. med

Qtd

Valor unit (R\$)

Valor total (R\$)

1

4055 - Serviço de assessoria e consultoria técnica administrativa na área de execução de despesas.

a) Analise e acompanhamento de processo de compras;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1076

b) Auxílio na elaboração de minutas de editais e contratos;

c) Auxílio na formulação de documentos e termos de referência;

d) Análise e acompanhamento de processo de compras;

e) Análise e acompanhamento de procedimentos licitatórios;

f) Análise e acompanhamento de procedimentos de dispensa de licitação e inexigibilidade;

g) Acompanhamento de todas as fases do processo de licitação e contratos oriundos dos certames promovidos.

h) Auxílio e estruturação em publicações vinculadas a Câmara Municipal (FECAMRN, PORTAL DA TRANSPARENCIA)

MÊS

12

1.450,00

17.400,00

Total Geral

17.400,00

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações.

Coronel João Pessoa/RN, Coronel João Pessoa/RN, 09 de Fevereiro de 2021

JOSÉ SEVERIANO DE FIGUEIREDO MAIA JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: FABIELLE OLIVEIRA DE LIMA
Código Identificador: 01066582

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

DISPENSA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA N 007/2021

OBJETO: Contratação dos serviços de consultoria e assessoria administrativa, conforme termo de referência

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa J D DUARTE DE LIMA (39.964.329/0001-08), objetivando Contratação dos serviços de consultoria e assessoria administrativa, conforme termo de referência , com o valor total julgado de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Coronel João Pessoa/RN, 09 de Fevereiro de 2021

JOSÉ SEVERIANO DE FIGUEIREDO MAIA JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: FABIELLE OLIVEIRA DE LIMA

Código Identificador: 66671062

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

DISPENSA**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA N
006/2021**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA (04.601.397/0001-28), referente à Contratação dos serviços de contabilidade pública, voltada à Câmara Municipal .

Item

Material/Serviço

Unid. med

Qtd licitada

Valor unitário (R\$)

Valor total (R\$)

1

2801 - Serviços de Contabilidade Pública. A prestação dos serviços de Contabilidade Pública englobará as seguintes tarefas: A) Proceder à execução mensal da escrituração contábil da CONTRATANTE; emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento e plano de contas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público; B) Realizar, mensalmente, a conciliação das contas contábeis; C) Emitir parecer técnico em relação aos balancetes de verificação, reformulações, previsões orçamentárias e prestações de contas; D) Elaborar e apresentar, mensalmente, os balancetes contábeis, de acordo com as normas do Tribunal de Contas do Estado; E) Realizar, quando solicitado, cálculos trabalhistas em função de acordos, ajustes, demandas judiciais, entre outros que se fizerem necessários, demonstrando-os através de planilhas, gráficos, relatórios, etc.; F) Calcular e emitir, mensalmente, as guias para pagamentos das obrigações sociais e fiscais; G) Assessorar a CONTRATANTE na gestão financeira e orçamentária do órgão; H) Participar, quando antecipadamente convocado, de reuniões para prestar esclarecimentos de natureza contábil que se fizerem necessárias; I) Providenciar processo de prestação de contas, do CONTRATANTE; J)

Informar a CONTRATANTE sobre as exigências e Instruções Normativas oriundas do Tribunal de Contas do Estado, Receita Federal e Conselho Federal de Contabilidade; K) Execução Orçamentária e Financeira de Despesas; L) Elaborar, quando solicitado, planilhas, relatórios e gráficos diversos, referentes às áreas contábil e financeira; M) Informações no site do TCE/RN, portal do gestor dos anexos pertencentes as contas de gestão, conforme pede o referido anexo; N) Informações ao site do TCE/RN referente ao RGF e demais informações determinada pela resolução 012/2016 do TCE/RN; O) Participação (quando solicitado) nas sessões para dirimir dúvidas dos senhores Vereadores em relação a programação e execução de peças orçamentarias tipo PPA, LDO, LOA.

Mês

4

3.700,00

14.800,00

Total Geral

14.800,00

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações.

Coronel João Pessoa/RN, 08 de Fevereiro de 2021

JOSÉ SEVERIANO DE FIGUEIREDO MAIA JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: FABIELLE OLIVEIRA DE LIMA

Código Identificador: 68213236

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1076

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

DISPENSA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 006/2021

OBJETO: Contratação dos serviços de contabilidade pública, voltada à Câmara Municipal

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa W CONTABILIDADE E ASSESSORIA EIRELI (26.690.346/0001-52), objetivando Contratação dos serviços de contabilidade pública, voltada à Câmara Municipal, com o valor total julgado de R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais)

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Coronel João Pessoa/RN, 08 de Fevereiro de 2021

JOSÉ SEVERIANO DE FIGUEIREDO MAIA JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: FABIELLE OLIVEIRA DE LIMA
Código Identificador: 71236212

CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

CONTRATO Nº: 005/2021

CONTRATANTE: Câmara Municipal

CONTRATADA: L C L DE AQUINO

PROCESSO DE ORIGEM: Dispensa por Justificativa n.º 004/2021

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento fracionado de Material de Expediente

VALOR TOTAL: R\$ 13.993,05 (treze mil novecentos e noventa e três reais e cinco centavos).

DOTAÇÃO: 7 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339030
Material de Consumo. 15 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 .
449052 Equipamentos e Material Permanente

VIGÊNCIA: 09/02/2021 à 31/12/2021.

DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Fevereiro de 2021

Publicado por: FABIELLE OLIVEIRA DE LIMA
Código Identificador: 36800384

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

CONTRATO Nº: 006/2021

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1076

EXTRATO DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

CONTRATANTE: Câmara Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO 005/2021

CONTRATADA: POSTO CENTRAL SÃO SEBASTIÃO

PROCESSO DE ORIGEM: Dispensa por Justificativa n.º 005/2021

OBJETO: Aquisição fracionada de combustível para a Câmara Municipal de Coronel João Pessoa/RN.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN, CNPJ: 10.727.485/0001-73.

VALOR TOTAL: R\$ 13.430,20 (treze mil quatrocentos e trinta reais e vinte centavos).

CONTRATADO (A): ADAILTON JOSÉ DO NASCIMENTO 038858998411, CNPJ: 35.683.072/0001-65

DOTAÇÃO: 7 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339030
Material de Consumo

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PARA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA, REGISTRO FOTOGRÁFICO, DURANTE AS SESSÕES E EVENTOS DA CASA, CRIAÇÃO DE ARTES PARA REDE SOCIAIS, ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO PARA PRODUÇÃO DE PODCASTS VINHETAS E SPOT'S INSTITUCIONAIS.

VIGÊNCIA: 09/02/2021 à 31/12/2021.

DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Fevereiro de 2021

Publicado por: FABIELLE OLIVEIRA DE LIMA
Código Identificador: 67803776

VIGÊNCIA: 08 DE FEVEREIRO A 08 DE MAIO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021 - DISPENSA Nº 004/2021

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 - Cep. 59.375-000 - Telefax
(84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 - E-mail:
camaracruzeta@yahoo.com.br

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.001.01.031.0001.2001 - MANUTENÇÃO DOS
SERVIÇOS DA CÂMARA - ELEMENTO: 3.3.90.39
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ -
FONTE: 001000001 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

VALOR GLOBAL (R\$): 9.000,00 (NOVE MIL
REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO II
DA LEI FEDERAL 8.666/93

Cruzeta/RN, em 09 de fevereiro de 2021

Itan Lobo de Medeiros

Presidente.

Publicado por: MAURICÉA MONTEIRO DE MEDEIROS ALMEIDA
Código Identificador: 10477830

CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR

DISPENSA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Processo Nº 012/2021

Est. do Rio Grande do Norte
GOVERNO MUNICIPAL DE EQUADOR
CAMARA MUNICIPAL DE EQUADOR

DECLARAÇÃO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de EQUADOR, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE EQUADOR, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 012/2021, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e água mineral destinados a Câmara Municipal de Equador/RN, pelo valor de R\$ 4.332,50 (quatro mil, trezentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos). Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). LUTEMBERGUE GUEDES VANDERLEI, PRESIDENTE, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

EQUADOR - RN, 09 de Fevereiro de 2021

MICHELINE CARLA FREIRE COSTA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por: Lutembergue Guedes Vanderlei
Código Identificador: 63640757

CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR

EXTRATO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO 012/2021

Estado do Rio Grande do Norte
GOVERNO MUNICIPAL DE EQUADOR
CAMARA MUNICIPAL DE EQUADOR

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de EQUADOR, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE EQUADOR, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) LUTEMBERGUE GUEDES VANDERLEI, PRESIDENTE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e água mineral destinados a Câmara Municipal de Equador/RN
Contratado.....: G G DO NASCIMENTO MORAIS
Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) LUTEMBERGUE GUEDES VANDERLEI, PRESIDENTE.

EQUADOR - RN, 09 de Fevereiro de 2021

MICHELINE CARLA FREIRE COSTA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por: Lutembergue Guedes Vanderlei
Código Identificador: 84051765

CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1076

LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA - PROCESSO 012/2021

GOVERNO MUNICIPAL DE EQUADOR
CAMARA MUNICIPAL DE EQUADOR

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) G G DO NASCIMENTO MORAIS, referente à contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e água mineral destinados a Câmara Municipal de Equador/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr (a). MICHELINE CARLA FREIRE COSTA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

EQUADOR - RN, 09 de Fevereiro de 2021

LUTEMBERGUE GUEDES VANDERLEI
PRESIDENTE

Publicado por: Lutembergue Guedes Vanderlei
Código Identificador: 71213236

CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR

CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO - PROCESSO 012/2021

Estado do Rio Grande do Norte
GOVERNO MUNICIPAL DE EQUADOR
CAMARA MUNICIPAL DE EQUADOR

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 012/2021

ORIGEM: PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 012/2021

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE
CONTRATANTE.....: CAMARA MUNICIPAL DE EQUADOR
CONTRATADA(O).....: G G DO NASCIMENTO MORAIS
OBJETO.....: contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e água mineral destinados a Câmara Municipal de Equador/RN
VALOR TOTAL.....: R\$ 4.332,50 (quatro mil, trezentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 4.332,50
VIGÊNCIA.....: 09 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021
DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Fevereiro de 2021

Publicado por: Lutembergue Guedes Vanderlei
Código Identificador: 67624453

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 01/2021 - Acrescenta o Parágrafo Único ao Art. 1º da Resolução Nº 02/2019, e dá outras providências.

RESOLUÇÃO Nº 01/2021,

Em 09 de

fevereiro de 2021.

Acrescenta o Parágrafo Único ao Art. 1º da Resolução Nº 02/2019, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a valorosa contribuição do saudoso Professor Francisco das Chagas Guedes de Azevedo a educação do nosso município, onde prestou relevantes serviços enquanto funcionário público, exercendo as funções de educador, coordenador e gestor;

CONSIDERANDO a importância de prestarmos essa homenagem póstuma a esse cidadão florianense que partiu da vida terrena, mas que deixou seu legado em nossa comunidade;

CONSIDERANDO que a Escola do Legislativo Florianense será uma ferramenta de ensino, objetivando principalmente oferecer suporte conceitual de natureza

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1076

técnico-administrativa às atividades legislativas e afins;

RESOLVE:

Art.1º. A Resolução nº 02, de 08 de outubro de 2019, da Câmara Municipal de Florânia, passa a vigorar acrescida do parágrafo único ao art. 1º:

Art. 1º

Parágrafo único - A Escola do Legislativo Floraniense será denominada de Francisco das Chagas Guedes de Azevedo, como forma de homenagear esse saudoso Professor do nosso município, falecido em 16 de abril de 2016.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Florânia, 09 de fevereiro de 2021.

Jonas Moreira da Silva

PRESIDENTE

Publicado por: Jonas Moreira da Silva
Código Identificador: 04452248

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 011/2021 - Convoca o 1º Vereador Suplente do PSDB, Sr. Carlos Magnus Lopes Galvão, para assumir temporariamente o mandato de Vereador na Câmara Municipal de Florânia/RN, durante o período compreendido entre 12/02/21 até 10/08/21.

PORTARIA Nº 011/2021,

DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN, Vereador Jonas Moreira da Silva, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 19, inciso II e o Art. 40, inciso V, ambos do Regimento Interno, estabelece:

Art. 1º - Fica convocado o 1º Vereador Suplente do PSDB,

Sr. Carlos Magnus Lopes Galvão, para assumir vaga na Câmara Municipal de Vereadores de Florânia/RN, durante o período compreendido entre 12 (doze) de fevereiro até 10 (dez) de agosto de 2021.

Art. 2º - A vaga a que se refere o Artigo 1º dá-se em função de licença por um período de 06 (seis) meses, requerida pelo Vereador Manoel Pinto Neto, com a finalidade de exercer o cargo de Chefe de Gabinete junto ao Poder Executivo Municipal, no que está amparado no Regimento Interno da Câmara Municipal em seu Artigo 17, inciso III.

Art. 3º - O 1º Vereador Suplente fica convocado para participar da Sessão Ordinária programada para acontecer na próxima sexta-feira (12/02/2021), às 10h, oportunidade em que poderá tomar posse, por tempo determinado, no cargo de Vereador.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se,

Cumpra-se:

Câmara Municipal de Florânia/RN, 09 de fevereiro de 2021.

Jonas Moreira da Silva

PRESIDENTE

Publicado por: Jonas Moreira da Silva
Código Identificador: 45520065

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA

LICENÇA

REQUERIMENTO DE LICENÇA nº 001/21 - o vereador Manoel Pinto Neto requer a licença do mandato, a partir de 10/02/2021, pelo período de 06 (seis) meses, com a finalidade de exercer o cargo de Chefe de Gabinete junto ao Poder Executivo Municipal.

REQUERIMENTO DE LICENÇA Nº 001/2021

Exmo. Sr.

Vereador Jonas Moreira da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Florânia/RN.

Cumprimentando-o cordialmente, venho requerer a licença do cargo de Vereador, **a partir de 10 de fevereiro de 2021**, pelo período de 06 (seis) meses, com a finalidade de exercer o cargo de Chefe de Gabinete junto ao Poder Executivo Municipal, nos termos da legislação abaixo especificada:

O Art. 17, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Florânia assim determina:

Art. 17 - O Vereador poderá licenciar-se, mediante autorização pelo voto da maioria absoluta da Câmara Municipal, nos seguintes casos: (Redação dada pela Resolução nº 003, de 2008)

...

III - Para desempenhar o cargo de Secretário ou Diretor Municipal, secretário de Governo Estadual ou de Ministro de Estado;

A referida licença cessará em 10 de agosto de 2021, após o decurso de 06 (seis) meses, podendo vir a ser prorrogada por interesse do requerente, respeitando-se a decisão da maioria absoluta dos membros da Casa e o que assegura o Art. 18 do Regimento Interno:

Art. 18 - O Vereador licenciado na conformidade dos incisos II, III, IV e V do artigo anterior, não poderá interrompê-la e reassumir o mandato antes do término do período concessivo da licença. (Redação dada pela Resolução nº 003, de 2008)

Durante o período da licença, a remuneração deste vereador ficará suspensa, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 17:

Art. 17 -

Parágrafo Único - São remuneradas as licenças concedidas na conformidade dos incisos I e II e não remuneradas as licenças concedidas na conformidade dos incisos III, IV e V, todos deste Artigo.

É oportuno mencionar que a Lei Orgânica Municipal em seu Art. 39, inciso III e Parágrafo Único também trata do mesmo assunto:

Art. 39 - O vereador poderá licenciar-se, mediante autorização pelo voto da maioria absoluta da Câmara Municipal, nos seguintes casos: (Redação dada pela Emenda nº 012, de 2008)

...

III - Para desempenhar o cargo de Secretário ou Diretor Municipal, Secretário de Governo Estadual ou de Ministro de Estado;

...

Parágrafo Único - São remuneradas as licenças concedidas na conformidade dos incisos I e II. Não remuneradas as licenças concedidas na conformidade dos incisos III, IV e V.

Diante do exposto, venho requerer minha licença, com fulcro nos artigos, incisos e parágrafos acima mencionados, tanto do Regimento Interno, quanto da Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal de Florânia, em 09 de fevereiro de 2021.

Manoel Pinto Neto

VEREADOR/PSDB

Publicado por: Jonas Moreira da Silva
Código Identificador: 00410688

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

EDITAL

EDITAL

EDITAL

O Presidente da Câmara Municipal de Guamaré - RN, com fundamento no art. 115, inciso IV do RICMG, no uso de suas atribuições legais e Regimentais, comunica a todos os vereadores que será realizada SESSÃO SOLENE DE POSSE dos servidores efetivos devidamente nomeados no dia 9 de fevereiro deste corrente ano, o qual se realizará às 15h do dia 10 de fevereiro de 2021 na sede da Câmara Municipal de Guamaré, RN.

Comunique a cada Edil nos termos do Regimento desta Casa legislativa, todos os servidores e imprensa local.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1076

Restando ainda comunicar que em virtude dos protocolos adotados pela autoridade sanitária do município a sessão não será permitida a presença do público.

Afixe-se, publique-se e convoque-se.
Guamaré, 09 de fevereiro de 2021.

Diego Miranda Fonseca
Presidente em substituição

Publicado por: JOAO MARIA ALEXANDRE DA SILVA
Código Identificador: 12665388

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

PORTARIA

PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA/RH nº. 85/2021

Dispõe sobre a nomeação do servidor ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da presidência da Câmara Municipal de Guararé.

O Presidente da Câmara Municipal de Guararé, DIEGO MIRANDA FONSECA, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. Lourencio Elano Costa Silva, CPF: 094.545.504-62 nas atribuições inerentes ao cargo comissionado Coord. Des. e Acompanhamento da Câmara Municipal de Guararé/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data 02.02.2021 revogada as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se e

Cumpra-se

Palácio Expedito Vieira da Câmara

Câmara Municipal de Guararé/RN, 02 de Fevereiro de 2021.

Diego Miranda Fonseca

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: Lucineide Targino de Lima
Código Identificador: 85330285

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

PORTARIA

PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA/RH nº. 86/2020

Dispõe sobre a nomeação do servidor ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da presidência da Câmara Municipal de Guararé.

O Presidente da Câmara Municipal de Guararé, Diego Miranda Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar com mandato de um 01 (ano), para integrarem a comissão permanente de licitação: ao Sr. Lourencio Elano Costa Silva, CPF: 094.545.504-62 – Presidente, o Sr. Lucas de Oliveira Silva, CPF: 702.581.144-01 Pregoeiro, Sr.ª Raianny Maria de Araújo Medeiros, CPF: 085.532.684-03 – Membro. Bem como, os substitutos o Sr. Luis Felipe Jales de A. Teixeira, CPF: 703.814.674-22 e Sr.ª Jacleanne Franciane dos Santos, CPF: 092.631.114-05, como pessoal de apoio.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data 02.02.2021

retroagindo seus efeitos.

Palácio Expedito Vieira da Câmara

Câmara Municipal de Guimarães/RN, em 02 de Fevereiro 2021.

Diego Miranda Fonseca

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: Lucineide Targino de Lima
Código Identificador: 41700855

CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA

PORTARIA 007/2021

PORTARIA 007/2021 - GP, 09 de fevereiro de 2021

Dispõe sobre nomeação para usuário gerenciador no portal de gestor TCE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN, usando das suas atribuições que lhe são conferidas no artigo 58, inciso V da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS, Brasileiro, Solteiro, portador do CPF 038.937.444-67, para o cargo de USUARIO GERENCIADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA, Município de Ipueira.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições e, contrário.

Publique-se e cumpra-se

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN, em 09 de fevereiro de 2021

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS

CPF: 038.937.444-67

Publicado por: ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Código Identificador: 10661817

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

Fica inexigível a licitação na forma do art. 25, caput, da Lei 8.666/93, à despesa abaixo especificada.

Nº. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 009/2021

DADOS DO CREDOR:

NOME DO CREDOR: DIARIO OFICIAL DA FEDERAÇÃO DAS CAMARAS MUNICIPAIS DO ESTDO DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAM.

CNPJ: 07.319.675/0001-04

ATIVIDADE/PROJETO: 01.01.031.0028.0002.2001 - Manutenção dos Serviços da Câmara.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (PJ)

FONTE: 10010000

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1076

Publicado por: Emanuel Renege Soares Batista
Código Identificador: 06233577

Jardim de Piranhas/RN, 06 de janeiro de 2021.

Emanuel Renege Soares Batista

Presidente

Publicado por: Emanuel Renege Soares Batista
Código Identificador: 75264610

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

EXTRATO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021 - PROC. ADMINIST. CMJP/RN Nº 009/2021

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Jardim de Piranhas/RN; CONTRATADA: DIÁRIO OFICIAL DA FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE -FECAM - CNPJ: 12.160.128/0001-00; OBJETO: Serviços de Publicações dos atos administrativo no Diário Oficial da Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte-FECAM; PERÍODO DE EXECUÇÃO: janeiro a dezembro de 2021; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.031.0028.0002.2001 - Manutenção dos serviços da Câmara; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 - outros serviços de terceiros - PJ; FONTE: 01000 - recursos ordinários; VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 25, caput, da Lei Nº 8.666/93.

Jardim de Piranhas/RN, 06 de janeiro de. 2021

Emanuel Renege Soares Batista

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA PROCESSO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA PROCESSO Nº: 080200001

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

RUA VEREADOR JOSE SEVERIANO DA CAMARA, CENTRO,
JOÃO CAMARA/RN, CEP: 59.550-000 TELEFONE:
(84)3262-2133

CNPJ: 08.587.271/0001-05

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

PROCESSO Nº: 080200001

CONCEDENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN

BENEFICIADO: JOSE GILBERTO DA SILVA

QUANTIDADE DE DIÁRIA: meia diária

VALOR TOTAL: R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)

DESTINOS / PERÍODO: JOÃO CAMARA/RN - NATAL/RN, no
período de 10/02/2021 a 10/02/2021

OBJETO: Solicitação de diária para o vereador presidente
José Gilberto da Silva se deslocar a capital do estado para
tratar de assuntos internos na FECAM/RN.

O fundamento legal para concessão da diária em tela
apresenta-se de acordo com o que preceitua o DECRETO
CM JOAO CAMARA Nº 05/2019 e a RESOLUÇÃO Nº
011/2016 - TCE/RN de 09/06/2016 do TCE/RN.

PUBLICADO EM MURAL MUNICIPAL

Em 09 de fevereiro de 2021

TÁZIA CRISTINA DAMASCENO SIVA

CHEFE DE GABINETE

Publicado por: Tázia Cristina Damasceno Silva
Código Identificador: 51628477

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1076

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
PROCESSO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA
PROCESSO Nº: 080200002

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

RUA VEREADOR JOSE SEVERIANO DA CAMARA, CENTRO,
JOÃO CAMARA/RN, CEP: 59.550-000 TELEFONE:
(84)3262-2133

CNPJ: 08.587.271/0001-05

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

PROCESSO Nº: 080200002

CONCEDENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN

BENEFICIADO: CLAUDIO DO NASCIMENTO OLIVEIRA

QUANTIDADE DE DIÁRIA: meia diária

VALOR TOTAL: R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS)

DESTINOS / PERÍODO: JOÃO CAMARA/RN - NATAL/RN, no
período de 10/02/2021 a 10/02/2021

OBJETO: Solicitação de diária para o Funcionário Claudio
do Nascimento Oliveira se deslocar a capital do estado
para tratar de assuntos internos na FECAM/RN.

O fundamento legal para concessão da diária em tela
apresenta-se de acordo com o que preceitua o DECRETO
CM JOAO CAMARA Nº 05/2019 e a RESOLUÇÃO Nº
011/2016 - TCE/RN de 09/06/2016 do TCE/RN.

PUBLICADO EM MURAL MUNICIPAL

Em 09 de fevereiro de 2021

TÁZIA CRISTINA DAMASCENO SIVA

CHEFE DE GABINETE

Publicado por: Tázia Cristina Damasceno Silva
Código Identificador: 63388400

PROCESSO ADMINISTRATIVO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE
CONTRATO DO PROCESSO Nº: 200100002

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

RUA VEREADOR JOSE SEVERIANO DA CAMARA, CENTRO,
JOÃO CAMARA/RN, CEP: 59.550-000 TELEFONE:
(84)3262-2133

CNPJ: 08.587.271/0001-05

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 200100002

CREDOR: MARIA CONCEIÇÃO LIMA TEIXEIRA

CPF/CNPJ: 022.623.464-96

VALOR: R\$ 17.600,00 (DEZESSETE MIL E SEISCENTOS
REAIS)

OBJETO: Prestação de serviço de transmissão em rádio
das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes desta
Câmara Municipal.

O PRESIDENTE da CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA,
no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no ARTIGO 24, INCISO II da Lei
8.666/93, concomitante com o Decreto Presidente da
Republica nº 9.412/2018;

"para outros serviços e compras de valor até 10% (dez
por cento) do limite previsto na alinea "a", do inciso II do
artigo anterior e para alienações, nos casos previstos
nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um
mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que
possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada só vez
nº 9.648/98)

CONSIDERANDO ainda que o valor da despesa que ora se
executa é compatível com os preços praticados no
mercado;

RESOLVE:

01. Fica dispensado o procedimento licitatório, para
realização desta despesa, haja vista estarem presentes
todos os requisitos legais que permitem a presente
decisão.

02. A presente despesa correrá à conta do elemento de

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1076

despesa 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, no orçamento do órgão, vigente no exercício de 2021.

03. RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda às medidas cabíveis.

JOÃO CAMARA/RN, em 29 de janeiro de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 200100002

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO II da Lei 8.666/93, concomitante com o Decreto Presidente da Republica nº 9.412/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

CONTRATADO: MARIA CONCEIÇÃO LIMA TEIXEIRA

OBJETO: Prestação de serviço de transmissão em rádio das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes desta Câmara Municipal.

VIGÊNCIA: 11 MESES

VALOR TOTAL: R\$ 17.600,00 (DEZESSETE MIL E SEISCENTOS REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROJETO ATIVIDADE: 01 031 0001 1001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

FONTE: 100

JOÃO CAMARA/RN, 01 de fevereiro de 2021.

ASSINATURAS:

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA - CONTRATANTE

CPNJ nº 08.587.271/0001-05

MARIA CONCEIÇÃO LIMA TEIXEIRA - CONTRATADO

CPF nº 022.623.464-96

PUBLICADO NO MURAL DESTA CASA LEGISLATIVA

JOÃO CAMARA/RN, 01 de fevereiro de 2021.

TÁZIA CRISTINA DAMASCENO SILVA

Publicado por: Tázia Cristina Damasceno Silva
Código Identificador: 11420385

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO 0005/2021

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa M N NOGUEIRA INFORMÁTICA LTDA -EPP - (07.610.338/0001-04), referente à Aquisição de equipamentos eletrônicos e de informática, para atender as necessidades e manutenção das atividades da Câmara Municipal de José da Penha/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

José da Penha, RN, 04/02/2021

CARLOS JOSE PINHEIRO MAIA

Presidente

Publicado por: CARLOS JOSE PINHEIRO MAIA
Código Identificador: 16555733

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

DISPENSA

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 02020001/2021

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1076

Objeto: Aquisição de equipamentos eletrônicos e de informática, para atender as necessidades e manutenção das atividades da Câmara Municipal de José da Penha/RN.

Contratado: M N NOGUEIRA INFORMÁTICA LTDA -EPP - CNPJ: 07.610.338/0001-04, com o valor total de R\$ 7.287,00 Base legal: Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93.

José da Penha/RN, 04/02/2021

Publicado por: CARLOS JOSE PINHEIRO MAIA
Código Identificador: 26371836

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03020001/2021

CONTRATO Nº: 03020001/2021

CONTRATADO (A): M N NOGUEIRA INFORMÁTICA LTDA - EPP - CNPJ: 07.610.338/0001-04

PROCESSO DE ORIGEM: 02020001/2021

OBJETO: Aquisição de equipamentos eletrônicos e de informática, para atender as necessidades e manutenção das atividades da Câmara Municipal de José da Penha/RN.

DESPESAS: 512 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 1.1 . 0 . 449052 - Equipamentos e Material Permanente

VIGÊNCIA: 04/02/2021 à 31/03/2021.

DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2021

Publicado por: CARLOS JOSE PINHEIRO MAIA
Código Identificador: 28633315

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

EXTRATO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3/2021-00000

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, estabelecida pela Portaria nº 005 - GP, de 15 de janeiro de 2021, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. LOURIVAL FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA (FORNECIMENTO DE SINAL DE INTERNET), NO EXERCÍCIO 2021, PARA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN.

Contratado: STAR CONECT TELECOM LTDA, CNPJ: 10.475.182/0001-00

Valor Total: R\$ 2.376,00 (dois mil, trezentos e setenta e seis reais).

Fundamento Legal: Lei Federal 8.666/93, art. 24, inciso II

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e ratificado pela Sr. LOURIVAL FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA, PRESIDENTE.

Lagoa Nova, 30 de janeiro de 2021.

JAMILLY PALHARES SILVEIRA GALVÃO

Presidente

Publicado por: Lourival Francisco da Silva
Código Identificador: 40600021

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

EXTRATO

EXTRATO DE COONTRATO 01.001/2021

EXTRATO DE CONTRATO 01.001/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1076

Publicado por: EDNALDO RODRIGUES XAVIER
Código Identificador: 26710023

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

EXTRATO

EXTRATO DE COONTRATO 01.003/2021

EXTRATO DE COONTRATO 01.003/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Monte Alegre/RN, CNPJ: 10.702.892/0001-26. CONTRATADA: José João Batista - ME, CNPJ nº.: 27.272.402/0001-45, sediada na Rua Rei da Arábia, nº 446, Bairro Portal dos Reis Magos - Brejinho/RN - OBJETO: Serviço de manutenção física (substituição de cabos, dispositivos e conectorização) e lógica (configuração de servidores, máquinas virtuais, switch's, roteadores, repetidores, estações de trabalho e impressoras de rede) em rede de computadores e em microcomputadores (desktops e notebooks) da Câmara Municipal de Monte Alegre. para o ano de 2021. - VALOR MENSAL: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) e VALOR GLOVAL: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). PROCEDIMENTO: Dispensa de Licitação nº 003/2021. TIPO: Menor Preço. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.40 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação. - VIGÊNCIA: 18/01/2021 a 31/12/2021. ASSINATURAS: Pelo Órgão Tomador: Fagner Ferreira da Silva, Presidente da Câmara. Pelo Fornecedor: Jackson Batista de Araújo. DATA: 18/01/2021.

Publicado por: EDNALDO RODRIGUES XAVIER
Código Identificador: 83684754

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

EXTRATO

EXTRATO DE COONTRATO 01.002/2021

EXTRATO DE COONTRATO 01.002/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Monte Alegre/RN, CNPJ: 10.702.892/0001-26. CONTRATADA: DC de Araújo Junior - ME, CNPJ nº.: 08.175.043/0001-10, sediada na Rua José Vicente de Moura, nº 253, Bairro Emaús, Parnamirim/RN. - OBJETO: Locação de software de folha de pagamento para o ano de 2021. - VALOR MENSAL: R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) e VALOR GLOVAL: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais). PROCEDIMENTO: Dispensa de Licitação nº 002/2021. TIPO: Menor Preço. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.40 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação. - VIGÊNCIA: 18/01/2021 a 31/12/2021. ASSINATURAS: Pelo Órgão Tomador: Fagner Ferreira da Silva, Presidente da Câmara. Pelo Fornecedor: Davi Costa de A. Junior. DATA: 18/01/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

EXTRATO

EXTRATO DE COONTRATO 01.004/2021

EXTRATO DE COONTRATO 01.004/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Monte Alegre/RN, CNPJ: 10.702.892/0001-26. CONTRATADA: CN Informática - ME, CNPJ nº 22.060.790/0001-33, localizada na Rua Caminho das Caravelas, 40, Cajupiranga, Parnamirim/RN - OBJETO: Serviços de atualização e Manutenção do site, no que compreende a publicação de imagens, vídeos, áudios e documentos enviados pela contratante,

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1076

008/2021

implementação de sistemas no site conforme necessidade, hospedagem e modificação no layout. - VALOR MENSAL: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) e VALOR GLOVAL: R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais). PROCEDIMENTO: Dispensa de Licitação nº 005/2021. TIPO: Menor Preço. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ. - VIGÊNCIA: 22/01/2021 a 31/12/2021. ASSINATURAS: Pelo Órgão Tomador: Fagner Ferreira da Silva, Presidente da Câmara. Pelo Fornecedor: João Maria Claudio Nerino Sobrinho. DATA: 22/01/2021.

Publicado por: EDNALDO RODRIGUES XAVIER
Código Identificador: 11130776

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Monte Alegre/RN, CNPJ: 10.702.892/0001-26. CONTRATADA: Ualace Higio de Oliveira - ME, CNPJ nº 31.988.237/0001-56, localizada na Avenida Juvenal Lamartine, nº 66 "D", Centro Monte Alegre/RN - OBJETO: Serviço de manutenção de porta, troca de fechadura e aplicação de insulfilme. - VALOR GLOVAL: R\$ 655,80 (seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos). TIPO: Menor Preço. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. ASSINATURAS: Fagner Ferreira da Silva, Presidente da Câmara de Monte Alegre/RN. DATA: 05/02/2021.

Publicado por: EDNALDO RODRIGUES XAVIER
Código Identificador: 46436608

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

EXTRATO

EXTRATO DE COONTRATO 02.001/2021

EXTRATO DE COONTRATO 02.001/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Monte Alegre/RN, CNPJ: 10.702.892/0001-26. CONTRATADA: Aline Braga dos Anjos 07753512455 - ME, CNPJ nº 40.196.799/0001-58, localizada na Rua Leila Diniz, nº 15, Bairro Novo Horizonte, Monte Alegre/RN - OBJETO: Serviço de assessoramento em comunicações conforme termo de referência. - VALOR MENSAL: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) e VALOR GLOVAL: R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais). PROCEDIMENTO: Dispensa de Licitação nº 006/2021. TIPO: Menor Preço. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ. - VIGÊNCIA: 02/02/2021 a 03/05/2021. ASSINATURAS: Pelo Órgão Tomador: Fagner Ferreira da Silva, Presidente da Câmara. Pelo Fornecedor: Aline Braga dos Anjos. DATA: 02/02/2021.

Publicado por: EDNALDO RODRIGUES XAVIER
Código Identificador: 88887410

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

TERMO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Monte Alegre/RN, CNPJ: 10.702.892/0001-26. CONTRATADA: Saulo Costa Barbosa de Santana - ME, CNPJ nº 36.950.198/0001-11, localizada na Avenida Juvenal Lamartine, nº 85, Centro Monte Alegre/RN - OBJETO: Aquisição de utensílios de cozinha para copa desta casa legislativa. - VALOR GLOVAL: R\$ 817,85 (oitocentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos). TIPO: Menor Preço. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. ASSINATURAS: Fagner Ferreira da Silva, Presidente da Câmara de Monte Alegre/RN. DATA: 09/02/2021.

Publicado por: EDNALDO RODRIGUES XAVIER
Código Identificador: 71411470

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

TERMO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

EXTRATO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2021

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1076

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020. FUNDAMENTAÇÃO: LEI Nº 10.520/2002. ARP Nº 001/2021. EMPRESA: P M DA C DE MEREIROS VERAS - ME, CNPJ 17.977.822/0001-20, OBJETO: Registro de preço para futura aquisição de coroas de flores, arranjos de mesa, arranjos de piso e ramalhetes para eventos e solenidades, destinados a atender as necessidades das unidades administrativas pertencentes à Câmara Municipal de Mossoró/RN. VALOR GLOBAL: R\$ 34.424,00 (trinta e quatro mil quatrocentos e vinte e quatro reais). A ARP TERÁ VIGÊNCIA ATE 31/12/2021.

Mossoró/RN, 02 de fevereiro de 2021.

Publicado por: Mykaell Costa de Souza
Código Identificador: 33078067

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

PORTARIA

PORTARIA Nº 035/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENDENCIAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 34 da Lei Orgânica Municipal e pelo Art. 21 inciso XIX do regimento interno:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o Senhor FELIPE EDUARDO COSTA DA SILVA SOUZA, portador do CPF 068.297.884-12 / RG 002.602.733, para exercer o cargo comissionado de Assistente de Secretaria do Legislativo, no âmbito deste Poder Legislativo.

Art. 2º esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2021 e as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Pendências/RN, 09 de fevereiro de 2021.

Alexandre Pereira de Araújo Montenegro

Presidente

Isac Carlos dos Santos
1º Secretário

Tâmara Jocélia Rodrigues Galvão de Avelino

2º Secretário

Publicado por: JOÃO BATISTA CABRAL
Código Identificador: 74880358

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

PORTARIA

PORTARIA Nº 036/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENDENCIAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 34 da Lei Orgânica Municipal e pelo Art. 21 inciso XIX do regimento interno:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o Senhor SAMUEL DA FRANÇA FONSECA, portador do CPF 136.899.874-74 / RG 003.853.893, para exercer o cargo comissionado de Assistente de Secretaria do Legislativo, no âmbito deste Poder Legislativo.

Art. 2º esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2021 e as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Pendências/RN, 09 de fevereiro de 2021.

Alexandre Pereira de Araújo Montenegro

Presidente

Isac Carlos dos Santos
1º Secretário

Tâmara Jocélia Rodrigues Galvão de Avelino

2º Secretário

Publicado por: JOÃO BATISTA CABRAL
Código Identificador: 65754530

CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

PORTARIA

PORTARIA Nº013 DE 2021

Portaria nº 13/2021 -GP
RN, 01 de fevereiro de 2021.

Ruy Barbosa-

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-RN, no uso de suas atribuições legais, e do que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor, FRANCISCO PEREIRA CRUZ, portador do CPF Nº 350.636.024-87 e RG Nº 488906-SSP/RN, para ocupar o Cargo/Função de provimento em comissão de ASSESSOR JURÍDICO do Quadro Geral de Servidores da Câmara Municipal de Ruy Barbosa-RN;

Art. 2º - O ocupante do Cargo/Função de Secretário de Finanças será responsável pela movimentação financeira da Câmara Municipal juntamente com o Senhor Presidente da Casa.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, , revogue-se as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se.

MARLON NUNES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Ruy Barbosa-RN

Publicado por: Marlon Nunes da Silva
Código Identificador: 15143886

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

OFÍCIO

Ofício nº 0007/2021

Ofício nº 0007/2021

São Francisco do Oeste/RN, 09 de fevereiro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor:

Lusimar Porfirio da Silva

Prefeito Municipal

São Francisco do Oeste/RN

Senhor Prefeito,

Tem o presente a finalidade de comunicar a Vossa Excelência, que o Projeto de Lei de Nº. 003/2021, de autoria do Executivo Municipal. Que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências. Foi aprovado pelo o plenário desta Casa Legislativa por unanimidade. Em Sessão Extraordinária realizada no dia 08 de fevereiro de 2021.

Sem mais para o momento, renovamos nossos sinceros votos de estima e apreço.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1076

RAIMUNDO SOUZA DA SILVA
ERMESOM DA SILVA

ANTONIO

Presidente

Secretário

Publicado por: Raimundo Souza da Silva
Código Identificador: 55877043

Do Contratado: COSERN - Companhia Energética do Rio Grande do Norte CNPJ: 08.324.196/0001-81

Do Valor e do Pagamento: A presente contratação importa em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), que serão pagos conforme consumo até 31 de dezembro de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

EXTRATO

EXTRATO DISPENSA Nº 004/2021

MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021

OBJETO: DESPESAS PELOS SEUS REFERENTE AOS SERVIÇOS TÉCNICO PROFISSIONAL DE PREGOEIRO NAS ÁREAS DE LICITAÇÃO, JUNTO A CPL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN. TIPO DE PAGAMENTO: À vista, após conclusão do objeto Mensal. EMPRESA AUTORIZADA: JOSE DAYMOM ESTEVAM 08422083485 - CNPJ Nº 14.687.298/0001-64 WEB, SERVICOS & MARKETING - ENDEREÇO: Rua Miguel Veras Saldanha, 22, Centro, Janduis - RN , VALOR: R\$ Contrato fica contratado o valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) mensal, totalizando um valor global de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais)FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 Inciso II da Lei 8.666/93 - Dispensa de Licitação. Prazo: 06(seis) meses.

Publicado por: JOSE ADAILSON GOMES
Código Identificador: 33018578

Do Fundamento Legal: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

São Pedro, 04 de janeiro de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, aprovo a realização da despesa, independente de licitação.

São Pedro, 04 de janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

EXTRATO

EXTRATO DISPENSA Nº 007/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 007/2021

Do Objeto: prestação dos serviços com o fornecimento de Energia Elétrica Camara Municipal de São Pedro - RN

José Adailton Gomes

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

Publicado por: JOSE ADAILSON GOMES
Código Identificador: 51726841

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

EXTRATO

EXTRATO DISPENSA Nº 006/2021

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1076

JOSE ADAILTON GOMES, Presidente da Câmara Municipal de São Pedro, Estado de Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas justificativas da Comissão Permanente de Licitação, nos pareceres do departamento de contabilidade e da Assessoria Jurídica e do que mais consta do respectivo Processo Administrativo, torna público, para os fins previstos no artigo 26, da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a ratificação de dispensa de licitação para SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM ELABORAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO , GFIP, SIAI-DP, DIRF, RAIS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL EM 2021, conforme especificações contidas no referido processo licitatório, sendo escolhida a Empresa D D SILVA DA CRUZ ASSESSORIA E CONSULTORIA CNPJ Nº 22.481.383/0001-08, Rua Alameda Dos Eucaliptos, Nova Parnamirim, Parnamirim - RN, 9.600,00 (nove mil e seiscientos reais) visando a prestação de Serviços, para esta Câmara Municipal, com fulcro nas disposições do artigo 24, inciso II, do diploma legal antes citado.

São Pedro-RN, 05 de janeiro de 2021

JOSE ADAILTON GOMES

Presidente

Publicado por: JOSE ADAILSON GOMES
Código Identificador: 67853721

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

EXTRATO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SERVIÇOS DE ESGOTO PARA MANUTENÇÃO

DAS ATIVIDADES E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE: AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, APÓS ACATO DO PARECER JURÍDICO DESTA ENTIDADE, E PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO EM FAVOR DA EMPRESA CAERN - COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, INSCRITA NO CNPJ Nº 08.334.385/0001-35, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SERVIÇOS DE ESGOTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 25, CAPUT, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, QUE DEFINE QUE É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO QUANDO HOUVER INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 1.680,00 (HUM MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS).

PUBLIQUE-SE,

São Pedro/RN, 04 DE JANEIRO DE 2021.

JOSÉ ADAILSON GOMES

Presidente da Câmara Municipal de São Pedro

Publicado por: JOSE ADAILSON GOMES
Código Identificador: 12628372

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

EXTRATO

EXTRATO DISPENSA Nº 009/2021

JOSE ADAILTON GOMES, Presidente da Câmara Municipal de São Pedro, Estado de Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas justificativas da Comissão Permanente de Licitação, nos pareceres do departamento de contabilidade e da Assessoria Jurídica e do que mais consta do respectivo Processo Administrativo, torna público, para os fins previstos no artigo 26, da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a ratificação de dispensa de licitação para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE LICITAÇÃO, CONTABILIDADE, FOLHA DE PAGAMENTO E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, conforme especificações contidas no referido processo licitatório, sendo escolhida a Empresa ASP AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, Rua Lauro Maia, 1120 Fatima, Fortaleza - CE, 12.000,00 (doze mil reais) visando a prestação de Serviços, para esta Câmara Municipal, com fulcro nas disposições do artigo 24, inciso II, do diploma legal antes citado.

São Pedro-RN, 05 de janeiro de 2021

Ver. José Jeovan Batista Soares

Presidente

Publicado por: José Jeovan Batista Soares
Código Identificador: 41784201

JOSE ADAILTON GOMES

Presidente

Publicado por: JOSE ADAILSON GOMES
Código Identificador: 53613266

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

PORTARIA

PORTARIA Nº 005/2021

O Presidente da Câmara Municipal de São Vicente/RN, no uso das atribuições e competências dispostas no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerando ainda que a vedação aos eventos tradicionais no período do carnaval não constitui impedimento de se facultar o funcionamento das atividades no calendário que nacionalmente lhe é reservado,

RESOLVE:

Suspender o expediente funcional e as atividades legislativas da Câmara Municipal de São Vicente nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro/2021, ficando estabelecida a realização da sessão especial de abertura do período ordinário para o dia 19 de fevereiro de 2021, com a pauta reservada exclusivamente para a mensagem anual da Representante do Poder Executivo Municipal.

Cientifique-se.

Publique-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO

LICITAÇÃO

Declaração de Dispensa - Dispensa nº 001-2021

A Comissão de Licitação do Município de SERRA DE SÃO BENTO, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 001/2021, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Licença de uso de sistemas integrados (licitação, tributação, almoxarifado, patrimônio, contabilidade, portal da transparência e folha de pagamento) de Gestão Pública nas áreas de Contabilidade Pública e Publicação/Hospedagem de dados na forma da LC 131/2009, Lei 12.527/2011 e Decreto nº 7.185/2010, pelo valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil, seiscentos reais). Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). PRESIDENTE, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação. SERRA DE SÃO BENTO - RN, 08 de Janeiro de 2021. À COMISSÃO

Publicado por: MANOEL RODRIGUES DA SILVA
Código Identificador: 15233845

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO

LICITAÇÃO

Extrato de Contrato - Dispensa nº 001-2021

CONTRATO Nº.....: 20210012
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
CONTRATANTE.....: CAMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO
CONTRATADA(O).....: AUTESP SERVICO PUBLICO

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1076

OBJETO.....: Licença de uso de sistemas integrados (licitação, tributação, almoxarifado, patrimônio, contabilidade, portal da transparência e folha de pagamento) de Gestão Pública nas áreas de Contabilidade Pública e Publicação/Hospedagem de dados na forma da LC 131/2009, Lei 12.527/2011 e Decreto nº 7.185/2010

VALOR TOTAL.....: R\$ 15.600,00 (quinze mil, seiscentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Ativs.da Camara Municipal , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 15.600,00

VIGÊNCIA.....: 08 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Janeiro de 2021

Publicado por: MANOEL RODRIGUES DA SILVA
Código Identificador: 80772658

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO

LICITAÇÃO

Extrato de Dispensa de Licitação - Dispensa nº 001-2021

A Comissão de Licitação do Município de SERRA DE SÃO BENTO, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) PRESIDENTE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Licença de uso de sistemas integrados (licitação, tributação, almoxarifado, patrimônio, contabilidade, portal da transparência e folha de pagamento) de Gestão Pública nas áreas de Contabilidade Pública e Publicação/Hospedagem de dados na forma da LC 131/2009, Lei 12.527/2011 e Decreto nº 7.185/2010

Contratado.....: AUTESP SERVICO PUBLICO

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) PRESIDENTE. SERRA DE SÃO BENTO - RN, 08 de Janeiro de 2021. À COMISSÃO

Publicado por: MANOEL RODRIGUES DA SILVA
Código Identificador: 67871651

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO

LICITAÇÃO

Termo de Ratificação Dispensa - Dispensa nº 001-2021

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) AUTESP SERVICO PUBLICO, referente à Licença de uso de sistemas integrados (licitação, tributação, almoxarifado, patrimônio, contabilidade, portal da transparência e folha de pagamento) de Gestão Pública nas áreas de Contabilidade Pública e Publicação/Hospedagem de dados na forma da LC 131/2009, Lei 12.527/2011 e Decreto nº 7.185/2010.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. SERRA DE SÃO BENTO - RN, 08 de Janeiro de 2021. PRESIDENTE

Publicado por: MANOEL RODRIGUES DA SILVA
Código Identificador: 37036364

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

DISPENSA

DISPENSA 005/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO-DISPENSA 005/2021

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores , para a contratação da empresa HELTON LUIZ DA SILVA DIAS 07323474400, referente à Prestação de serviços de apoio administrativo e planejamento financeiro para atender demanda da Câmara Municipal de Serrinha-RN RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o despacho da comissão permanente de licitações, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Serrinha-RN, 15 de janeiro de 2021

RODRYGO SOWHAMMY DOS SANTOS DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1076

Publicado por: Rodrygo Sowhammy dos Santos
Código Identificador: 85567627

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

DISPENSA

DISPENSA 006/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO-DISPENSA 006/2021

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores, para a contratação da empresa F F TORRES, referente à Prestação de serviços de acesso a internet para atender demanda da Câmara Municipal de Serrinha-RN RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o despacho da comissão permanente de licitações, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Serrinha-RN, 15 de janeiro de 2021

RODRYGO SOWHAMMY DOS SANTOS DO NASCIMENTO

PRESIDENTE

Publicado por: Rodrygo Sowhammy dos Santos
Código Identificador: 34604013

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

EXTRATO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS/RN - CNPJ: 01.694.640/0001-01

CONTRATADO: FEDERACAO DAS CAMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAM - CNPJ: 07.319.675.0001-47

OBJETO: CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA JUNTO A FECAM - FEDERAÇÃO DAS CÂMARA MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, PARA O EXERCÍCIO 2021.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 5.160,00 (Cinco mil cento e sessenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ...: 01.031.001.2001 - 33.90.41 - Contribuições

RECURSOS FINANCEIROS.....: Próprios do Poder Legislativo (DUODÉCIMO)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, caput da Lei 8.666/93.

Serrinha dos Pintos/RN, 18 de janeiro de 2021.

FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA - Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: Francisco das Chagas Oliveira
Código Identificador: 81088757

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

EXTRATO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS/RN - CNPJ: 01.694.640/0001-01

CONTRATADO: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RN CAERN - CNPJ: 08.334.385/0001-35

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA, ATRAVÉS DE SISTEMA/REDE ENCANADA, PARA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRINHA DOS PINTOS/RN, DURANTE O ANO DE 2021.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ...: 01.031.001.2001 - 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - PJ

RECURSOS FINANCEIROS.....: Próprios do Poder Legislativo (DUODÉCIMO)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, Inciso I, da Lei 8.666/93.

Serrinha dos Pintos/RN, 18 de janeiro de 2021.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1076

FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA - Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: Francisco das Chagas Oliveira
Código Identificador: 34384162

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021

O Presidente da Câmara de Serrinha dos Pintos/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, junto a COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RN - CAERN para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA, ATRAVÉS DE SISTEMA/REDE ENCANADA, PARA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRINHA DOS PINTOS/RN, DURANTE O ANO DE 2021., no valor global de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ancorado no Art. 25, I, da Lei federal 8.666/93.

Serrinha dos Pintos/RN, 18 de janeiro de 2021.

FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA - Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: Francisco das Chagas Oliveira
Código Identificador: 10051445

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021

O Presidente da Câmara de Serrinha dos Pintos/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando

também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, junto a FEDERACAO DAS CAMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAM para a CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA JUNTO A FECAM - FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, PARA O EXERCÍCIO 2021, no valor global de R\$ 5.160,00 (Cinco mil cento e sessenta reais), ancorado no Art. 25, caput da Lei federal 8.666/93

Serrinha dos Pintos/RN, 18 de janeiro de 2021.

FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA - Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: Francisco das Chagas Oliveira
Código Identificador: 10328245

CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
ATA

TERMO DE POSSE PRESTADA PELOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO/RN, PARA O QUADRIÊNIO 2021/2024.

AO 1º (PRIMEIRO) DIA DO MÊS DE JANEIRO DE 2021 (DOIS MIL E VINTE E UM), ÀS 20:00H, NAS DEPENDÊNCIAS DA QUADRA DE ESPORTES JOAQUIN BATISTA MAFRA, CITO A RUA FERREIRA CHICO, CENTRO, SÍTIO NOVO/RN, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR JOSÉ HÉLIO DA SILVA, TEVE INÍCIO A SESSÃO SOLENE PARA POSSE DOS SEGUINTE VEREADORES: ADEGILSON GONÇALO DE SOUZA; INÁCIO DAMIÃO DA SILVA; JOSÉ CORREIA DE OLIVEIRA NETO; JOSÉ HÉLIO DA SILVA; MARGARIDA DO DESTERRO DA SILVA; MARIA DAS VITORIAS MAFRA BELARMINO; MARIA JANILEIDE DE SOUZA DANTAS; MARIA JUDRENI DE LIMA E UESCLAY CARNEIRO DA SILVA. ABERTA A SESSÃO O SENHOR PRESIDENTE INFORMOU QUE TODOS OS VEREADORES PRESENTES ENCONTRAVAM-SE MUNIDOS DOS RESPECTIVOS DIPLOMAS ELEITORAIS, BEM COMO DA RESPECTIVA DECLARAÇÃO DE BENS, APTOS ASSIM, PARA TOMAR POSSE NESSA SESSÃO. EM ATO CONTINUO, NOMEOU A VEREADORA MARGARIDA DO DESTERRO DA SILVA, PARA SECRETÁRIA 'AD HOC'. O SENHOR PRESIDENTE SOLICITOU QUE TODOS OS VEREADORES FICASSEM DE PÉ PARA PRESTAR O SEGUINTE COMPROMISSO: "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, OBSERVAR A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS DIPLOMAS LEGAIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO DE SÍTIO

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1076

NOVO E PELO BEM-ESTAR DO MEU POVO". ASSIM PROMETO. FEITO COMPROMISSO O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU EMPOSSADOS OS VEREADORES ELEITOS NO PLEITO DE 15 DE NOVEMBRO DO ANO DE 2020 E DIPLOMADOS ATRAVÉS DA JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (53º ZONA ELEITORAL) NO ÚLTIMO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2020: ADEGILSON GONÇALO DE SOUZA; INÁCIO DAMIÃO DA SILVA; JOSÉ CORREIA DE OLIVEIRA NETO; JOSÉ HÉLIO DA SILVA; MARGARIDA DO DESTERRO DA SILVA; MARIA DAS VITÓRIAS MAFRA BELARMINO; MARIA JANILEIDE DE SOUZA DANTAS; MARIA JUDRENI DE LIMA E UESCLAY CARNEIRO DA SILVA. NO ATUO CONTINUO O SENHOR PRESIDENTE FACULTOU A PALAVRA POR 05 (CINCO) MINUTOS REGIMENTAIS A CADA UM DOS VEREADORES ORA EMPOSSADOS, DETERMINANDO A SECRETÁRIA "AD HOC" A ELABORAÇÃO DA ORDEM DE INSCRIÇÃO, FAZENDO O USO DA PALAVRA OS SEGUINTE VEREADORES: JOSÉ CORREIA DE OLIVEIRA NETO, JOSÉ HÉLIO DA SILVA, MARIA JUDRENE DE LIMA, MARIA DAS VITÓRIAS MAFRA, MARGARIDA DO DESTERRO DA SILVA, MARIA JANILEIDE DE SOUZA DANTAS E UESCLAY CARNEIRO DA SILVA, INÁCIO DAMIÃO DA SILVA. A SEGUIR O PRESIDENTE DECLAROU ENCERRADO A SESSÃO SOLENE DE POSSE, INFORMANDO A TODOS QUE POSTERIORMENTE E NESTE MESMO LOCAL HAVERÁ SESSÃO ESPECIAL PREPARATÓRIA DA ELEIÇÃO E POSSE DA MESA DIRETORA PARA O BIÊNIO 2021/2022.

Publicado por: Inácio Damiano da Silva
Código Identificador: 08627851

CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da FRANCISCO EDSON PEREIRA FILHO (130.456.594-70), referente à Contratação Pessoa Física para atender as necessidades da Câmara Municipal de Tenente Ananias/RN no serviços de Motorista, pelo valor R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Licitação.

Tenente Ananias - RN, 09/02/2021

VERIDIANA FERREIRA SARMENTO

Presidente

Publicado por: VERIDIANA FERREIRA SARMENTO
Código Identificador: 78733130

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

PORTARIA

PORTARIA 020/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Vereador Josué Gomes de Moura Junior, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

I - NOMEAR a Sr^a. LUANA PATRICIA GALVAO DA COSTA, para o cargo em comissão de Agente de Políticas Públicas, da Câmara Municipal de Tibau do Sul.

- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tibau do Sul, 01 de fevereiro de 2021.

Josué Gomes de Moura Junior

Presidente

Publicado por: Josué Gomes de Moura Junior

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMERAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.PEDAVIN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1076

Código Identificador: 87328326

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIALJECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1076

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU - ORDEM CRONOLOGIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN

Lista de Exigibilidade de Pagamentos

Página 14

Emprestador: JANDROBERT

646020.2021

Unidade: 01801-CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Fonte: 013-RECURSOS PRÓPRIOS (Banco Moteor)

Número Tipo	Data Processo	Credor (documentos - nome) Elemento Despesa / Desdobramento da Despesa	EMPRESA		LIQUIDAÇÃO			PAGAMENTO		
			Valor	R\$ Nota Fiscal Empenho R.F.	Ruote R.F. Data Emissão	Data Liquidaç. Vencimento	Valor	Empenho Processo	Valor	
31010001	15/01/2021	0131905000147 - FOCAM - FOCAL CÂMARAS MUNICIPAIS	8.482,00	190310201	25/01/2021	25/01/2021	25/01/2021	8.482,00	0131905000147	780,00
31010001	15/01/2021	0131905000147 - FOCAM - FOCAL CÂMARAS MUNICIPAIS	8.482,00	190310201	25/01/2021	25/01/2021	25/01/2021	8.482,00	0131905000147	780,00
31010001	20/01/2021	3638000000108 - TRANSMANAR BATERIA DE ESCOLA 0012284104	57,00	287910201	25/01/2021	25/01/2021	25/01/2021	57,00	3638000000108	57,00
31010001	21/02/2021	3598000000108 - SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA	907,00	287910201	25/01/2021	25/01/2021	25/01/2021	907,00	3598000000108	907,00

Publicado por:
Willame Lopes de Araújo
Código Identificador: 87657128

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1076

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI - **ORDEM CRONOLOGIA**

RELAÇÃO DE CREIDORES POR ORDEM CRONOLÓGICA DE EXIGIBILIDADES JANEIRO DE 2021
Fonte: contabilidade 10010 - Recursos Ordinários - Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN
Ordemador de Despesa: Márcilio de Medeiros Dantas CPF: 026.237.474-90

PROLATA	CONTA	DESCRIÇÃO	DATA	DATA DE PAGAR	PARECE	DATA	DATA DE	VALOR	VALOR	DATA DE	VALOR	VALOR	VALOR
PROLATA	CONTA	DESCRIÇÃO	DATA	DATA DE PAGAR	PARECE	DATA	DATA DE	VALOR	VALOR	DATA DE	VALOR	VALOR	VALOR
00000	00000	RECURSOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PARA CONTABILIDADE - DESPESAS - INDETERMINADA	01/01/2021	01/01/2021	12	01/01/2021	01/01/2021	00,00	00,00	01/01/2021	00,00	00,00	00,00

Publicado por:
MARCILIO DE MEDEIROS DANTAS
Código Identificador: 57716402



REGIMENTO INTERNO

**RESOLUÇÃO 04/1991 DE 24 DE MAIO DE 1991
ATUALIZADO EM 20 DE DEZEMBRO DE 2018**

Apodi – Rio Grande do Norte - 2021



LEGISLATURA 2021/2024

MESA DIRETORA BIÊNIO 2021/2022

ANTONIO DE SOUZA MAIA JÚNIOR
PRESIDENTE – MDB

MARCOS RAILTON DIOGENES DE ALMEIDA DIAS
VICE-PRESIDENTE - MDB

ANTÔNIO ÂNGELO DE SOUZA SUASSUNA
1º SECRETÁRIO – SOLIDARIEDADE

FILIFE GUSTAVO DE LIMA OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO - PL

ADAILTON JOSÉ TARGINO - MDB

ANTONIO LAETE OLIVEIRA DE SOUZA - MDB

CARLOS ALEXANDRE ALVES – PT

CHARTON HESTON RÊGO NORONHA GONÇALVES - MDB

EDNARTE DA SILVEIRA E SILVA - MDB

JOSÉ ANDREAZO PEREIRA ALVES - PL

JOSÉ GILVAN ALVES – REPUBLICANOS

LUIS CARLOS FERNANDES TARGINO – PSB

RAIMUNDO NONATO CARLOS JÚNIOR - PSB

Apodi-RN, 2021

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO II - DA SEDE

CAPÍTULO III - DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

CAPÍTULO IV - DOS VEREADORES

SEÇÃO I - DO EXERCÍCIO DO MANDATO

SEÇÃO II - DA PERDA DO MANDATO

CAPÍTULO V - DOS LÍDERES

CAPÍTULO VI - DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I - DA MESA

SEÇÃO I - DA ELEIÇÃO DA MESA

SEÇÃO II - DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA DA MESA

SEÇÃO III - DO PRESIDENTE E DO VICE - PRESIDENTE

CAPÍTULO II - DAS COMISSÕES

SEÇÃO I - DAS COMISSÕES PERMANENTES

SUBSEÇÃO I - DA COMISSÃO DE COMISSÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

SUBSEÇÃO II - DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SUBSEÇÃO III - DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E AGROPECUÁRIA

SUBSEÇÃO IV - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBSEÇÃO V - DA COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, TURISMO E

PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE APODI

SEÇÃO II - A COMISSÃO ESPECIAL SEÇÃO III - DA COMISSÃO DE INQUÉRITO

SEÇÃO IV - DOS PARECERES

CAPÍTULO III - DO PLENÁRIO

CAPÍTULO IV - DO "QUORUM"

TÍTULO III - DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I - DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

CAPÍTULO II - DOS PROJETOS EM GERAL

CAPÍTULO III - DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO

CAPÍTULO IV - DAS INDICAÇÕES E PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS

CAPÍTULO V - DAS MOÇÕES

CAPÍTULO VI - DOS REQUERIMENTOS

CAPÍTULO VII - DOS SUBSTITUTIVOS E AS EMENDAS

CAPÍTULO VIII - DAS SESSÕES

CAPÍTULO IX - DAS SESSÕES SECRETAS

CAPÍTULO X - DO EXPEDIENTE

CAPÍTULO XI - DA ORDEM DO DIA

CAPÍTULO XII - DAS ATAS

TÍTULO IV - DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I - DO USO DA PALAVRA

CAPÍTULO II - DAS DISCUSSÕES

CAPÍTULO III - DAS VOTAÇÕES

CAPÍTULO IV - DA REDAÇÃO FINAL

CAPÍTULO V - DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

TÍTULO V - DO CONTROLE FINANCEIRO

CAPÍTULO I - DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO II - DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - DOS RECURSOS

CAPÍTULO II - DAS INFORMAÇÕES E DAS CONVOCAÇÕES DO PREFEITO

CAPÍTULO III - DA INTERPRETAÇÃO E DA REFORMA DO REGIMENTO

CAPÍTULO IV - DA URGÊNCIA

TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município e compõe-se de Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente.

Art. 2º - A Câmara tem função precipuamente legislativas e atribuições para fiscalizar e assessorar o Executivo, e competência para organizar e dirigir seus serviços internos.

§ 1º - A função legislativa consiste em deliberar sobre projetos de leis relativas a todas as matérias legisáveis de competência municipal.

§ 2º - A função de fiscalização e controle de caráter político-administrativo se exerce sobre o Prefeito, Secretários Municipais ou equivalentes, e Vereadores.

§ 3º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público, ao Executivo, mediante indicações ou pedidos de providências.

§ 4º - A função administrativa é restrita a sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

§ 5º - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre as matérias de sua competência, na forma da lei e deste regimento.

§ 6º - Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolvam ofensas as Instituições Nacionais, propaganda de guerra, subversão de ordem política ou social, de preconceitos de raça, de religião ou de classe, configure crime contra a honra ou contenha inicialmente a prática de crimes de qualquer natureza.

§ 7º - A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito somente os pedidos de informações sobre fato relacionamento com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito a fiscalização da respectiva Câmara de Vereadores.

§ 8º - Não será de qualquer modo subvencionada viagem de Vereadores ao exterior, salvo no desempenho de missão temporária, de caráter estreitamente funcional, mediante concessão de licença pela Câmara.

CAPÍTULO II DA SEDE

Art. 3º - A Câmara Municipal tem sua sede na rua João Pessoa, S/N, Praça Francisco Pinto, em Apodi, Estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º - Consideram-se nulas as sessões da Câmara, fora de sua sede, com exceções das sessões solenes ou comemorativas e as realizadas nas sedes dos distritos.

§ 2º - O regimento subscrito por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara com "Ad referendum" da maioria absoluta da Câmara, poderá reunir-se em sessão ordinária em outro local.

§ 3º - Na sede da Câmara não se realizaram atos estranhos as suas funções, sem prévia autorização por escrito da Mesa.

Art. 4º. A Câmara Municipal realizará sessões itinerantes em bairros, comunidades rurais e distritos do Município. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº. 031/2015, DE 23 DE ABRIL DE 2015)

§ 1º. As sessões itinerantes serão realizadas a critério da Mesa Diretora ou por requerimento de 1/3 dos Vereadores e, aprovado por maioria absoluta dos seus membros, contendo data, horário e local para a realização da sessão e, divulgado no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência.

§ 2º. O Presidente baixará Ato de convocação da sessão Itinerante indicando data, horário, local e objeto que constituirá a pauta da reunião.

§ 3º. Para as sessões itinerantes aplicar-se-á, no que couber, o disposto no Regimento Interno para as sessões ordinárias.

§ 4º. Nas sessões itinerantes, a critério da Mesa, poderão usar da palavra além dos Vereadores, os líderes comunitários, representantes de entidades populares e pessoas das comunidades que tenham comunicados importantes para conhecimento da Câmara Municipal.

§ 5º. As providências administrativas para realização das sessões itinerantes são de responsabilidade da Presidência da Mesa Diretora.

§ 6º. Para o pleno funcionamento e execução dos trabalhos, serão convocados servidores da Câmara Municipal para prestarem serviços durante sua realização, além da disponibilização de material e equipamentos necessários para tal fim.

§ 7º. Poderão ser distribuídos informativos impressos sobre o funcionamento da Câmara Municipal e da função dos vereadores para a população presente a sessão.

Art. 5º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado (galeria), desde que esteja decentemente trajado, não porte arma, conserve-se em silêncio durante os trabalhos, mantenha a ordem e o respeito e atenda as determinações da Mesa.

Parágrafo Único - Poderá o Presidente, a retirada do recinto, sem prejuízos de outras medidas, de todos ou de qualquer assistente, em caso de observância do disposto neste artigo.

Art. 6º - Caberá o Presidente dirigir, com suprema autoridade, a polícia interna da Câmara, que será feita por seus funcionários, podendo, para manter a ordem interna, requisitar elementos de corporações civis ou militares.

Art. 7º - Se no recinto da Câmara for cometido qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto de instauração do processo crime. Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade competente para instauração do inquérito.

CAPÍTULO III DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 8º - A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 01 de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, sessão solene, às 08h00min, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

§ 1º - Os Vereadores presentes, legalmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso, feita pelo Presidente, nos seguintes termos:

"PROMETO CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A LEI ORGÂNICA, AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO E EXERCER MEU MANDATO SOB A INSPIRAÇÃO DO PATRIOTISMO, COM DIGNIDADE E COM HONRA, PROMOVENDO E DEFENDENDO O BEM COMUM".

§ 2º - Cada Vereador chamado nominalmente pelo Secretário, de pé e erguendo a mão direita, responderá: **"ASSIM O PROMETO"**.

§ 3º - Prestando o compromisso por todos os Vereadores presentes, o Presidente dar-lhe-á posse com as seguintes palavras: **"DECLARO EMPOSSADOS OS VEREADORES QUE PRESTARAM COMPROMISSO"**.

§ 4º - A Câmara Municipal depois de empossado os Vereadores, reunir-se-á para dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, independente de número. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 164/08)

§ 5º - Reabertos os trabalhos, O Secretário chamará nominalmente cada Vereador para depositar na urna seu voto. Encerrada a votação, O Presidente designará uma comissão composta de Vereador de cada partido, para proceder a apuração. O Presidente proclamará os resultados e dará posse aos eleitos.

§ 6º - Cada bancada ou representação partidária na Câmara comunicará por escrito, à Mesa, o nome do Líder que falará por ela.

§ 7º - Após a posse, o Presidente suspenderá por 15 (quinze) minutos anunciando que sejam apresentadas as chapas para eleição da nova Mesa, desde que obedecido quorum de 2/3 (dois terços) dos membros da Casa, a qual será realizada em escrutínio secreto. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 164/08)

§ 8º - Na hipótese de não se verificar no dia previsto para o parágrafo anterior, a posse deverá ocorrer dentro de dez (10) dias. Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito e Vice-Prefeito, assumirá o cargo o Presidente da Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO IV DOS VEREADORES SEÇÃO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 9º - Os Vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo Municipal para uma legislatura, pelo sistema estabelecido na legislação vigente.

Art. 10 - Compete ao Vereador:

- I - Participar das discussões e deliberações do Plenário;
- II - Votar nas eleições da Mesa e das comissões técnicas permanentes;
- III - Apresentar proposições que visem o interesse coletivo;
- IV - Usar da palavra em plenário;
- V - Concorrer aos cargos da Mesa e das comissões;
- VI - Usar os recursos previstos neste regimento.

Art. 11 - São obrigações e deveres do Vereador:

- I - Fazer declaração de bens, no ato da posse;
- II - Exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
- III - Comparecer decentemente trajado as sessões, na hora prefixada;

IV - Cumprir os deveres do cargo para o qual foi eleito ou designado;

V - Votar as proposições submetidas as deliberações da Câmara, salvo quando ele próprio ou parente de qualquer natureza (consangüíneo ou afim), tiver interesse manifesta nas proposições em apreço, sob pena de nulidade da votação quando seu voto é decisivo;

VI - Portar-se com respeito e decoro, com urbanidade e com penetração de suas responsabilidades de Vereador;

VII - Obedecer as normas regimentais.

Parágrafo Único - A declaração pública de bens de que trata o item I, deste artigo, constará integralmente em ata, sendo posterior lavrada e arquivada em envelope que contenha as assinaturas dos membros da Mesa, posta na presença dos membros da Câmara.

Art. 12 - O Vereador que cometer, no recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, está sujeito, conforme a gravidade do ato, as seguintes sanções, além de outras previstas neste regimento :

I - Advertência pessoal da presidência;

II - Cassação da palavra;

III - Advertência em plenário;

IV - Afastamento do plenário;

V - Cassação do mandato.

Art. 13 - O Vereador que seja servidor público da União, do Estado ou do Município, de autarquias ou de entidades paraestatais, só poderá exercer o mandato observadas as normas da legislação pertinentes.

Art. 14 - Os Vereadores tomarão posse nos termos do artigo 8º, § 1º, deste regimento.

§ 1º - Os Vereadores e os Suplentes convocados que não comparecerem ao ato de instalação, serão empossados pelo Presidente da Câmara no expediente da primeira sessão a que comparecerem, após a apresentação do respectivo diploma.

§ 2º - A recusa do Vereador ou Suplente em tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo legal, declarar extinto o mandato e convocar o Suplente.

§ 3º - Verificadas as condições de existência de vaga de Vereador, a apresentação do diploma e da identidade, cumpridas as exigências do item I, do artigo II, deste regimento, não poderá o Presidente negar posse ao Suplente sob nenhuma alegação, salvo os casos de vedação legal.

Art. 15 - O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido ao Presidente, nos seguintes casos:

I- SEM DIREITO A REMUNERAÇÃO:

- Para desempenhar o cargo de Secretário de Estado, ou qualquer cargo da administração pública com representação ou comissão, sem vínculo empregatício, exceto em casos especificado no Inciso II deste Artigo;

- Para tratar de interesse particular, por prazo determinado nunca inferior a trinta (30) dias.

II- COM DIREITO A REMUNERAÇÃO:

- Para tratamento de saúde, pelo prazo determinado em laudo médico;

- Para desempenhar o cargo de Secretário do Município. (NOVA REDAÇÃO AOS INCISOS I E II DO ARTIGO 15, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 046/2017, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017)

§ 1º - A aprovação dos pedidos de licenças se dará no expediente das sessões, sem discussão e terá preferência sobre qualquer matéria e, só poderá, ser rejeitado pela maioria absoluta da Câmara.

§ 2º - O Vereador licenciado nos termos do item I, letra b, deste artigo, só poderá reassumir a vereança após vencido o prazo de licença.

§ 3º - Dar-se-á a convocação do Suplente no caso de vaga em virtude de licença para tratar de interesse particular, tratamento de saúde, morte, renúncia, investidura do Vereador nas funções ou cargos definidos na letra "a", do item I, deste artigo, perda ou extinção de mandato nos termos da legislação vigente.

§ 4º - O Suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa está empossado e em pelo exercício do mandato.

Art. 16 - O Vereador investido nas funções ou cargos definidos na letra "a", do item I, do artigo 15, não perderá o mandato, considerando-se licenciado.

Art. 17 - A suspensão dos direitos políticos do Vereador, implicará em suspensão ou perda do mandato.

Art. 18 - Durante o recesso parlamentar não haverá convocação de Suplente de Vereador.

Art. 19 - Será convocado o Suplente quando o Presidente exercer o cargo de Prefeito Municipal por prazo superior a trinta (30) dias, exceto no recesso parlamentar.

SEÇÃO II DA PERDA DO MANDATO

Art. 20 - As vagas na Câmara de Vereadores dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato.

§ 1º - Extingue-se o mandato do Vereador, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral.

II - Deixar de tomar posse, sem motivo justo e aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido por lei;

III - Deixar de comparecer, sem que seja licenciado, a cinco (05) sessões ordinárias consecutivas, ou três (03) sessões extraordinárias consecutivas convocadas pelo Prefeito para apreciação de matérias urgentes, de acordo com os artigos 22 e 23, deste regimento.

§ 2º - A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador, quando:

I - Utilizar-se do mandato para práticas de ato de corrupção ou de probidade administrativa;

II - Fixar residência fora do Município;

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com decoro na sua conduta pública.

Art. 21 - O processo de cassação de mandato de vereador, assim como o de Prefeito, e Vice-Prefeito, nos casos de infrações político administrativo definidas na Lei Federal, obedecerá o seguinte rito :

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a comissão processante, podendo todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara este passará a presidência ao substituto legal, para os atos do processo e só votará de necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o Suplente de Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a comissão processante;

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determina a sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento pelo voto da maioria presente, na mesma sessão será constituída a comissão processante, composta de três (03) Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão desde logo o Presidente e o Relator;

III - Recebendo o processo, o Presidente da comissão iniciará os trabalhos dentre cinco (05) dias, notificando o denunciante, com remessa de cópias da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez (10) dias, apresente defesa prévia por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez (10) dias. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital publicado duas (02) vezes em órgão oficial ou local público, com intervalo de três (03) dias, contando o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a comissão processante imitará parecer dentro de cinco (05) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia. Neste caso, será submetido ao Plenário. Se a comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará, desde logo, o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários para o depoimento do denunciante e inquirição de testemunhas;

IV - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos de processo, pessoalmente ou na pessoa do seu procurador, com antecedência de pelo menos vinte e quatro (24) horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências, bem como formular e reformar perguntas as testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

V - Concluída a instrução, será aberta nos autos do processo ao denunciado, para escritas, no prazo de cinco (05) dias e, após, a comissão processante imitará parecer final decidindo pela procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de uma sessão para o julgamento em Plenário. Na sessão de julgamento o processo será lido integralmente e, a seguir, os Vereadores que desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo máximo de quinze (15) minutos cada um e, no final, o denunciado ou procurador terá o prazo máximo de duas (02) horas para produzir a defesa oral;

VI - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações quantos forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado do cargo definitivamente o denunciado que for declarado, pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, como incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente proclamará, o resultado e fará lavrar ata que designe a votação nominal sobre cada infração e, se houver condenação expedirá o competente Decreto Legislativo de cassação do mandato do denunciado. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará a Justiça Eleitoral o resultado;

VII - O processo a que se refere este artigo deverá estar concluído dentro de noventa (90) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 22 - Consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste regimento, computando-se a ausência dos Vereadores mesmo que, por falta de número, as sessões não se realizam.

§ 1º - As sessões solenes convocadas pelo Presidente da Câmara, não será consideradas sessões ordinárias.

§ 2º - Se durante o período das cinco (05) sessões ordinárias houver uma sessão solene, convocada pelo Presidente da Câmara, e a ela comparecer o Vereador faltante, isso não elimina as faltas às sessões ordinárias, nem interrompe sua contagem, ficando o faltoso sujeito a extinção do mandato, se completar as cinco (05) sessões ordinárias consecutivas, computadas as anteriores à sessão solene.

§ 3º - Do mesmo modo, não anula as faltas anteriores o comparecimento do Vereador a uma sessão extraordinária. Mesmo comparecendo as sessões extraordinárias, ficará sujeito extinção do seu mandato, se completar as cinco (05) sessões ordinárias.

Art. 23 - Para efeito de extinção de mandato, somente serão consideradas as sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito para apreciação de matéria urgente. Se a sessão extraordinária não for convocada pelo Prefeito, não serão contada para efeito de extinção do mandato do Vereador faltoso. Mesmo que a sessão extraordinária tenha sido convocada pelo Prefeito, não deverá ser computada para aquele efeito, se a convocação não teve em vista a apreciação de matéria urgente, assim declarada na convocação.

Art. 24 - Para os efeitos dos artigos 22 e 23 deste regimento, entender-se que o Vereador compareceu às sessões se assinou o livro de presença até o início da ordem do dia, participou dos trabalhos e da votação.

§ 1 - Considera-se não comparecimento se o Vereador apenas assinou o livro de presença e ausentou-se sem participar da sessão.

§ 2 - No livro de presença deverá constar, além da assinatura, a hora em que o Vereador se retirar da sessão, antes da explicação pessoal.

Art. 25 - A extinção do mandato se torna efetiva só pela declaração do ata ou fato extintivo da Presidência, inserida em ata.

Parágrafo Único - O Presidente que deixar de declarar a extinção, ficará sujeito as sanções de perda da Presidência e proibição de nova eleição para o cargo da Mesa durante a legislatura, nos termos da legislação Federal pertinente.

Art. 26 - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aceitar, independentemente de votação, desde que seja lida em sessão pública e conste na ata.

CAPÍTULO V DOS LÍDERES

Art. 27 - Cada bancada ou representação partidária na Câmara indicará, no início de cada legislatura, um (01) líder que falará oficialmente por ela.

Parágrafo Único - Poderá, cada bancada ou representação partidária, indicar um Vice - Líder na sua ausência.

Art. 28 - O Líder, a qualquer momento da sessão, exceto na ordem do Dia, poderá usar da palavra para comunicação urgente e inadiável, devendo, antecipadamente, declinar o assunto ao Presidente, que julgará de imediato o seu cabimento.

Parágrafo Único - A comunicação a que se refere este artigo é prerrogativa de cada Líder, que dela só se pode valer uma vez por sessão, sendo-lhe, não obstante, permitido delegar, em cada caso, expressamente a um (01) de seus liderados a incumbência de fazê-lo.

CAPÍTULO VI DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

Art. 29 - Os serviços administrativos da Câmara serão executados sob a orientação da Mesa, pela Secretaria da Câmara, que se regerá por um regulamento próprio.

Art. 30 - A nomeação, exoneração e demais atos de administração do funcionalismo da Câmara compete ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente e o Regime Jurídico único dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º - A Câmara somente poderá admitir servidores mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, uma vez criados os cargos respectivos através de Lei Municipal.

§ 2º - Prescindirá de concurso a nomeação para cargos em comissão declarados em Lei, de livre nomeação e exoneração do Presidente.

§ 3º - Somente serão admitidas emendas que aumentem de qualquer forma as despesas ou número de cargos previstos de Resolução, obtiverem as assinaturas, de no mínimo, metade dos membros da Câmara.

Art. 31 - Poderão os Vereadores interpelar a Mesa sobre os serviços da Secretaria ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre as mesmas, e, proposição encaminhadas a Mesa que deliberará sobre o assunto.

Art. 32 - A correspondência oficial da Câmara será feita por sua Secretaria, sob a responsabilidade da Mesa.

Parágrafo Único - nas comunicações sobre deliberações da Câmara indica-se a medida, se foi tomada por unanimidade ou maioria, não sendo permitido à Mesa e a nenhum Vereador declara-se voto vencido.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA CAPÍTULO I DA MESA SEÇÃO I DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 33 - A Mesa da Câmara, Excluída a primeira de cada legislatura, será eleita no dia em que se instalar cada período legislativo (período bienal) ou no primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Único - Exceto no caso de eleição dos membros da primeira Mesa de cada legislatura, se for qualquer motivo não se tiver realizado a eleição da nova Mesa no dia estabelecido neste artigo, os trabalhos continuarão sendo dirigidos pela Mesa anterior,

até a eleição da nova Mesa e posse dos respectivos membros. Nesta hipótese, o Presidente convocará obrigatoriamente tantas sessões (não remuneradas) quantas forem necessárias, com intervalos de três (03) dias uma da outra, até a eleição e posse da nova Mesa.

Art. 34 - A eleição da Mesa da Câmara, excluída a da sessão de posse, será realizada até a primeira sessão ordinária do mês de novembro da segunda sessão legislativa, considerando-se os eleitos automaticamente empossados em primeiro de janeiro do segundo período legislativo.

§ 1º - O período legislativo terá duração de dois (02) anos, contados a partir do primeiro dia de cada legislatura.

§ 2º - É permitida a reeleição dos membros da Mesa Diretora para o mesmo cargo, exceto para Presidente, bastando para tanto que o Vereador obtenha maioria simples dos votantes. (NOVA REDAÇÃO AO §2º DO ARTIGO 34, CONFORME RESOLUÇÃO Nº. 047/2017, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017)

Art. 35 - A eleição da Mesa será feita pela maioria simples presente pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara, excluída neste caso, a sessão de instalação. (Art. 8º e parágrafos).

§ 1º - A votação será realizada em sessão pública, mediante cédulas impressas, manuscritas, mimeografadas ou datilografadas, com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos.

§ 2º - O Presidente em exercício terá direito a voto.

§ 3º - O Presidente em exercício fará a leitura dos votos, determinando a sua contagem. Proclamará os eleitos e, em seguida, dar-lhes-á posse.

Art. 36 - Na vacância de qualquer cargo da Mesa, será realizada a eleição para o preenchimento, no expediente da primeira sessão seguinte à da verificação da vaga.

§ 1º - Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á nova eleição, na sessão imediata àquela em que se deu a renúncia, sob a Presidência do Vereador mais idoso entre os presentes.

§ 2º - Em caso de empate, será realizado um segundo escrutínio. Persistindo o empate, será proclamado eleito o candidato mais votado para Vereador, para cada cargo da Mesa.

Art. 37 - Qualquer Membro da Mesa da Câmara, com exceção do presidente, pode, cumulativamente, compor as Comissões Permanentes, temporárias e especiais da Câmara Municipal. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 165/2009)

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETENCIA DA MESA

Art. 38 - A Mesa da Câmara se compõe de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, e tem competência para dirigir, executar e disciplinar todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

§ 1º - O Vice-Presidente e o 2º Secretário substituem o Presidente e o 1º Secretário, respectivamente, nas suas ausências e impedimentos.

§ 2º - Ausentes os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir os encargos da Secretária da Mesa.

§ 3º - Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e seus substitutos legais, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá entre seus pares um Secretário.

Art. 39 - As funções dos membros da Mesa cessarão:

I - Pela posse da Mesa eleita para o período legislativo seguinte;

II - Pelo término do mandato;

III - Pela renúncia apresentada por escrito;

IV - Pela destituição;

V - Pela morte;

VI - Pelos demais casos de extinção ou perda do mandato.

Art. 40 - Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados dos cargos, por irregularidades cometidas.

Parágrafo Único - A destituição de membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, dependerá de Resolução aprovada pela Câmara, assegurando amplo direito de defesa, devendo a representação ser subscrita obrigatoriamente por Vereador.

Art. 41 - Compete a Mesa:

I - Administrar a Câmara Municipal;

II - Propor, privativamente, a criação ou extinção de cargos da Câmara Municipal e a fixação ou alteração dos respectivos vencimentos;

III - Regulamentar as Resoluções no Plenário;

IV - Elaborar o regulamento dos serviços da Secretaria da Câmara;

V - Emitir parecer sobre pedido de licença de Vereador e sobre recurso do Presidente da Comissão;

VI - Propor, a cada ano, o orçamento da Câmara para o ano seguinte, encaminhando-o ao Poder Executivo em tempo hábil para poder integrar o projeto de orçamento, bem como a representação do Presidente da Câmara e subsídios dos Secretários do Município;

VII - Fixar os subsídios do Prefeito e Vice - Prefeito, subsídios de Vereadores e a representação do Presidente da Câmara e subsídios dos Secretários do Município;

VIII - Promulgar as Emendas à Lei Orgânica;

IX - Cumprir as decisões emanadas do Plenário;

X - Encaminhar as contas anuais da Câmara ao Tribunal de Contas do Estado;

XI - Propor alterações do Regimento Interno da Câmara.

Art. 42 - A Mesa da Câmara reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, a fim de deliberar sobre todos os assuntos da Câmara sujeitos ao seu exame.

SEÇÃO III DO PRESIDENTE E DO VICE - PRESIDENTE

Art. 43 - O Presidente representará a Câmara Municipal, em juízo ou fora dele, na forma estabelecida na Lei Orgânica e neste Regimento.

§ 1º - Compete ao Presidente:

- I - Quanto as atividades do Plenário:
- a) Convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;
 - b) Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento;
 - c) Determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações que entender convenientes;
 - d) Advertir o orador que se desviar da matéria em discussão, falar sobre o vencido ou falar com a consideração devida à Casa, a qualquer de seus membros ou aos poderes constituídos e seus titulares e, cassar-lhe a palavra em caso de insistência;
 - e) Abrir e encerrar as fases da sessão e os prazos concedidos aos oradores;
 - f) Organizar a ordem do Dia;
 - g) Anunciar a matéria a ser discutida e votada, bem como o resultado da votação;
 - h) Determinar a verificação de "quorum" a qualquer momento da sessão;
 - i) Resolver sobre qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;
- J) Votar quando o processo de votação for secreto correspondente a perda de mandato de Edil, quando a matéria exigir a presença de 2/3 (dois terços), quando houver empate em votação simbólica ou nominal. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº. 044/2017, DE 21 DE AGOSTO DE 2017)*
- k) Zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos em Lei;
 - l) Declarar a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;
 - m) Anunciar a Ordem do Dia e submeter a discussão e votação a matéria dela constante;
 - n) Anunciar o que se tenha a discutir ou votar e dá o resultado das votações;
 - o) Estabelecer sobre o ponto de questão, sobre o qual devem ser feitas as votações;
 - p) Resolver sobre os Requerimentos que, por este Regimento, forem de sua alçada;
 - q) Mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais, para soluções de dados análogos;
 - r) Manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar força necessária para esse fim;
 - s) Anunciar o término das sessões, convocando, antes, a sessão seguinte;
- II - Quanto as proposições:
- a) Determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposições que não tenha recebido parecer de Comissão ou que tenha recebido parecer contrário;
 - b) Autorizar o arquivamento e desarquivamento de proposições nos termos deste Regimento;
 - c) Declarar a proposição prejudicada, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
 - d) Não aceitar emendas ou substitutivo que não sejam pertinente à proposição principal;
 - e) Devolver o autor, proposição em desacordo com exigência regimental ou que contiver expressão anti-regimental;

f) Encaminhar ao Prefeito, em três dias úteis, os projetos que tenham sido aprovados;

g) Dar ciência ao Prefeito, em quarenta e oito horas, sob pena de responsabilidade, sempre que se tenha esgotados os prazos previstos, para a apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou quando forem rejeitados;

h) Promulgar Decretos Legislativos e as Resoluções aprovadas pelo Plenário, bem como as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não promulgado pelo Prefeito;

i) Comunicar aos Vereadores com antecedência de três (03) dias, a convocação para sessão extraordinária, sob pena de responsabilidade;

j) Expedir os projetos as comissões e inclui-los na pauta;

k) Nomear os membros das comissões especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;

l) Declarar a perda de lugar de membros das comissões, quando incidirem cinco (05) faltas consecutivas;

III) Quanto à Administração da Câmara Municipal:

a) Superintender os serviços da Câmara, praticando todos os atos administrativos e legais necessários ao seu bom funcionamento, tais como: nomear, exonerar, promover, remover, punir os funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadorias, acréscimo de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa civil ou criminal;

b) Autorizar, nos limites orçamentários, as despesas da Câmara Municipal;

c) Proceder as licitações para compras, obras, serviços de acordo com a federal pertinente;

d) Determinar abertura de sindicância e processo administrativos;

e) Providenciar a expedição de certidões que forem requeridas à Câmara, relativas a despachos, conforme estabelece a Constituição Federal;

f) Prestar, anualmente, contas de sua gestão até vinte (20) de janeiro do ano seguinte, encaminhando-as para serem incorporadas às do Executivo;

g) Apresentar ao Plenário, até o dia vinte (20) de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e as despesas do mês anterior;

h) Encaminhar ao Prefeito e os Secretários Municipais ou equivalentes, o pedido de convocação para prestarem informações;

§ 2º - Compete, ainda ao Presidente:

I - Designar, ouvido os líderes, os membros de Comissão Especial ou de Inquérito;

II - Reunir a Mesa;

III - Representar a Câmara em Juízo, ou fora dele;

IV - Convocar suplente de Vereador, nos casos previstos em Lei e neste Regimento;

V - Promover apuração de responsabilidade de delitos praticados no recinto da Câmara;

VI - Executar as deliberações do Plenário, encaminhando ao Prefeito os pedidos de informações e a convocação de Secretários ou Diretores equivalentes;

VII - Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos da Mesa ou da Câmara;

VIII - Dar posse aos Vereadores que não foram empossados no dia da instalação da legislatura e aos seus suplentes convocados;

IX - Licenciar-se da Presidência, quando precisar ausentar-se do Município por mais de quinze (15) dias, não estando a serviço da Câmara;

X - Declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice – Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em Lei;

XI - Substituir o Prefeito nos impedimentos deste e do Vice – Prefeito, ou sucedê-lo, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação vigente;

XII - Assinar os Atos da sessão, os editais, as portarias e as correspondências da Câmara;

XIV - Manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades.

Art. 44 - O Presidente pode, individualmente, apresentar proposições.

Art. 45 - O Presidente, quando falar na Mesa dos trabalhos, não poderá ser aparteado.

Art. 46 - Nos casos de licença do Presidente, de seu impedimento ou ausência do Município por mais de quinze (15) dias, o vice – Prefeito ficará investido na plenitude das funções da Presidência.

Art. 47 - Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recursos de defesa em Plenário.

§ 1º - O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição.

§ 2º - O recurso seguirá a tramitação indicada neste Regimento.

Art. 48 - Ao 1º Secretário, além de substituir o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos, compete:

I - Fazer a chamada dos Vereadores ao abrir a sessão, anotando os que comparecerem e os que faltaram e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o livro de presença no final da sessão;

II - Fazer a chamada dos Vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo Presidente;

III - Ler a ata quando a leitura for requerida, o expediente do Prefeito e de outras origens, bem como as proposições e demais documentos e boletins que devam ser de conhecimento da Câmara;

IV - Fazer inscrições de oradores de acordo com o calendário previsto em cada período legislativo;

V - Anotar, em cada proposições, a decisão do Plenário;

VI - Encaminhar as proposições ao exame das comissões;

VII - Superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão e assina-la juntamente com o Presidente;

VIII - Assinar com o Presidente os atos da Mesa e os Decretos Legislativos, Resoluções e Leis promulgadas pela Presidência;

IX - Redigir e transcrever as atas das sessões secretas;

X - Inspeccionar os serviços da Secretaria e fazer observar o regulamento.

Art. 49 - Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário em sua tarefa, substituindo-o nas suas licenças, impedimentos e ausências.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES

Art. 50 - As comissões são órgãos técnicos constituídos de Vereadores para, em caráter permanente ou transitório, assessorar ou representar a Câmara.

Art. 51 - As classificam-se, segundo a sua natureza em:

I - Permanentes;

II - Temporárias.

Art. 52 - Na constituição das comissões será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

Art. 53 - O presidente da Câmara não poderá fazer parte de Comissão Permanente, Especial ou de Inquérito.

Art. 54 - A eleição das comissões permanentes será feita por maioria simples, em escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador mais idoso;

§ 1º - Far-se-á a votação para as comissões mediante cédula impressas, mimeografadas, manuscrita ou datilografadas assinadas pelos votantes, indicando-se os nomes dos Vereadores, a legenda ou sublegenda partidária e as respectivas comissões;

§ 2º - Não podem ser votados os Vereadores licenciados e os suplentes;

§ 3º - O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de três (03) comissões.

§ 4º - A eleição será realizada na hora do expediente da primeira sessão de cada período legislativo, logo após a discussão e votação da ata.

§ 5º - As comissões terão mandato igual ao da mesa.

Art. 55 - As comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Secretários e deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão consignadas em livro próprio.

§ 1º - Ao Presidente da comissão substitui o Secretário e a este o terceiro membro da Comissão;

§ 2º - Os membros das comissões serão destituídos se não comparecerem a cinco (05) reuniões ordinárias consecutivas.

Art. 56 - Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros das Comissões, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Art. 57 - Compete aos Presidentes das comissões:

I - Determinar os dias de reuniões da Comissão, cientificando à Mesa;

II - Convocar reuniões extraordinárias da Comissão;

III - Presidir as ordens e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV - Receber a matéria destinada à comissão e designar-lhe relator, que poderá o próprio Presidente;

V - Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

VI - Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

§ 1º - O Presidente poderá funcionar como relator, com direito a voto.

§ 2º - Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão o recurso ao Plenário.

SEÇÃO I DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 58 - As Comissões Técnicas Permanentes tem como objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião, através de parecer, e prepara por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de lei atinentes a sua especialidade.

Art. 59 - No exercício de suas atribuições, as Comissões Permanentes poderão:

a) Promover estudos, pesquisas e investigações sobre o problema de interesse público;

b) Propor a aprovação, rejeição total ou parcial, ou arquivamentos das proposições sob seu exame;

c) Apresentar substitutos, emendas e subemendas;

d) Sugerir ao Plenário o destaque de parte de proposições, para constituírem projetos em separado, ou requerer ao Presidente da Câmara a exoneração de duas ou mais proposições análogas;

e) Solicitar, por intermédio da Mesa, audiência de Secretário Municipal ao Presidente ou Diretor equivalente, de Diretores de Autarquias ou de Sociedade de Economia Mista;

f) Requerer, através do Presidente, diligências sobre matérias em exame;

g) Solicitar livros, papéis, documentos da Câmara Municipal ao Presidente ou Diretor Geral, que não poderão obstar.

Art. 60 - As Comissões Técnicas Permanentes são cinco (05), composta de três (03) Vereadores cada uma, com as seguintes denominações:

I - Constituição, Justiça e Redação;

II - Finanças e Orçamentos;

III - Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Agropecuária;

IV - Educação, Saúde e Assistência Social;

V - Defesa do Meio Ambiente, Turismo e Patrimônio Histórico.

SUBSEÇÃO I DA COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 61 - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opinará prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua audiência sobre todos os processos que tramitam

pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiveram outro destino por este Regimento.

§ 1º - Concluído pela inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário, para ser discutido.

§ 2º - Somente quando rejeitado, o parecer prosseguirá o processo e tramitará pelas demais comissões.

Art. 62 - Suas atribuições serão de apreciar:

I - O aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições;

II - O aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer, por imposição regimental ou por decisão Plenária;

III - As razões do veto do Prefeito que tenham por fundamento a ilegalidade ou inconstitucionalidade das proposições ou parte delas;

IV - Elaborar a redação final dos projetos aprovados, exceto aqueles que, segundo determinação deste regimento, forem de competência de outra comissão;

V - Responder a consulta do Presidente da Mesa, de comissão ou Vereadores, sobre aspecto jurídico ou ilegalidade das proposições apresentadas em Plenária.

SUBSEÇÃO II DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ART. 63 - Compete a comissão de Finanças e Orçamentos opinar sobre:

I - Proposta orçamentárias;

II - A prestação de contas da Prefeitura e da Mesa da Câmara;

III - As proposições referentes a matéria tributária, abertura de crédito, empréstimo públicos e as que, direta ou indiretamente alterem as despesas ou a receita do Município, acarretando responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - Os balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa, para acompanhar o andamento das despesas públicas;

V - As proposições que fixem as remunerações e vencimentos do funcionalismo e suas alterações;

VI - As proposições que envolvam aspectos de natureza tecnológica, científica e econômica;

VII - As proposições que fixem as remunerações ou subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, como também a verba de apresentação do Prefeito e do Presidente da Câmara;

Art. 64 - Compete ainda a comissão de Finanças e Orçamentos:

I - Apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, o projeto de Decreto Legislativo fixando os subsídios e a verba de representação do Prefeito e, se for o caso do Vice-Prefeito e Vereadores, para vigorar na legislatura seguinte, e verba de representação do Presidente da Câmara;

II - Zelar para que nenhuma Lei, Emenda da Câmara crie encargos ao erário público municipal, sem que as especifiquem os recursos necessários à sua execução;

III - Apresentar, obrigatoriamente, parecer sobre os dispositivos nos itens I, II, III e IV, do artigo anterior, não podendo ser submetido a discussão e votação do Plenário, sem que o parecer da comissão tenha sido exagerado, salvo o disposto neste Regimento.

SUBSEÇÃO III DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E AGROPECUÁRIA

Art. 65 - Compete a comissão de Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e agropecuária, opinar sobre:

I - Todos os processos atinentes à realização de obras e serviços públicos pelo Município, autarquias paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal e assuntos que envolvam entidades privadas como transportes, comunicação e outros;

II - Legislação pertinente aos serviços públicos;

III - Assuntos relativos a obras públicas, saneamento, viação, fontes de energia e mineração.

Art. 66 - Compete ainda a comissão de Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Agropecuárias:

I - Fiscalizar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado e do Plano Diretor da Cidade;

II - Funcionar como consultora e fiscalizadora da política municipal de desenvolvimento agropecuário;

III - Realizar estudos visando conhecer as necessidades do setor agropecuário;

IV - Viabilizar estudos para implantação, execução e desenvolvimento das atividades agropecuárias;

V - Funcionar como consultora e assessora na definição da política de orientação;

VI - Atuar em conjunto com o setor competente para assuntos agropecuários do Município, bem como sua relação às divisões de extensão, organização agrária, apolando técnico e insumos, mecanização agrícola e fomento de agricultura e pecuária;

VII - Encaminhar assuntos de interesse do agricultor, visando a solução de questões que atendam ao seu interesse, na ampliação das atividades agrícolas;

VIII - Promover encontros, palestras e debates com as entidades representativas e com os próprios agricultores, visando o encaminhamento de reivindicações;

IX - Promover cursos de aperfeiçoamento e cursos informativos sobre agricultura em geral, novas técnicas e uso operacional;

X - Apoiar e incentivar meios que objetivem a venda direta dos produtos ao consumidor;

XI - Observar a aplicação da legislação que estabelece o uso de agrotóxicos nas áreas de produção agrícola em geral;

SUBSEÇÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 67 - Compete a comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, opinar sobre:

I - Proposições referentes a educação, ao desenvolvimento cultural e artístico, ao esporte, ao ensino, a higiene, saúde pública e obras assistenciais;

II - Questões relativas ao tratamento e a prevenção de problemas de desadaptação psicossocial da família, especialmente aqueles que envolvem a criança, o jovem e os anciões;

III - Matérias concernentes a problemática homem-trabalho;

IV - Assuntos pertinentes a programas de ajuda assistências.

SUBSEÇÃO V DA COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, TURISMO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE APODI

Art. 68 - Compete a comissão de Defesa do Meio Ambiente, Turismo e Patrimônio Histórico de Apodi, opinar sobre:

I - Assuntos intimamente relacionados com a ecologia ao meio ambiente;

II - Promover palestras, debates, conferências, encontros, seminários e reuniões, com auxílio de professores e técnicos especializados em defesa do meio ambiente, visando minimizar os problemas da poluição e seus efeitos;

III - Promover palestras junto a estudantes de todos os níveis, visando conscientizá-los para a preservação ecológica e do meio ambiente;

IV - Promover campanhas de arborização junto a poluição e de conservação dos mesmos;

V - Promover a semana da ecologia, com concursos, escolares premiando os vencedores, com a participação da comunidade;

VI - Identificar as conseqüências do uso indiscriminado de inseticidas;

VII - Efetuar levantamento sobre a falta planejamento agrícola e industrial;

VIII - Promover programas de proteção dos mananciais de água de Apodi;

IX - Propostas que visem o incremento do turismo no Município;

X - Sugerir a oficialização de pontos turísticos do Município, mediante relatório justificativos do seu aproveitamento;

XI - Representar o legislativo em qualquer evento relacionado com o turismo;

XII - Apresentar roteiros turísticos;

XIII - Proposições que versem sobre assuntos de preservação do patrimônio histórico do Município de Apodi;

XIV - Realizar estudos com o fito de que seja colocada em prática uma política de conscientização da real importância da preservação do patrimônio histórico de Apodi;

XV - Efetuar estudos visando incentivar a publicação da história do Município de Apodi;

XVI - Promover eventos e concursos, visando a promoção do patrimônio histórico de Apodi, protegendo-o através de fiscalização e denúncias sobre depredação.

Art. 69 - As comissões temporárias destinam-se a apreciar assunto relevante ou excepcional ou representar a Câmara, e serão constituídas de no mínimo três (03) membros, exceto quando se trata de representação externa,

Art. 70 - As Comissões temporárias poderão ser:

I - Especiais;

II - De Inquérito.

Art. 71 - As Comissões temporárias serão constituídas com atribuições e prazo de funcionamento definidos:

I - Mediante requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário quando se tratar de comissão especial ou de representação externa;

II - Mediante requerimento subscrito por no mínimo um terço (1/3) dos Vereadores e deferido pelo Presidente, quando se tratar de Comissão de Inquérito;

III - De ofício pelo Presidente da Câmara, quando se tratar de Comissão Especial para apreciar Emendas à Lei Orgânica ou alteração do Regimento Interno.

Parágrafo Único - A Comissão temporária, uma vez constituída tem o prazo de cinco (05) dias úteis para se instalar.

SEÇÃO II A COMISSÃO ESPECIAL

Art. 72 - Será constituída a Comissão Especial para examinar:

I - Emendas à Lei Orgânica;

II - Alterações ao Regimento Interno;

III - Assuntos especiais ou excepcionais.

§ 1º - As Comissões Especiais previstas nos itens I e II, deste artigo, serão constituídas de ofício, pelo Presidente da Câmara, que designará seus membros, em número não inferior a três (03), ouvidos líderes das bancadas.

§ 2º - As Comissões Especiais previstas no item III, deste artigo, serão criadas mediante requerimento, aprovado pelo Plenário, que indicará o número de seus membros.

SEÇÃO III DA COMISSÃO DE INQUÉRITO

Art. 73 - A Comissão de Inquérito, constituída nos termos previstos na Lei Orgânica, destina-se a apurar fato determinado, que se constitua irregularidade praticado por agente administrativo ou Vereador.

§ 1º - Na constituição de Comissão de Inquérito ficará esclarecida a amplitude das investigações a serem feitas.

§ 2º - Constituída a Comissão de Inquérito com os seus respectivos membros, esta terá o prazo de cinco (05) dias úteis para se instalar, sob pena de tornar-se sem efeito a

sua constituição, de sessenta (60) dias, prorrogáveis por mais trinta (30) dias, para apresentar as suas conclusões.

§ 3º - No exercício de suas atribuições, poderá a Comissão de Inquérito determinar diligências, ouvir o acusado ou acusados, inquirir testemunhas, requisitar perícia e tudo mais que se fizer necessário para obter o esclarecimento dos fatos, assegurada ampla defesa aos acusados.

§ 4º - Testemunhas e acusados serão intimados, de acordo com a legislação vigente, para prestarem depoimentos, que reduzido a termo.

§ 5º - As conclusões dos trabalhos da Comissão de Inquérito constarão de relatório de Resolução, se for o caso.

§ 6º - O projeto de Resolução será enviado ao Plenário, com o relatório e as provas.

§ 7º - Se a Comissão concluir pela improcedência da acusação será votado o relatório pelo Plenário.

§ 8º - A Mesa executará as providências recomendadas pelo Plenário.

§ 9º - Não poderão funcionar mais de três (03) Comissões de Inquérito simultaneamente.

SEÇÃO IV DOS PARECERES

Art. 74 - O parecer da Comissão deverá constituir de relatório da matéria, exame da mesma e opinião conclusiva.

§ 1º - O parecer da Comissão concluirá por:

a) Aprovação

b) Rejeição

§ 2º - Na contagem dos votos emitidos em reunião da Comissão também serão considerados:

a) A favor do parecer, os emitidos pelas conclusões ou com restrições;

b) Contra o parecer, os vencidos.

Art. 75 - O parecer da Comissão deverá, obrigatoriamente, ser assinado por todos os seus membros ou, ao menos, pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo os membros da Comissão deixarem de subscrever os pareceres.

CAPÍTULO III DO PLENÁRIO

Art. 76 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, e é constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto da sede da Câmara, e aqueles determinados por este Regimento.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a seção regida pelos capítulos referentes a matérias, neste Regimento.

§ 3º - "Quorum" é o número mínimo de Vereadores presentes a realização das sessões e para as deliberações.

Art. 77 - Durante a sessão, é vedado o acesso de pessoas estranhas ao Plenário, a não ser expressamente autorizadas pelo Presidente, e de funcionários que ali exerçam suas atividades de serviço.

Art. 78 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de dois terços (2/3), conforme as determinações legais e regimentais, expressas em cada caso.

Parágrafo Único - Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 79 - Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal.

§ 1º - Compete a Câmara Municipal legislar, com a sanção do Presidente e respeitadas as normas quanto a Iniciativa, sobre todas as matérias de peculiar interesse do Município e especialmente:

- I - Dispor sobre tributos municipais;
- II - Votar o orçamento e a abertura de créditos adicionais;
- III - Deliberar sobre empréstimo e operações de créditos, bem como sobre a forma e os meios de seu pagamento;
- IV - Autorizar a concessão de uso de bens municipais e a alienação destes, quanto imóveis;
- V - Autorizar a concessão de serviços públicos;
- VI - Autorizar a aquisição de propriedade de imóvel, salvo quando se tratar de doação sem encargos;
- VII - Criar, alterar e extinguir cargos públicos, fixando-lhes os vencimentos;
- VIII - Aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado;
- IX - Aprovar convênios com o Estado, a União ou com outros Municípios.

§ 2º - Compete, privativamente, a Câmara Municipal, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - Eleger sua Mesa, bem como destituí-la, na forma deste Regimento;
- II - Elaborar e modificar o Regimento Interno;
- III - Organizar sua secretaria, dispondo sobre seus servidores;
- IV - Dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito eleitos, conhecer da sua renúncia e afasta-los definitivamente do exercício do cargo, nos termos da legislação pertinentes;
- V - Conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo e, ao primeiro, para ausentar-se do Município por mais de dez (10) dias;
- VI - Fixar, antes das eleições, subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, inclusive verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito e Presidente da Câmara, para vigorar na legislatura seguinte;
- VII - Criar Comissões Especiais e de Inquérito, por prazo certo e sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal, mediante requerimento de um terço (1/3) de seus membros, observado o disposto neste Regimento;

- VIII - Solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes a administração;
- IX - Convocar o Prefeito ou Secretário Municipal para prestar informações sobre sua administração;
- X - Deliberar, mediante Resolução, sobre assuntos de sua economia interna, e por meio de Decretos Legislativo nos demais caso de sua competência privativa;
- XI - Julgar o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em Lei;
- XII - Tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa, exercendo a fiscalização financeira, orçamentária externa na forma da legislação Federal e Estadual pertinentes;
- XIII - Conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas, mediante Decreto aprovado pela maioria simples dos membros da Câmara;
- XIV - Requerer ao Governador, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros a intervenção do Município, nos casos previstos na Constituição Federal;
- XV - Apreciar os vetos do Prefeito, observando o disposto na Lei Estadual;
- XVI - Sugerir ao Prefeito e ao Governo do Estado e da União, medidas convenientes aos interesses do Município;
- XVII - Julgar os recursos administrativos de atos do Presidente.

CAPÍTULO IV DO "QUORUM"

Art. 80 - Quorum é o número mínimo de Vereadores presentes para a realização de sessão, reunião de comissão ou deliberações.

Art. 81 - É necessária a presença de pelo menos um terço (1/3) de seus membros, para que a Câmara se reúna, e da maioria de seus membros para deliberar.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos membros da Câmara, salvo os casos expressos neste capítulo.

§ 2º - São exigidos os votos favoráveis de pelo menos dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal para:

- a) Aprovação de Projeto de Lei vetado pelo Prefeito (rejeição de voto);
- b) Aprovação de Decretos Legislativo que contrarie o parecer prévio do Tribunal de Contas do estado ou órgão estadual que for incumbido dessa atribuição, sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente;

c) **REVOGADA. (Redação dada pela RESOLUÇÃO Nº. 048/2017, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017)**

Art. 82 - A deliberação de "quorum", questionada ou não, será feita pelo Presidente após a chamada nominal dos Vereadores.

Parágrafo Único - Verificada a falta de "quorum" para a votação da Ordem do Dia, a sessão será levantada, perdendo, o Vereador que estiver ausente, a parte variável da remuneração do dia.

TÍTULO III DAS PROPOSIÇÕES CAPÍTULO I DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

Art. 83 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, devendo ser redigido com clareza e em termos explícitos sintéticos, podendo consistir em Projetos de Resolução, de Lei e de Decretos Legislativos, indicações, moções, requerimentos, substitutivos, emendas, subemendas, pareceres e recursos.

Art. 84 - A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:

- I - Versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- II - Delegar a outro poder, atribuições privativas do Legislativo;
- III - Faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;
- IV - Faça menção a cláusula de contratos ou de concessões sem a sua transcrição por extenso;
- V - Seja redigido de modo que se saiba, a simples leitura, qual a providência objetiva;

VI - Seja anti-regimental;

VII - Seja apresentada por Vereador ausente à sessão;

VIII - Tenha sido rejeitada e novamente apresentada antes do prazo regimental.

Parágrafo Único - Da declaração da Mesa caberá recursos ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, cujo parecer será na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 85 - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º - As assinaturas que se seguirem à do autor, serão consideradas de apoio, implicando na concordância expressa dos signatários com o mérito da proposição subscrita.

§ 2º - As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa.

Art. 86 - Os processos serão organizados pela Secretaria da Câmara, conforme o regulamento baixado pela Presidência.

Art. 87 - Quando por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua tramitação.

Art. 88 - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º - Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável da comissão, nem foi submetida à deliberação do Plenário, a este compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º - Se a matéria já recebeu parecer favorável da comissão ou já tiver sido submetida ao Plenário, a este compete decisão.

Art. 89 - No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que estejam sem parecer ou com parecer contrário das comissões competentes.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei ou de resolução oriundos do Executivo, da Mesa ou de comissão da Câmara, que deverão ser consultados a respeito.

§ 2º - Cabe a qualquer Vereador, mediante Requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento do projeto e o reinício da tramitação regimental.

Art. 90 - As proposições de iniciativa da Câmara, rejeitadas ou não sancionadas, só poderão ser renovadas em outra sessão legislativa, salvo se representadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS EM GERAL

Art. 91 - Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de Projeto de Lei ou Decreto Legislativo, e de toda matéria administrativa ou político-administrativa da Câmara será objeto de Projeto de Resolução ou de Decreto Legislativo, respeitada a Lei Orgânica municipal.

Art. 92 - O projeto de decreto legislativo é a proposição que se destina a regular a matéria exclusiva de competência da câmara e de efeitos externos a essa, sujeito à promulgação por seu Presidente.

Parágrafo Único - Constitui matéria de decreto legislativo:

I - Concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município por mais de 10 (dez) dias ou do Estado, por mais de 05 (cinco) dias;

II - Deliberar sobre parecer relativo as contas do Prefeito proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;

III - Fixação dos subsídios e da verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito, da remuneração dos Vereadores e de verba de representação do Presidente;

IV - Deliberar sobre nomeação a que se refere, nos termos da Lei Orgânica;

V - Mudança de local para o funcionamento da Câmara;

VI - Cassação de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, na forma prevista na legislação federal;

VII - Aprovação de convênios ou acordos de que for parte o Município;

VIII - A suspensão da execução, no todo ou em parte, de lei, atos, resolução ou regulamento municipal, ou de qualquer de suas respectivas disposições, que hajam sido declarados, por decisão do Poder Judiciário Estadual e transitado em julgado, infringentes das Constituições da República ou do Estado, da Lei Orgânica ou das Leis;

IX - A concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra homenagem ou honraria às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município;

X - E as demais matérias de exclusiva competência da Câmara, que tenham efeitos externos.

Art. 93 - O Projeto de Resolução destina-se a regulamentar matéria de caráter político ou administrativo de economia interna da Câmara, sobre os quais esta deva pronunciar-se em casos concretos.

Parágrafo Único - Constitui matéria de projeto de resolução:

- I - Destituição de membros da Mesa;
- II - Julgamento de recursos de sua competência;
- III - Concessão de licença a Vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;
- IV - Criação de Comissão Especial, de Inquérito ou mista;
- V - Conclusões de Comissão de Inquérito;
- VI - convocações de Secretários Municipais ou titulares de órgão equivalentes, para prestar informações sobre matéria de sua competência;
- VII - Representação à Assembléia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança de nome da sede do Município;
- VIII - Regimento Interno e suas modificações;
- IX - Todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites do simples ato normativo.

Art. 94 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo privativo deste a proposta orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importe em aumento de despesas ou a diminuição da receita.

Parágrafo Único - Nos projetos referidos neste artigo, não serão admitidos emendas que aumentem direta ou indiretamente a despesas propostas ou diminuam a receita, nem as que alterem a criação de cargos ou funções.

Art. 95 - O Prefeito deverá enviar à Câmara projetos de lei sobre qualquer matéria, os quais, se solicitar, deverão ser apreciados dentro de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento do projeto. Esgotado esse prazo, quando solicitado, sem deliberação, serão os projetos incluídos na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata.

§ 1º - Os prazos previstos neste artigo obedecerão as seguintes regras:

- I - Aplica-se a todos os projetos de lei, qualquer que seja o "quorum" para a sua aprovação, ressalvado o disposto no item seguinte;
- II - Não se aplicam aos projetos de codificação;
- III - Não correm nos períodos de recesso da Câmara;

§ 2º - Decorridos os prazos previstos neste artigo sem deliberação da Câmara, ou rejeitado o projeto na forma regimental, o Presidente comunicará o fato ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de responsabilidade.

Art. 96 - Os projetos de lei, de decreto legislativo e de resolução deverão ser:

- I - Precedidos de título enunciativo de seu objeto;
- II - Escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos termos em que tenham de ficar como lei, decreto legislativo ou resolução;
- III - Assinados pelo seu autor.

§ 1º - Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

§ 2º - Os projetos deverão vir acompanhado de motivos escritos.

Art. 97 - Lidos os projetos pelo Secretário, no expediente, serão encaminhados às Comissões que, por sua natureza, devem opinar sobre o assunto.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida, consultará o Presidente sobre quais as Comissões devam ser ouvidas, podendo qualquer medida ser solicitada pelos Vereadores.

Art. 98 - Independem de leitura no expediente os projetos de iniciativa do Executivo com solicitação de urgência, os quais no prazo de três (03) dias da entrada na Secretaria, deverão ser enviados diretamente às comissões pelo Presidente da Câmara.

Art. 99 - Os projetos elaborados pelas comissões Permanentes ou Especiais, em assuntos de sua competência, serão dados a Ordem do Dia da sessão seguinte, independentemente do parecer, salvo requerimento para que seja ouvida outra comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

Art. 100 - Os projetos de Resolução de iniciativa da Mesa independem de pareceres, entrando para a Ordem do Dia da sessão seguinte e de sua apresentação.

CAPÍTULO III DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO

Art. 101 - Código é a reunião de dispositivos legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

Art. 102 - Consolidação é a reunião das diversas Leis em vigor sobre o mesmo assunto, para sistematizá-las.

Art. 103 - Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de um órgão ou entidade.

Art. 104 - Os projetos de códigos, consolidações e estatutos depois de apresentados em Plenário, serão publicados, distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados a comissão de Constituição e Justiça.

§ 1º - Durante o prazo de trinta (30) dias, poderão os Vereadores encaminhar à comissão, emendas e sugestões a respeito.

§ 2º - A comissão terá mais de trinta (30) dias para exarar parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.

§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes, se a comissão antecipar o seu parecer entrará processo para a pauta da Ordem do Dia.

Art. 105 - Na primeira discussão, o projeto será discutido e vetado, salvo o requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à comissão por mais quinze (15) dias, para a incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º - Ao atingir estágio de discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos.

CAPÍTULO IV DAS INDICAÇÕES E PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS

Art. 106 - Indicação ou pedido de providências é a proposição em que o Vereador sugere ou solicita medidas de interesse público aos órgãos competentes.

Art. 107 - As indicações ou pedidos de providências serão lidos na hora do expediente e encaminhados pelo Presidente da Câmara a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 1º - No caso do Presidente entender que a proposição não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da comissão competente, cujo parecer será discutido e votado na Ordem do Dia da sessão seguinte à sua exarcação.

§ 2º - Para emitir parecer, a comissão terá o prazo, improrrogável de cinco (05) dias.

Art. 108 - As indicações poderão consistir na sugestões de se estudar determinados assuntos, para convertê-los em Projeto-lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, sendo Presidente encaminhados à comissão competente.

§ 1º - Aceita a sugestão, elaborará, a comissão, o projeto que deverá seguir os trâmites regimentais.

§ 2º - Opinando a comissão em sentido contrário, será o parecer discutido e votado da Ordem do Dia da sessão seguinte a sua exarcação.

CAPÍTULO V DAS MOÇÕES

Art. 109 - Moção é a proposição em que é sugerida manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudido, hipotecando solidariedade, apelando, protestando ou repudiando.

Art. 110 - Subscrita por, no mínimo, um terço (1/3) dos Vereadores, a Moção, depois de lida será despachada na pauta da Ordem do Dia na mesma sessão ordinária, independentemente de parecer da comissão, para ser apreciada em discussão e votação única.

Parágrafo Único - Sempre que requerida por qualquer Vereador e aprovada em Plenário, a Moção será previamente apreciada pela comissão competente.

CAPÍTULO VI DOS REQUERIMENTOS

Art. 111 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito por Vereador ou Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre assuntos determinados.

§ 1º - Salvo disposição expressa nesse Regimento, os Requerimentos verbais serão decididos imediatamente pelo Presidente e os escritos, que dependem de deliberação do Plenário, serão votados na mesma sessão de apresentação, não cabendo adiamento.

§ 2º - O Requerimento que dependa de deliberação do Plenário não sofrerá discussão e sua votação poderá encaminhada pelo autor a um representante de cada bancada.

Art. 112 - Serão verbais os Requerimentos que solicitem:

- I - A palavra ou desistência dela;
- II - Permissão para falar sentado;
- III - Posse de Vereador ou Suplente;
- IV - Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- V - Observância de disposição regimental;
- VI - Retirada, pelo autor, de proposição sem parecer de comissão ou com parecer contrário;
- VII - Verificação de votação ou de presença;
- VIII - Informações sobre a pauta dos trabalhos;
- IX - Requisição de documentos, processos, livros, ou publicações existentes na Câmara, a respeito de proposição em discussão;
- X - Preenchimento de vaga em comissão;
- XI - Justificativa de voto;

Art. 113 - Serão escritos os Requerimentos que solicitem:

- I - Renúncia de membros da Mesa;
- II - Juntada ou desentranhamento de documentos;
- III - Informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;
- IV - Voto de pesar por falecimento;
- V - Prorrogação da sessão;
- VI - Voto de louvor ou congratulação;
- VII - Inserção de documento em Ata;
- VIII - Retirada, pelo autor, de proposição já submetida a discussão pelo Plenário ou com parecer favorável;
- IX - Informações solicitadas ao Prefeito;
- X - Convocações de Secretários Municipais ou Diretores equivalentes;
- XI - Constituição de comissão Especiais;
- XII - Licença de Vereador;
- XIII - Urgência, adiamento e retirada de urgência;
- XIV - Realização de sessão solene, especial, extraordinária ou secreta;
- XV - Destinação de parte da sessão para comemoração ou homenagem;
- XVI - Moções.

Parágrafo Único - Os Requerimentos de que trata os itens I, II, III e IV, deste artigo, serão decididos pelo Presidente.

Art. 114 - Durante a Ordem do Dia só serão admitidos requerimentos que digam respeito estritamente à matéria nela incluída.

§ 1º - Será votado antes da proposição o requerimento a ela pertinente.

§ 2º - O Plenário poderá definir audiência de comissão ou o Presidente poderá solicitá-la, por requerimento que envolva proposição da Ordem do Dia.

CAPÍTULO VII DOS SUBSTITUTIVOS E AS EMENDAS

Art. 115 - Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador ou comissão, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único - Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 116 - Emendas é a correção apresentada a um dispositivo do Projeto de Lei ou Resolução.

Art. 117 - As Emendas podem ser Supressiva, Substitutivas, Aditivas e Modificativas.

§ 1º - Emenda Supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo de projeto.

§ 2º - Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo.

§ 3º - Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo.

§ 4º - Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação de artigo, sem alteração a sua substância.

Art. 118 - A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 119 - Não serão aceitos substitutivo, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria de proposição principal.

§ 1º - O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranhos ao seu objeto, terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação.

§ 2º - Da decisão do Presidente, caberá recurso ao Plenário, a ser proposto pelo o autor do projeto do substitutivo ou emenda.

§ 3º - As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto, serão destacadas para constituírem projetos autônomos, sujeitos à tramitação regimental.

CAPÍTULO VIII DAS SESSÕES

Art. 120 - As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias, solenes ou comemorativas e serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, quando ocorrer motivo relevante.

Art. 121 - A Câmara Municipal de Apodi-RN, reunir-se-á em Sessões Ordinárias, às quintas-feiras, às 8h00min, independentemente de convocação. (NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 121, CONFORME RESOLUÇÃO Nº. 066/2018, DE 7 DE MAIO DE 2018)

§ 1º - Durante o período legislativo, a Mesa e as Comissões Permanentes reunir-se-ão às sextas-feiras às oito (08) horas, mediante convocação de seus Presidentes, com as seguintes finalidades:

I - A Mesa, para em conjunto, analisar, solucionar e decidir sobre os assuntos administrativos da Casa;

II - As Comissões, para analisar e elaborar os pareceres dos projetos em pauta, ouvir entidade e autoridades convidadas a tratar de qualquer outro assunto de interesse do Município.

§ 2º - Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, as reuniões não serão realizadas.

§3º - As reuniões de todas as comissões serão transmitidas via redes sociais, ou outras mídias assemelhadas, a fim de se garantir transparência e efetividade às atividades legislativas. (ACRESCENTA O §3º, AO ART. 121, CONFORME RESOLUÇÃO Nº. 049/2017, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017)

Art. 122 - Serão considerados recessos legislativos os períodos de 01 a 31 de julho e de 15 de dezembro a 01 de fevereiro. (NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 122, CONFORME RESOLUÇÃO Nº. 057/2018, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018)

Art. 123 - As sessões extraordinárias, fora do recesso, serão convocadas pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou deliberação da Câmara, a requerimento de um terço (1/3) de seus membros, justificando o motivo.

§ 1º - O Presidente convocará a sessão, de ofício, nos casos previstos neste Regimento.

§ 2º - As sessões extraordinárias se realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, podendo também ser realizadas no domingos e feriados.

§ 3º - Serão convocadas com a antecedência mínima de três dias, salvo caso de extrema urgência comprovada.

§ 4º - Somente será considerado motivo de extrema urgência a discussão da matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

§ 5º - Os Vereadores deverão ser convocados por escrito e, no mínimo, dois (02) dias.

§ 6º - Para a pauta da Ordem do Dia da sessão deverão os assuntos serem pré-determinados no ato da convocação, não podendo serem tratados assuntos estranhos à convocação.

§ 7º - O tempo do Expediente será reservado à discussão e votação da ata, da matéria recebida do Prefeito e de diversos.

§ 124 - As sessões solenes e comemorativas serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para a fim específico que lhes for determinado.

Parágrafo Único - Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá expediente, sendo dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença, não havendo tempo determinado para encerramento.

Art. 125 - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no jornal e emissora oficial, se houver.

§ 1º - Jornal Oficial da Câmara é a que vencer a licitação para divulgação dos atos oficiais do executivo.

§ 2º - Emissora Oficial é a que vencer a licitação para transmissão do resumo dos trabalhos da Câmara.

Art. 126 - Excetuadas as solenes, as sessões terão a duração máxima de quatro (04) horas, com interrupção de quinze (15) minutos entre o final do expediente e o início da Ordem do Dia e explicação pessoal podendo serem prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - O pedido de prorrogação será tempo de determinado ou para terminar a discussão de proposição em debate, não podendo ser discutido ou encaminhado à votação.

§ 2º - O prazo mínimo de prorrogação é de dez (10) minutos e o máximo é de trinta (30) minutos.

§ 3º - Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação dos trabalhos, será votado o que determinar menor prazo. Quando os pedidos simultâneos de prorrogação forem para prazos determinados e para terminar a discussão, será votados os prazos determinado.

§ 4º - Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

§ 5º - Os pedidos verbais de prorrogação, na Ordem do Dia, serão solicitados cinco (05) minutos antes de esgotar-se o prazo regimental. E na explicação pessoal, dez (10) minutos antes de esgotar-se o prazo regimental.

Art. 127 - As sessões compõem-se de três partes: Expediente, Ordem do Dia e Explicação pessoal.

Parágrafo Único - Não havendo mais matéria sujeita a deliberação do Plenário na Ordem do Dia, passar-se-á de imediato para a explicação pessoal.

Art. 128 - À hora do início dos trabalhos, por determinação do Presidente, o Secretário da Câmara fará chamada dos Vereadores pela Ordem de assinatura no livro de presença.

Parágrafo Único - Verificada a presença de um terço (1/3) dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a sessão, caso contrário, aguardará quinze (15) minutos. Persistindo a falta de "quorum", a sessão não será aberta, lavrando-se, no fim da ata, termo de ocorrência, que não dependerá de aprovação.

Art. 129 - Durante a sessão, somente os Vereadores, poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º - A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º - A convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir os trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, personalidades que se resolva homenagear e representantes credenciais da imprensa e do rádio, que terão lugar reservado para esse fim.

CAPÍTULO IX DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 130 - A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta, quando ocorrer, motivo relevante.

§ 1º - Deliberada a sessão secreta, ainda que realiza-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto a todos os assistentes, assim como os funcionários da Câmara e aos representantes da imprensa e rádio. Determinará também, que se interrompa transmissão ou gravação dos trabalhos.

§ 2º - Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto proposto deve continuar a ser tratado secretamente, caso contrário a sessão tornar-se-á pública.

§ 3º - A ata será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, será lavrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 4º - As atas assim lavradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso, a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes a sessão.

§ 6º - Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá publicada no todo, em parte ou, ainda arquivada.

CAPÍTULO X DO EXPEDIENTE

Art. 131 - O Expediente terá a duração improrrogável de um hora e meia, a partir da hora fixada para o início da sessão, e se destina-se à aprovação da ata da sessão anterior, à leitura resumida da matéria oriunda do Executivo ou de outras origens e à apresentação de proposições dos Vereadores.

Art. 132 - Aprova a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I - Expediente recebido do Prefeito;
- II - Expediente recebido de diversos;
- III - Expediente apresentado pelos Vereadores.

§ 1º - As proposições dos Vereadores deverão ser encaminhadas até a hora anterior à da sessão, ao Diretor da Secretaria da Câmara e por ele serão recebidas, rubricadas e enumeradas, para entregar ao Presidente no início da sessão.

§ 2º - Na leitura dessas proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:

- I - Projeto de Resolução;
- II - Projetos de Decreto Legislativo;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Requerimento em regime de urgência;
- V - Requerimentos comuns;
- VI - Moções;
- VII - Indicações.

§ 3º - Encerrada a leitura das proposições nenhuma matéria poderá ser apresentada, salvo caso de extrema urgência pelo Plenário, na forma regimental.

§ 4º - Dos documentos apresentados no expediente serão dadas cópias, quando solicitadas aos interessados.

§ 5º - As proposições apresentadas seguirão as normas dos capítulos seguintes sobre a matéria.

Art. 133 - Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente verificará o tempo do expediente, que se destinará ao Pequeno Expediente.

Art. 134 - Durante o Pequeno Expediente, os Vereadores inscritos em lista especial terão a palavra pelo o prazo de cinco (05) minutos, para comentários sobre matéria apresentada ou breves comunicações.

Parágrafo Único - No Pequeno Expediente, enquanto o orador inscrito estiver na tribuna, nenhum Vereador poderá usar a palavra "pela ordem", a não ser para comunicar ao Presidente que o orador ultrapassou o prazo regimental que lhe foi concedido.

CAPÍTULO XI DA ORDEM DO DIA

Art. 135 - Findo do expediente, por se ter esgotado o termo ou por falta de oradores, e decorrido o prazo regimental, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

§ 1º - Será realizada a verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando "quorum" regimental, o Presidente aguardará cinco (05) minutos, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 136 - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia com antecedência de vinte e quatro (24) horas, do início da sessão e nem que tenham sido distribuídas cópias da matéria aos líderes de bancada até às dezoito (18) horas do anterior ao da sessão.

§ 1º - A secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições, dos projetos de Lei do Executivo e dos pareceres, dentro do interstício estabelecido neste artigo.

§ 2º - Não se aplicam as disposições deste artigo e do parágrafo anterior as sessões extraordinárias convocadas em regime de extrema urgência, que serão encaminhados à Ordem do Dia da mesma sessão.

Art. 137 - O Secretário lerá a matéria que houver para ser discutida e votada, podendo a leitura ser dispensada, a requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 138 - A votação da matéria proposta será feita em forma determinada no capítulo deste Regimento referente ao assunto.

Art. 139 - A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:

I - Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido solicitado urgência;

II - Requerimentos apresentados nas sessões anteriores ou na própria sessão, em regime de urgência;

III - Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito, sem a solicitação de urgência;

IV - Projetos de Resolução, de Decreto Legislativo e de Lei;

V - Recursos;

VI - Requerimentos apresentados nas sessões anteriores ou na própria sessão;

VII - Moções apresentadas pelos Vereadores na sessão anterior;

VIII - Pareceres das comissões sobre indicações;

IX - Moções de outras edilidades.

Parágrafo Único - Na inclusão de projetos na Ordem do Dia, observar-se-á a ordem de estágio da discussão: Primeira e segunda discussão, redação final.

Art. 140 - A organização da pauta da Ordem do Dia da sessão extraordinária especial da forma regimental obedecerá a seguinte classificação:

I - Requerimentos apresentados nas sessões anteriores, em regime de urgência;

II - Projetos de Resolução, de Decretos Legislativo e de Lei, de autoria dos Vereadores;

III - Recursos;

IV - Requerimentos apresentados nas sessões anteriores;

V - Moções apresentadas pelos Vereadores na sessão anterior;

VI - Pareceres das comissões sobre indicações;

VII - Moções de outras edilidades;

VIII - Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito.

Art. 141 - A disposição da matéria da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, adiamento ou vistas, solicitadas por requerimento apresentado no início da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário

Art.142 - Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente anunciará, em termos gerais, a Ordem do Dia na sessão seguinte, concedendo em seguida, a palavra para a explicação pessoal, conforme o calendário de cada período legislativo.

Art.143 - A explicação pessoal é destinada à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º - A inscrição para falar na explicação pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente.

§ 2º - A inscrição para falar na explicação pessoal será procedida pelo Presidente e o Secretário da Câmara no início do referido período, obedecendo ao calendário legislativo e as lideranças ocupando a tribuna no final da sessão, alternativamente.

Art. 144 - Não havendo mais oradores para falar na explicação pessoal, o Presidente declarará encerrado a sessão.

Art. 145 - A pedido do Prefeito, poderá ser convocada a sessão extraordinária para a apreciação da matéria remanescente da pauta da sessão ordinária.

CAPÍTULO XII DAS ATAS

Art. 146 - De cada sessão da Câmara, lavrar-se-á Ata dos trabalhadores, contendo sucintamente, seguintes tratados, a fim de ser submetido ao Plenário na sessão posteriores.

§ 1º - Serão distribuídas cópias da Ata aos líderes de Bancada, obedecendo ao interstício do artigo 142 deste Regimento.

§ 2º - As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referiram, salvo o requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 3º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente que não poderá negá-la.

Art. 147 - A Ata da sessão anterior ficará a disposição dos Vereadores para a verificação, vinte e quatro (24) horas, antes do início da sessão. Ao iniciar-se a sessão com número regimental, o Presidente submeterá a Ata à discussão e votação.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da Ata no todo ou em parte. A aprovação do requerimento, que poderá ser verbal só será aceita pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Cada Vereador poderá falar de uma vez sobre a Ata, para pedir a sua retificação ou impugná-la, pelo tempo máximo de três (03) minutos.

§ 3º - Feita a impugnação ou solicitação a retificação da Ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será a mesma retificada ou lavrada nova Ata, quando for o caso.

§ 4º - Aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 148 - A Ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

TÍTULO IV DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES CAPÍTULO I DO USO DA PALAVRA

Art. 149 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cabendo aos Vereadores atender as seguintes determinações regimentais quanto ao uso da palavra:

I - Para melhor aproveitamento da aparelhagem de som, os Vereadores poderão falar sentados, sem solicitar permissão ao Presidente;

II - Dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III - Não usar da palavra sem solicitar, e sem receber consentimento do Presidente;

IV - Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de "Senhor" ou "Vossa Excelência";

V - O Vereador deverá dirigir-se ao Presidente pelo tratamento de Vossa Excelência.

Art. 150 - O Vereador só poderá falar:

I - Para apresentar retificação ou impugnação da Ata;

II - No expediente, quando na forma regimental;

III - Para discutir matéria em debate;

IV - Para apartear, na forma regimental;

V - Para levantar questão de ordem;

VI - Para encaminhar a votação, nos termos regimentais;

VII - Para justificar a urgência do requerimento, nos termos regimentais;

VIII - Para justificar seu voto;

IX - Para explicação pessoal, nos termos regimentais;

X - Para apresentar requerimento, nos termos regimentais;

Art. 151 - O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que item do artigo anterior solicitada a palavra, não poderá:

- I - Usar a palavra com finalidade diferente da alegada no momento da solicitação;
- II - Desviar-se da matéria em debate;
- III - Falar sobre matéria vencida;
- IV - Usar linguagem imprópria;
- V - Ultrapassar o tempo que lhe competir;
- VI - Deixar de atender às divergências do Presidente.

Art. 152 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I - Para leitura de requerimento de urgência;
- II - Para comunicação importante à Câmara;
- III - Para recepção de visitantes;
- IV - Para votação de requerimento verbal de prorrogação da sessão;
- V - Para atender o pedido da palavra "pela ordem", para propor questão de ordem regimental.

Art. 153 - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente a concederá obedecendo a seguinte ordem de preferência:

- I - Ao autor;
- II - Ao relator;
- III - Ao autor da emenda.

Parágrafo Único - Cumpre ao Presidente dar a palavra alternativamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no artigo.

Art. 154 - Aparte é a interrupção do orador para indicação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder a um (01) minuto.

§ 2º - Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear ao Presidente nem ao orador que fala "pela ordem", em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º - O apartamento pode permanecer sentado enquanto aparteia de conformidade com este Regimento.

§ 5º - Quando o orador nega o direito de apartear, não lhe é permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

Art. 155 - O Regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores, para uso da palavra:

- I - Três (03) minutos para apresentar retificação ou impugnação da Ata;
- II - Cinco (05) minutos para falar no pequeno expediente;

III - Três (03) minutos para exposição de urgência especial de requerimento;

IV - Trinta (30) minutos para debate de projeto a ser votado englobadamente, em primeira discussão. Dez (10) minutos, no máximo para cada dispositivo, sem que seja superado o limite de trinta (30) minutos para debate de projeto a ser votado artigo por artigo;

V - Sessenta (60) minutos para discussão do projeto englobando, sem segunda discussão;

VI - Quarenta e cinco (45) minutos para a discussão única dos projetos de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido solicitada urgência;

VII - Sessenta (60) minutos para discussão única de veto apostado pelo Prefeito;

VIII - Cinco (05) minutos para a discussão da redação final;

IX - Dez (10) minutos para a discussão de requerimento, moção ou indicação sujeitos a debate;

X - Três (03) minutos para falar "pela ordem".

XI - Um (01) minuto para apartear;

XII - Cinco (05) minutos para encaminhamento de votação;

XIII - Dois (02) minutos para justificação de votação;

XIV - Dez (10) minutos para falar na explicação pessoal, com exceção dos líderes, que terão quinze (15) minutos.

Art. 156 - Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Art. 157 - Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la, na Sessão em que for requerida.

Parágrafo Único - Cabe, ao Vereador, recurso da decisão, que será encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, cujo parecer será submetido ao Plenário.

Art. 158 - Em qualquer fase da Sessão poderá o Vereador pedir a palavra "pela ordem", para fazer reclamações quanto à aplicação deste Regimento.

CAPÍTULO II DAS DISCUSSÕES

Art. 159 - A discussão geral, respeitadas os casos previstos neste Regimento, será única, e é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário e à apresentação de emendas.

§ 1º - Havendo mais de uma proposição diferente sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

§ 2º - Terão apenas uma discussão:

I - Os projeto de decreto legislativo;

II - A apreciação de veto pelo Plenário;

III - Os recursos contra atos do Presidente;

IV - Os requerimento, moções e indicações sujeitos a debates, de acordo com as normas deste Regimento.

Art. 160 - A proposição será discutida globalmente, salvo requerimento, aprovado pelo Plenário, pedindo destaque para a discussão de parte da proposição.

Art. 161 - Após a leitura do parecer cada Vereador inscrito poderá discutir a matéria.

§ 1º - O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 2º - Somente será permitido o encerramento da discussão após terem falado dois (02) Vereadores favoráveis e dois (02) contra, entre os quais o autor, salvo desistência expressa.

§ 3º - O pedido de encerramento não é sujeito à discussão, devendo ser votada pelo Plenário.

Art. 162 - Apresentada emenda à proposição em discussão, será a matéria retirada da Ordem do Dia e encaminhada à Comissão, para exame.

§ 1º - Estando a matéria sobre regime de urgência, aprovado pelo Plenário, a sessão será suspensa pelo prazo necessário à comissão emitir parecer sobre a Emenda.

§ 2º - Retomando a proposição ao Plenário, na mesma sessão, não serão mais permitidas emendas.

§ 3º - A Comissão poderá apresentar emendas, subemendas ou substitutivos, quando a matéria estiver sobre seu exame, em qualquer fase da tramitação.

Art. 163 - O adiamento da discussão de qualquer matéria poderá ser requerida pelo Vereador e depende de decisão do Plenário.

§ 1º - O adiamento será concedido para estudo da matéria a qual será encaminhada para vista, ao Vereador autor do pedido de adiamento.

§ 2º - O adiamento não poderá ser concedido por prazo que ultrapasse a data da Sessão ordinária seguinte, e será comum a todos os Vereadores interessados.

Art. 164 - A urgência dispensa as exigência regimentais, salvo e de número legal e a de parecer, para que determinada proposição seja apreciada.

§ 1º - O parecer poderá ser dispensado no caso de sessão extraordinária convocada por motivo de extrema urgência.

§ 2º - A concessão da urgência dependerá da apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

I - Pela Mesa, em proposições de sua maioria;

II - Por comissão, em assunto de sua especialidade;

III - Por um terço (1/3) dos Vereadores;

IV - Pelos líderes de bancada em conjunto.

Art.165 - O Pedido de vista para estudo será requerido por qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário, apenas com encaminhamento de votação, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

Parágrafo Único - O prazo máximo é de dez (10) dias.

CAPÍTULO III DAS VOTAÇÕES

Art. 166 - As deliberações, executadas os casos previstos na Constituição Federal e na Legislação Federal e Estadual competente serão tomadas por maioria simples de votos, presentes pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 167 - Depende de voto favorável de dois terços (2/3) dos membros da Câmara:

I - A rejeição de veto do Prefeito;

II - A concessão de título de cidadão honorário;

III - A rejeição de parecer emitido pelo Tribunal de contas sobre as contas do Prefeito.

Art. 168 - Depende do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara a autorização para:

I - Outorgar a concessão de serviços públicos;

II - Outorgar o direito real da concessão de uso de bens imóveis;

III - Alienar bens imóveis;

IV - Adquirir bens imóveis por doação com encargos;

V - Alterar a denominação de vias e logradouros públicos;

VI - Aprovar a Lei do Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado;

VII - Contrair empréstimo de particular;

VIII - Requerer ao Governador a intervenção no município nos casos previstos na Constituição do Brasil;

IX - O Prefeito requerer a alteração do nome do Município;

X - As denominações de vias e obras públicas.

Art. 169 - Depende ainda do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação e as alterações das seguintes normas:

I - Lei Orgânica do Município;

II - Regimento Interno da Câmara;

III - Código de obras;

IV - Estatutos dos Serviços Municipais;

V - Código Tributário do Município;

VI - Código Administrativo;

VII - Código de Posturas.

Parágrafo Único - Exigirá, também, maioria absoluta dos membros da Câmara:

I - A aprovação de projetos de lei para criação de cargos na Câmara, de conformidade com a Constituição Federal;

II - A deliberação para reunir-se em sessão e votação secreta de que trate de perda de mandato de vereador, prefeito e vice. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº. 044/2017, DE 21 DE AGOSTO DE 2017)

- III - A aprovação de requerimentos que solicitem dispensa de parecer das Comissões;
- IV - A rejeição da solicitação de licença do cargo de Vereador;
- V - A solicitação de leitura da Ata ou trecho dela;
- VI - Revogação ou modificação de lei que exija esse "quorum" ou cujo projeto o exigir para a aprovação;

VII - Aprovação de Lei Complementar.

Art. 170 - Os processos de votação são três (03): Simbólico, Nominal e Secreto.

Art. 171 - O Processo simbólico praticar-se-á conservando-se, os Vereadores, sentados os que aprovam e levantando-se os que rejeitam a proposição.

§ 1º - Ao anunciar o resultado o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente e em contrário.

§ 2º - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente;

§ 3º - O Processo Simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por decisão legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 4º - Do resultado da votação Simbólica, qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação normal.

Art. 197 - Não serão objeto de deliberação, Emendas ao projeto de Lei do Orçamento de que decorra:

I - Aumento de despesa global ou cada órgão, findo, projeto ou programa, ou as que visem modificar o seu montante, natureza e objetivo, de acordo com a Constituição Federal;

II - Alteração da dotação solicitada para as despesas de custeio, salvo quando aprovada, neste ponto, a inexistência de proposta;

III - Conceder dotação para início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

IV - Conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;

V - Conceder dotação superior aos quantitativos que estiverem previamente fixados para a concessão de auxílios e subvenções;

VI - Diminuição da receita ou alteração da criação de cargos e funções.

Art. 172 - A votação será feita pela chamada dos presentes pelo Secretário devendo os Vereadores responder SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

Parágrafo Único - O Presidente proclamará o resultado, mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.

Art. 173 - Nas deliberações da Câmara, o voto será público, salvo decisão contrária da maioria absoluta dos membros.

§ 1º - Será obrigatoriamente público o voto nos seguintes casos:

I - Deliberação sobre as contas do Prefeito e da Mesa;

II - Julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

III - Será obrigatoriamente aberto o voto na apreciação de veto e na eleição da Mesa Diretora. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº. 044/2017, DE 21 DE AGOSTO DE 2017)

Art. 174 - *Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão ela desempatadas pelo Presidente. Havendo empate nas votações secretas sobre perda de mandato de vereador, ficará a matéria para ser decidida na sessão seguinte, reputando-se rejeitada a proposição, se persistir o empate.* (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº. 044/2017, DE 21 DE AGOSTO DE 2017)

Art. 175 - As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão só interrompendo por falta de número.

Parágrafo Único - Quando se esgotar o tempo regimental da sessão, e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a sessão prorrogada até concluída a votação de matéria.

Art. 176 - Na primeira discussão, a votação será feita artigo por artigo, ainda que o projeto tenha sido discutido englobadamente.

Parágrafo Único - A votação será feita após o encerramento da discussão de cada artigo.

Art. 177 - Na segunda discussão, a votação será feita sempre englobadamente, salvo quanto às emendas, que serão votadas uma a uma.

Emendas, que serão votadas uma a uma.

Art. 178 - Terão preferência para votação as emendas supressivas e as Emendas substitutivas e substitutivos oriundos das Comissões.

Parágrafo Único - Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação de Emenda que melhor se adapte ao projeto sendo o requerimento votado pelo Plenário, sem proceder discussão.

Art. 179 - Anunciada uma votação, pedirá o Vereador a palavra para encaminhamento, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, a menos que o regimento explicitamente o proíba.

Parágrafo Único - A palavra para encaminhamento de votação será concedida preferencialmente ao autor, ao relator e aos líderes de bancada.

Art.180 - As votações realizar-se-ão logo ao encerramento da discussão, interrompendo-se apenas por falta de "quorum" exigida para respectiva deliberação.

Parágrafo Único - Nenhum Vereador presente poderá eximir-se de votar, salva se declarar-se prévia e justificadamente impedido sob pena de ser declarado ausente pela Presidência.

CAPÍTULO IV DA REDAÇÃO FINAL

Art . 181 - Terminada a fase de votação, será o projeto, com as Emendas aprovadas, enviado à Comissão de Constituição e Justiça para elaborar a redação final, de acordo com o deliberativo, dentro do prazo de três (03) dias.

Parágrafo Único - Independem de parecer da Comissão de Constituição e Justiça, os projetos:

- I - Da Lei Orçamentária;
- II - de Decreto Legislativo;

III - De Resolução reformando o Regimento Interno;

Art. 182 - O projeto com o parecer da Comissão ficará pelo o prazo de três (03) dias na Secretaria da Câmara, para exame dos Vereadores,

Art. 183 - Assinalada incoerência ou contradição na redação poderá ser apresentada na sessão imediata, por um terço (1/3) dos Vereadores, no mínimo. Emenda Modificativa que não altere a substância do aprovado.

Parágrafo Único - A emenda será votada na mesma sessão e, se aprovada, será imediatamente retificada a redação final pela Mesa.

Art. 184 - Terminada a fase de votação, estando esgotarem-se os prazos previstos por este Regimento e pela legislação compete para a tramitação dos projetos da Câmara, a redação final será feita na mesma Sessão pela Comissão, com a maioria dos seus membros devendo o Presidente designar outros membros para a Comissão, quando ausente do Plenário os titulares. Caberá neste caso, somente à Mesa, a ratificação da redação, se for assinalada incoerência ou contradição.

CAPÍTULO V DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 185 - Aprovado um projeto de lei na forma regimental, será ele, no prazo de quinze (15) dias úteis, deverá sancioná-lo e promulgá-lo.

§ 1º - Os originais das leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivado na Secretaria da Câmara.

§ 2º - Decorrido o prazo sem a manifestação do Prefeito considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, sob pena de responsabilidade.

Art. 186 - Se o Prefeito considerar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo dentro do prazo especificado no artigo anterior.

§ 1º - O veto, obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial.

§ 2º - Recebido o veto pela Câmara, será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

§ 3º - As Comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de dez (10) dias para a manifestação.

§ 4º - Se a Comissão de Constituição e Justiça não se pronunciar no prazo, a Mesa incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, independente de parecer.

§ 5º - Se o prazo para apreciação do veto, de quarenta e cinco (45) dias findar no período de recesso da Câmara, será suspenso durante este, retomando o seu curso na data de reinstalação da Sessão Legislativa.

Art. 187 - A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação. A discussão se fará englobadamente, e a votação poderá ser feita por partes, se requerida e aprovada pelo Plenário.

Art. 188 - A apreciação do veto pelo Plenário deverá ser feita dentro de quarenta e cinco (45) dias de seu recebimento pela Câmara, considerando-se acolhido o veto que não for apreciado nesse prazo.

Art. 189 - Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara, dentro de dez (10) dias, com o mesmo número da lei municipal a que pertencem, entrando em vigor na data em que forem publicadas.

Art. 190 - As Resoluções e Decretos Legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

Art. 191 - A fórmula para promulgação de lei, resolução ou decreto legislativo pelo Presidente da Câmara Municipal é a seguinte: "O Presidente da Câmara Municipal de Apodi-RN, faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a(o) seguinte (Lei, Resolução ou Decreto Legislativo)".

TÍTULO V DO CONTROLE FINANCEIRO CAPÍTULO I DO ORÇAMENTO

Art. 192 - Recebido do Prefeito o projeto de lei orçamentário, dentro do prazo legal, o Presidente mandará distribuir cópias aos Vereadores, enviando-o à Comissão de Finanças e Orçamento.

Parágrafo Único - A Comissão de Finanças e Orçamento tem o prazo de dez (10) dias para exarar parecer.

Art. 193 - Na primeira discussão, serão apresentadas Emendas pelos Vereadores presentes à sessão, observadas as disposições da Constituição Federal.

§ 1º - Na primeira discussão, os autores de emendas podem falar dez (10) minutos sobre cada emenda para justificá-la, nunca superando o prazo total de sessenta (60) minutos.

§ 2º - A Comissão tem o prazo de dez (10) dias para exarar seu parecer sobre as emendas.

§ 3º - Oferecido o parecer, será publicado ou distribuído cópias aos Vereadores, entrando o Projeto para a Ordem do Dia da sessão imediatamente seguinte.

Art. 194 - Na segunda discussão, serão votados, após o encerramento da discussão, primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

§ 1º - Poderá cada Vereador falar, nesta fase de discussão, quinze (15) minutos sobre o projeto em globo, e cinco (05) minutos sobre cada emenda, nunca superando o prazo total de sessenta (60) minutos.

§ 2º - Terão preferência, na discussão, o autor e o relator.

Art. 195 - Aprovado o projeto com as emendas, voltará à Comissão de Finanças e Orçamento, terá o prazo de cinco (05) dias para colocá-lo na devida forma.

Art. 196 - As sessões em que se discute o Orçamento terão a Ordem do Dia reservada a esta matéria e o Expediente ficará reduzido a trinta (30) minutos.

§ 1º - Tanto na primeira como na segunda discussão, o Presidente, de ofício, prorrogará as sessões até discussão e votação da matéria;

§ 2º - a Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, sem remuneração, de modo que o Orçamento seja discutido e votado dentro do exercício de sua propositura.

Art. 197 - Não serão objeto de deliberação, Emendas ao Projeto de Lei do Orçamento de que decorra:

I - Aumento de despesa global ou cada órgão, fundo, projeto ou programa, ou as que visem modificar o seu montante, natureza e objetivo, de acordo com a Constituição Federal.

II - Alteração da dotação solicitada para as despesas de custeio, salvo quando aprovada, neste ponto, a inexistência de proposta;

III - Conceder dotação para início de obra cujo projeto não esteja aprovada, neste ponto, a inexistência de proposta;

IV - Conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;

V - Conceder dotação superior aos quantitativos que estiverem previamente fixados para a concessão de auxílios e subvenções;

VI - Diminuição da receita ou alteração da criação de cargos e funções.

Art. 198 - Se, até o dia 30 de novembro, a Câmara não devolver o projeto-de-lei do Orçamento ao Prefeito, para sanção será promulgado, como lei, o projeto originário do Executivo. Revogado.

Parágrafo Único - Se o Prefeito usar do direito de veto, total ou parcial, a discussão e a votação seguirão as normas previstas neste Regimento. Revogado.

CAPÍTULO II DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

Art. 199 - O controle financeiro externo será exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas competente ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência, compreendendo o acompanhamento e a fiscalização da execução orçamentária e a apreciação e julgamento das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara.

Art. 200 - A Mesa da Câmara e o Prefeito encaminharão suas contas anuais ao Tribunal de Contas ou órgão competente, no prazo estabelecido em Lei Estadual.

Parágrafo Único - O Tribunal de Contas dará parecer prévio, devendo concluir pela aprovação ou rejeição.

Art. 201 - Recebidos os processos do Tribunal de Contas, a Mesa independente da leitura dos pareceres em Plenário, manda-os à publicar, distribuindo cópias aos Vereadores e enviando os processos à Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 202 - Exarados os pareceres pela Comissão, ou após a decorrência do prazo do artigo anterior, a matéria será distribuída aos Vereadores e os processos serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata.

Parágrafo Único - As sessões em que se discutem as contas terão o expediente reduzido a trinta (30) minutos.

Art. 203 - Para emitir seu parecer, a Comissão de Finanças e Orçamentos poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura. Poderá, também, solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito, para qualquer dúvida.

Art. 204 - Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamentos, no período em que processo estiver entregue à Mesa.

Art. 205 - As contas serão submetidas a única discussão, após a qual se procederá imediatamente à votação.

Art. 206 - Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

Art. 207 - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, sem remuneração, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo legal.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO I DOS RECURSOS

Art. 208 - Os recursos contra atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo improrrogável de dez (10) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º - Os recursos será encaminhado pelo Presidente, dentro de vinte e quatro (24) horas, à Comissão de Constituição, para opinar e elaborar projeto de resolução, dentro de cinco (05) dias, a contar da data do seu recebimento.

§ 2º - Apresentado o parecer, com o projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia, da primeira sessão ordinária subsequente.

§ 3º - Os prazos marcados neste artigo são fatais.

CAPÍTULO II DAS INFORMAÇÕES E DAS CONVOCAÇÕES DO PREFEITO

Art. 209 - Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

Parágrafo Único - As informações serão solicitadas por requerimento, proposto por qualquer Vereador e sujeito as normas expostas em capítulo próprio.

Art. 210 - Aprovado o pedido de informações pela Câmara, será encaminhado ao Prefeito, através de ofício do Presidente, anexando-se a solicitação, que tem o prazo de vinte (20) dias, contados da data do recebimento, para prestar informações.

Parágrafo Único - Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

Art. 211 - Compete, ainda à Câmara, convocar o Prefeito, bem como os Secretários Municipais, para prestarem informações sobre assuntos de sua competência administrativa, mediante ofício enviado pelo Presidente, em nome da Câmara.

Parágrafo Único - A convocação deverá ser atendida no prazo de quinze (15) dias.

Art. 212 - A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

§ 1º - O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo de convocação e as questões que serão propostas ao Prefeito.

§ 2º - Aprovada a convocação, o Presidente entender-se-á com o Prefeito, a fim de fixar dia e hora para seu comparecimento, dando-lhe ciência da matéria sobre o qual versará a interpelação.

Art. 113 - O Prefeito poderá, espontaneamente, comparecer à Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimento com o Presidente, que designará dia e hora da recepção.

Art. 114 - Na sessão a que comparecer, o Prefeito terá lugar à direita do Presidente e fará inicialmente uma exposição sobre as questões que lhe forem propostas, apresentando a seguir, esclarecimentos complementares solicitados por qualquer Vereador, na forma regimental.

§ 1º - Não permitido ao Vereador apartear a exposição do Prefeito, nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação.

§ 2º - O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais, que o assessorarem nas informações. O Prefeito e seus assessores, estarão sujeitos, durante a sessão às normas deste Regimento.

§ 3º - Havendo concordância do Prefeito ou autoridade convocada, poderá ser aberta a possibilidade de ser questionada pelos Vereadores.

CAPÍTULO III DA INTERPRETAÇÃO E DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 215 - Qualquer projeto de resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.

§ 1º - A Mesa tem o prazo de dez (10) dias, para exarar parecer.

§ 2º - Dispensa-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

§ 3º - Após esta medida preliminar, seguirá, o projeto de resolução, a tramitação normal dos demais processos.

Art. 216 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedente regimental.

Art. 217 - As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente em assunto controverso, também constituirão precedente, desde que à Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 218 - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na resolução de casos análogos.

CAPÍTULO IV DA URGÊNCIA

Art. 219 - Se o Prefeito solicitar que o projeto de sua iniciativa seja apreciada no prazo de quarenta e cinco (45) dias, aplica-se o disposto no artigo 95 deste Regimento.

Parágrafo Único - Se, ao final das cinco (05) sessões referidas neste artigo, o projeto não tiver sido apreciado, será considerado definitivamente aprovado e o Presidente comunicará o fato ao Prefeito dentro de quarenta e oito (48) horas. Revogado.

Art. 220 - Para os previstos neste Regimento, serão considerados apenas os dias úteis e não correrão nos períodos de recesso da Câmara, ressalvadas as exceções previstas neste Regimento.

§ 1º - Na contagem dos prazos regimentais, excluir-se-á o dia do início, incluindo-se o respectivo vencimento.

§ 2º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o dia de seu início ou vencimento recair em feriado ou em que não houver expediente ou em que este for encerrado antes de seu horário normal.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 221 - Nos dias de sessão, deverão ser hasteados, no edifício e na sala das sessões, as bandeiras do Brasil, do Estado e do Município, de acordo com a Legislação Federal.

Art. 222 - Os prazos previstos neste Regimento, quando não se mencionar expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos e não correrão durante os períodos de recessos da Câmara.

Parágrafo Único - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 223 - Este Regimento entrará em vigor a partir de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Apodi/RN, em 24 de maio de 1991.

RESOLUÇÃO 04/1991 DE 24 DE MAIO DE 1991 PROMULGADA NA LEGISLATURA 1989/1992

Valdir Moraes
Antônio Freire Filho
Bevenuto José de Paiva
Fábio Soares Lins
Francisco Chaves Sizenando Filho
Vilmar Marcolino de Oliveira
Antônio de Souza Maia Júnior
Arnaldo João da Costa
Milton Ferreira Sales
José da Mota Neto



PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA
MUNICIPAL
DE APODI**

LEI ORGÂNICA

DO MUNICÍPIO DE APODI-RN

**LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APODI, PROMULGADA EM 5 DE ABRIL DE 1990, COM AS
ALTERAÇÕES ADOTADAS PELAS EMENDAS ORGÂNICAS N.º 001/1996 A 032/2018**

Apodi – Rio Grande do Norte - 2021



LEGISLATURA 2021/2024

MESA DIRETORA BIÊNIO 2021/2022

ANTONIO DE SOUZA MAIA JÚNIOR
PRESIDENTE – MDB

MARCOS RAILTON DIOGENES DE ALMEIDA DIAS
VICE-PRESIDENTE - MDB

ANTÔNIO ÂNGELO DE SOUZA SUASSUNA
1º SECRETÁRIO – SOLIDARIEDADE

FILIFE GUSTAVO DE LIMA OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO - PL

ADAILTON JOSÉ TARGINO - MDB

ANTONIO LAETE OLIVEIRA DE SOUZA - MDB

CARLOS ALEXANDRE ALVES – PT

CHARTON HESTON RÉGO NORONHA GONÇALVES - MDB

EDNARTE DA SILVEIRA E SILVA - MDB

JOSÉ ANDREAZO PEREIRA ALVES - PL

JOSÉ GILVAN ALVES – REPUBLICANOS

LUIS CARLOS FERNANDES TARGINO – PSB

RAIMUNDO NONATO CARLOS JÚNIOR - PSB

Apodi-RN, 2021

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO III - DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO II - DOS VEREADORES

SEÇÃO III - DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

SEÇÃO IV - DAS COMISSÕES

SEÇÃO V - DAS LEIS E DOS PROCESSOS LEGISLATIVOS

CAPÍTULO IV - DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I - DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO - SEÇÃO III - DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO

SEÇÃO IV - DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO OU DIRETORES EQUIVALENTES

CAPÍTULO V - DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

CAPÍTULO VI - DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

CAPÍTULO VII - DA GUARDA MUNICIPAL

CAPÍTULO VIII - DOS ORÇAMENTOS

CAPÍTULO IX - DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

CAPÍTULO IX - DA POLÍTICA AGRÁRIA, AGRÍCOLA E DE ABASTECIMENTO

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APODI

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Município de Apodi é uma das unidades do Território do Estado do Rio Grande do Norte com autonomia política administrativa e financeira, regendo-se por esta LEI ORGÂNICA e pelas demais que adotar, respeitados os princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual.

Art. 2º - São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

§ 1º - É vedada a delegação de atribuições entre os Poderes.

§ 2º - O cidadão investido na função de um deles não pode exercer a de outro.

§ 3º - É mantido o atual território do Município, cujos limites só podem ser alterados nos termos da Legislação Estadual.

Art. 4º - São símbolos do Município o Brasil, a Bandeira e o Hino, representativos de sua cultura e história.

Art. 5º - Constituem bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Art. 6º - Compete ao Município:

- I. organizar-se administrativamente, observadas as legislações federal e estadual;
- II. decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse;
- III. administrar seus bens, adquiri-los e aliena-los, aceitar doações, legados e heranças e dispor de sua aplicação;
- IV. desapropriar, por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, nos casos previstos em lei;
- V. conceder e permitir os serviços públicos locais e os que lhe sejam concernentes;
- VI. Organizar os quadros e estabelecer o regime jurídico de seus servidores;
- VII. elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, estabelecendo normas de edificações, de loteamentos, de zoneamento, bem como diretrizes urbanísticas convenientes a ordenação de seu território;
- VIII. estabelecer normas de prevenção e controle de ruído, da poluição do meio ambiente;

IX. conceder e permitir os serviços de transporte coletivos, táxis e outros, fixando suas tarifas, itinerários, pontos de estacionamento e paradas;

X. regulamentar a utilização dos logradouros públicos e sinalizar as faixas de rolamento e zonas de silêncio.

XI. disciplinar os serviços de carga e descarga e a fixação de tonelagem máxima permitida;

XII. estabelecer servidões administrativas necessárias à realização de seus serviços;

XIII. disciplinar a limpeza dos logradouros públicos, a remoção do lixo domiciliar e dispor sobre a prevenção de incêndio;

XIV. licenciar estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviço e outros, cassar alvarás de licença dos que se tornarem danosos à saúde, à higiene, ao bem estar público e aos bons costumes;

XV. **fixar o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, de prestadores de serviços e outros;** *(Redação dada pela Emenda Orgânica nº 006/1997)*

XVI. legislar sobre o serviço funerário e cemitérios, fiscalizando os que pertencerem a entidades particulares;

XVII. interditar edificações em ruínas ou condições de insalubridade e fazer demolir construções que ameacem a segurança coletiva;

XVIII. regulamentar a fixação de cartazes, anúncios, emblemas e quaisquer outros meios de publicação e propagandas;

XIX. regulamentar e fiscalizar as competições esportivas, os espetáculos e os divertimentos públicos;

XX. legislar sobre a apreensão e depósito de semoventes, mercadorias e móveis em geral, no caso de transgressões de leis e demais atos municipais, bem como sobre a forma e condições de venda das coisas e bem apreendidos,

XXI. legislar sobre serviços públicos e regulamentar os processos de instalação, distribuição e consumo de água, gás, luz e energia elétrica e todos os demais serviços de caráter e uso coletivo;

XXII. criar, organizar e suprimir distritos, observada lei complementar municipal.

Art. 7º - O município pode celebrar convênios com a união, o Estado e Municípios, para a execução de suas leis, serviços e decisões, bem como para executar encargos dessas esferas.

§ 1º - Os convênios podem visar à realização de obras ou à exploração de serviços públicos de interesse comum;

§ 2º - Pode, ainda, o Município, através de convênio ou consórcios com os municípios da mesma comunidade sócio-econômica, criar entidades intermunicipais para

a realização de obras, atividades ou serviços específicos de interesse comum, devendo os mesmos ser aprovados por leis dos Municípios que deles participem.

§ 3º - É permitido delegar, entre o Estado e o Município, também por convênio, os serviços de competência concorrente, assegurados os recursos necessários.

§ 4º - O município poderá celebrar convênio com entidades privadas mediante autorização da Câmara Municipal, para execução de serviços específicos de interesse comum. *(Redação dada pela Emenda Orgânica nº 006/1997)*

Art. 8º - Compete, ainda, ao Município, concorrentemente com a União ou o Estado, ou supletivamente a eles:

- I. zelar pela saúde, higiene, segurança e assistência públicas;
- II. promover o ensino, a educação e a cultura;
- III. estimular o melhor aproveitamento da terra, bem como as defesas contra as formas de exaustão do solo;
- IV. abrir e conservar estradas e caminhos e determinar a execução de serviços públicos;
- V. promover a defesa sanitária vegetal e animal, a extinção de insetos e animais daninhos;
- VI. proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
- VII. Impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de artes e outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;
- VIII. Amparar a maternidade, infância e os desvalidos, coordenando e orientando os serviços no âmbito do município;
- IX. estimular a educação e a prática desportiva;
- X. proteger a juventude contra toda a exploração, bem como contra os fatores que possam conduzi-la ao abandono físico, moral e intelectual;
- XI. tomar as medidas necessárias para restringir a mortalidade e a morbidez infantis, bem como medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;
- XII. Incentivar o comércio, a indústria, a agricultura, o turismo e outras atividades que visem ao desenvolvimento econômico;
- XIII. fiscalizar a produção, a conservação, o comércio e o transporte dos gêneros alimentícios, destinados ao abastecimento público;
- XIV. regulamentar e exercer outras atribuições não vedadas pelas Constituições Federal e Estadual;

Art. 9º - São tributos da competência municipal:

- I. Imposto sobre:

- a) propriedade predial e territorial urbana;
- b) transmissão "inter vivos", a qualquer título por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos e sua aquisição;
- c) venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;
- d) serviços de qualquer natureza, exceto os de competência estadual definidos em lei complementar federal.

II. taxas

III. contribuições de melhoria.

IV. contribuição para o custeio de iluminação pública. *(Redação dada pela Emenda Orgânica nº 020/2005)*

Parágrafo único – Na cobrança dos impostos mencionados no item I, aplicam-se as regras constantes do art. 156, §§ 2º. E 3º da Constituição Federal.

Art. 10 – Pertence ainda ao município a participação no produto da arrecadação dos impostos da União e do Estado, prevista na Constituição Federal, e outros recursos que lhe sejam conferidos.

Art. 11 – Todas as Receitas com ingresso no Tesouro Público Municipal serão discriminadas por rubricas nominativas que identifiquem impostos, taxas, contribuições, multas, correção monetária e demais tributações legais.

Art. 12 – A administração tributária é atividade vinculada, essencial ao Município e deverá estar dotada de recursos humanos e materiais necessários ao fiel exercício de suas atribuições, principalmente no que se refere a:

- I. cadastramento dos contribuintes e das atividades econômicas,
- II. lançamento dos tributos,
- III. fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias;
- IV. inscrição dos inadimplentes em dívida ativa e respectiva cobrança amigável ou encaminhamento para judicial.

Art. 13 – Caberá ao Prefeito, a requerimento do contribuinte, decidir sobre as reclamações relativas a lançamentos de tributos municipais. *(Redação dada pela Emenda Orgânica nº 020/2005)*

§ Único – O Prefeito só poderá manifestar-se sobre o requerimento de que trata o caput deste artigo, após tomar conhecimento do parecer jurídico emitido pelo órgão competente. *(Redação dada pela Emenda Orgânica nº 020/2005)*

Art. 14 - O Prefeito Municipal promoverá, periodicamente, a atualização da base de cálculo dos tributos municipais.

§ 1º - A base de cálculo do imposto predial e territorial urbano – IPTU, será atualizado anualmente, antes do término do exercício, podendo para tanto ser criada

comissão da qual participarão, além dos servidores do Município, representantes dos contribuintes, de acordo com decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º - O imposto municipal sobre serviços de qualquer natureza será regulamentado por lei complementar. *(Redação dada pela Emenda Orgânica nº 020/2005)*

§ 3º - A atualização da base de cálculo de taxas decorrentes do exercício do poder de polícia será atualizada de acordo com os índices de atualização monetária, por ato do Poder Executivo, respeitado o princípio da anuidade. *(Redação dada pela Emenda Orgânica nº 020/2005)*

Art. 15 - É vedado ao município fazer concessões de isenção de qualquer natureza, ou de anistia de tributos municipais, salvo nos casos excepcionais e nos termos desta Lei Orgânica. *(Redação dada pela Emenda Orgânica nº 020/2005)*

Art. 16 - A remissão de créditos tributários somente poderá ocorrer no caso de calamidade pública, mediante lei específica aprovada por dois terços dos membros da Câmara. *(Redação dada pela Emenda Orgânica nº 020/2005)*

Art. 17 - A concessão de incentivo à qualquer pessoa ou instituição, só poderá ser dada mediante lei específica aprovada por maioria absoluta da Câmara Municipal. *(Redação dada pela Emenda Orgânica nº 020/2005)*

Art. 18 - É de responsabilidade do órgão competente da Prefeitura Municipal a inscrição em dívida ativa dos créditos provenientes de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas de qualquer natureza decorrentes de infrações à legislação tributária, com prazo de pagamento fixado pela legislação ou por decisão proferida em processo regular de fiscalização.

Art. 19 - Ocorrendo a decadência de direito de constituir o crédito tributário ou a prescrição da ação de cobrá-lo, abrir-se á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma da lei.

§ Único - A autoridade municipal, qualquer que seja o seu cargo, emprego ou função, e independentemente do vínculo que possuir com o Município, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição ou decadência ocorrida sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos créditos prescritos ou não lançados.

Art. 20 - Ao Município é vedado:

I. permitir ou fazer uso de estabelecimento gráfico, jornal, estação de rádio, televisão, serviço de auto-falante ou qualquer outro meio de comunicação de sua propriedade para propaganda político partidária ou fins estranhos à administração;

II. contrair empréstimos externo sem prévia autorização do Senado Federal;

III. estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-las, embaraçar-lhes o exercício ou manter com elas ou seus representantes relação de dependência ou aliança;

IV. instituir ou aumentar tributos sem que a lei o estabeleça.

CAPÍTULO III DO PODER LEGISLATIVO SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 – O Poder Legislativo Municipal é exercido pela Câmara Municipal de Vereadores, eleitos pelo sistema proporcional como representantes do povo, com mandato de quatro anos.

§ 1º - Cada legislatura terá a duração de quatro anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa.

§ 2º - São condições de elegibilidade para o mandato de vereador, na forma da lei federal:

- I. A nacionalidade brasileira;
- II. O pleno exercício dos direitos políticos;
- III. O alistamento eleitoral;
- IV. O domicílio eleitoral na circunscrição;
- IV. A filiação partidária;
- V. A idade mínima de 18 anos; e
- VI. Ser alfabetizado.

§ 3º - O número de vereadores será fixado pela Justiça Eleitoral, tendo em vista a população do município e observados os limites estabelecidos no art 29, IV, da Constituição Federal.

Art. 22 - A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, na sede do município, de 15 de janeiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, transferidas para o dia útil imediato as sessões quando recaírem esses dias em sábado, domingo ou feriado. *(Redação dada pela Emenda Orgânica nº 025/2009)*

Parágrafo Único – Durante a sessão legislativa ordinária, a Câmara funcionará uma vez por semana.

Art. 23 – A Câmara Municipal depois de empossado os Vereadores, reunir-se-á para dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, independente de número. *(Redação dada pela Emenda Orgânica nº 004/1996)*

§ 1º - A eleição da Mesa e das comissões para o segundo biênio realizar-se-á em qualquer data do período ordinário do segundo ano de cada legislatura, sendo os eleitos, empossados automaticamente a partir de 1º de janeiro do terceiro ano da legislatura. *(Redação dada pela Emenda Orgânica nº 015/2002)*

§ 2º - A posse ocorrerá em sessão solene que se realizará independente de número, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes.

§ 3º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no parágrafo anterior deverá fazê-lo dentro de 15 (quinze) dias do início do funcionamento da Câmara, sob

pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 4º - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais idoso dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados. *(Redação dada pela Emenda Orgânica nº 024/2009)*

§ 5º - Inexistindo número legal, o Vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a mesa. *(Redação dada pela Emenda Orgânica nº 024/2009)*

§ 6º - No ato da posse e ao término do mandato, os vereadores deverão fazer declarações de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara, constando as respectivas atas e seu resumo.

Art. 24 – A Mesa da Câmara se compõe do Presidente, do Vice-Presidente, do primeiro Secretário e segundo Secretário, os quais se substituirão nessa ordem.

Parágrafo Único – Na ausência dos membros da mesa o Vereador mais idoso assumirá a presidência.

Art. 25 – O mandato do Presidente da Mesa Diretora será de dois anos, sem direito a reeleição. *(Redação dada pela Emenda Orgânica nº 031/2016)*

Art. 26 – A convocação extraordinária da Câmara cabe ao seu Presidente, a um terço de seus membros, ou ao Prefeito.

§ 1º - Nas sessões extraordinárias a Câmara somente pode deliberar sobre a matéria da convocação;

§ 2º - Para as reuniões extraordinárias a convocação dos vereadores será pessoal.

Art. 27 – Na composição da mesa e das comissões será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

Art. 28 – A Câmara Municipal funciona com a presença, no mínimo, da maioria de seus membros, e as deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo os casos previstos nesta Lei Orgânica e no Regimento Interno.

§ 1º - Quando se tratar da cotação do Plano Diretor, do orçamento, alienação, empréstimo, auxílio a empréstimo, concessão de privilégios e matéria que verse Interesse particular, além de outros referidos por esta lei e pelo regimento interno, o número mínimo prescrito é dois terços de seus membros, e as deliberações são tomadas pelo voto da maioria absoluta.

§ 2º - O Presidente da Câmara vota somente quando houver empate, quando a matéria exigir presença de dois terços e nas votações secretas.

Art. 29 – As sessões da Câmara são públicas, e o voto é aberto.

Parágrafo Único – O voto é secreto somente nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 30 – A prestação de contas do município, referente à gestão financeira de cada exercício, será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, a Câmara Municipal, ao Governo do Estado e ao da União. *(Redação dada pela Emenda Orgânica nº 017/2005)*

§ Único – As contas do Município ficarão à disposição de qualquer contribuinte, a partir da data da remessa das mesmas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 31 – Anualmente, dentro de 60 (sessenta) dias do início da sessão legislativa, a Câmara receberá em sessão especial, o Prefeito, que informará, através de relatório, o estado em que se encontram os assuntos municipais.

Parágrafo Único – Sempre que o prefeito manifestar propósito de expor assuntos de interesse público, a Câmara o receberá em sessão previamente designada.

Art. 32 – A Câmara Municipal ou suas comissões, a requerimento da maioria de seus membros, pode convocar Secretários Municipais, ou Diretores equivalentes, titulares de autarquias ou do que participe o Município, para comparecerem perante elas a fim de prestar informações sobre assunto previamente designado e constante da convocação.

§ 1º - 03 (três) dias úteis antes do comparecimento deverá ser enviado à Câmara exposição em torno das informações solicitadas.

§ 2º - Independentemente de convocação, quando o Secretário ou Diretor equivalente desejar prestar esclarecimentos ou solicitar providências legislativa a qualquer Comissão, esta designará dia e hora para ouvi-lo.

Art. 33 – A Câmara pode criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado, nos termos do Regimento Interno, a requerimento de, no mínimo um terço de seus membros.

SESSÃO II DOS VEREADORES

Art. 34 – Os Vereadores, eleitos na forma da lei, gozam de garantias que a mesma lhe assegura, pelas suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato.

Art. 35 – É vedado ao Vereador:

I. Desde a expedição do Diploma. *(Redação dada pela Emenda Orgânica nº 018/2005)*

a – firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes; *(Redação dada pela Emenda Orgânica nº 018/2005)*

b – aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis “ad nutum” nas entidades constantes da alínea anterior. *(Redação dada pela Emenda Orgânica nº 018/2005)*

II. Desde a posse. *(Redação dada pela Emenda Orgânica nº 018/2005)*

a – ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público ou nela exerça função remunerada; *(Redação dada pela Emenda Orgânica nº 018/2005)*

b – ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis “ad nutum”, nas entidades referidas no inciso I, a; *(Redação dada pela Emenda Orgânica nº 018/2005)*

c – patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, a; *(Redação dada pela Emenda Orgânica nº 018/2005)*

d – ser titular de mais de um cargo ou de mandato eletivo. *(Redação dada pela Emenda Orgânica nº 018/2005)*

Art. 36 – Sujeita-se a perda do mandato o Vereador que:

III. infringir qualquer das disposições estabelecidas no artigo anterior;

IV. utilizar-se do mandato para prática de atos de corrupção, de improbidade administrativa ou atentatórios às instituições vigentes;

V. proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;

VI. faltar 05 (cinco) sessões ordinárias e consecutivas e/ou 03 (três) extraordinárias, por sessão legislativa;

VII. fixar domicílio eleitoral fora do município;

VIII. que perder ou tiver suspensos os direitos políticos.

§ 1º - É objeto de disposições regimentais o rito a ser seguido nos casos deste artigo, respeitada a legislação Estadual e Federal.

Art. 37 – O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal, ou Diretor equivalente, não perde o mandato, desde que se afaste do exercício da vereança.

Parágrafo Único – O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal poderá optar pelo subsídio do mandato. *(Redação dada pela Emenda Orgânica nº 017/2005)*

Art. 38 – Nos casos do artigo anterior e nos de licença, legítimo impedimento e vaga por morte ou renúncia o Vereador será substituído pelo suplente, convocado nos termos da Lei.

Parágrafo único – O legítimo impedimento, deve ser reconhecido pela própria Câmara e o Vereador declarado impedido será considerado como em pleno exercício de seu mandato, sem direito a remuneração, com a convocação do suplente.

Art. 39 – Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos secretários, ou diretores equivalentes será fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, em espécie, observado o que dispõe os artigos 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III e 153, § 2º I, da Constituição Federal. *(Redação dada pela Emenda Orgânica nº 014/1998)*

Parágrafo único – Os subsídios dos Vereadores membros da Mesa será, fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os deputados estaduais, desde que não

ultrapasse cinco por cento da receita, observado o que dispões os artigos 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal. (Redação dada pela Emenda Orgânica nº 014/1998)

Art. 40 – O Vereador poderá licenciar-se:

I. por motivo de doença;

II. para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;

III. para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município.

§ 1º - Ao Vereador licenciado nos termos dos incisos I e III, a Câmara poderá determinar o pagamento no valor que estabelecer e na forma que especificar, de auxílio-doença ou de auxílio especial.

§ 2º - O auxílio de que trata o parágrafo anterior poderá ser fixado no curso da Legislatura e não será computado para o efeito de cálculo da remuneração dos Vereadores.

§ 3º - A licença para tratar de interesse particular não será inferior a 30 (trinta) dias e o vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

Art. 41 – O servidor público eleito vereador deve optar entre a remuneração do respectivo cargo e da vereança se não houver compatibilidade de horários.

Parágrafo Único – Havendo compatibilidade de horários, perceberá a remuneração do cargo e a inerente ao mandato à vereança.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 42 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

I. legislar sobre todas as matérias atribuídas ao Município pelas Constituições da União e do Estado, e por esta Lei Orgânica;

II. votar:

- a) o plano plurianual;
- b) as diretrizes orçamentárias;
- c) os orçamentos anuais;
- d) as metas prioritárias;
- e) o plano de auxílio e subvenções.

III. decretar leis;

IV. legislar sobre tributos de competência Municipal;

V. legislar sobre a criação e extinção de cargos e funções do Município, bem com fixar e alterar vencimentos e outras vantagens pecuniárias;

VI. votar leis que disponham sobre a alienação e aquisição de bens imóveis;

VII. legislar sobre a concessão de serviços públicos do Município;

VIII. legislar sobre a concessão e permissão de uso de próprios Municipais;

IX. dispor sobre a divisão territorial do Município, respeitada a legislação federal e estadual;

X. criar, alterar, reformar ou extinguir órgãos públicos do Município;

XI. deliberar sobre empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de seu pagamento;

XII. transferir, temporária ou definitivamente, a sede do Município, quando o interesse público o exigir;

XIII. cancelar, nos termos de lei, a dívida ativa do Município, autorizar a suspensão de sua cobrança e a relevação de ônus e juros.

Art. 43 – É de competência exclusiva da Câmara Municipal;

I. eleger sua Mesa, elaborar seu regimento interno e dispor sua organização política;

II. propor a criação e extinção dos cargos de seu quadro de pessoal e serviços, dispor sobre o provimento dos mesmos, bem como fixar e alterar seus vencimentos e outras vantagens;

III. emendar a Lei Orgânica ou reformá-la;

IV. representar, pela maioria de seus membros, para efeito de intervenção no município;

V. autorizar convênios e contratos do interesse municipal;

VI. exercer a fiscalização da administração financeira e orçamentária do município, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, e julgar as contas do Prefeito;

VII. sustar atos do Poder Executivo que exorbitem da sua competência, ou se mostrem contrários ao Interesse público;

VIII. Fixar, os subsídios, em espécie, de seus membros, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos secretários ou diretores equivalentes. (Redação dada pela Emenda Orgânica nº 014/98)

IX. autorizar o Prefeito a afastar-se do município por mais de dez dias ou do Estado por mais de cinco dias;

X. convocar qualquer Secretário ou Diretor equivalente, titular de autarquia ou de instituição de que participe o município, para prestar informações;

XI. mudar, temporária ou definitivamente, a sua sede;

- XII. solicitar informações por escrito ao Executivo;
- XIII. dar posse ao Prefeito, bem como declarar extinto o seu mandato nos casos previstos em Lei;
- XIV. conceder licença ao Prefeito;
- XV. suspender a execução, no todo ou em parte de qualquer ato, resolução ou regulamento municipal, que haja sido, pelo Poder Judiciário, declarado infringente à Constituição, à Lei Orgânica ou as Leis;
- XVI. criar Comissão Parlamentar de Inquérito;
- XVII. propor ao Prefeito a execução de qualquer obra ou medida que interesse à coletividade ou ao serviço público;

XVIII. a Câmara Municipal fixará o número de vereadores do Município, de uma legislatura para outra, observados os parâmetros estabelecidos pelo artigo 29 da Constituição Federal. Lei complementar estabelecerá os procedimentos de fixação do número de vereadores. (Redação dada pela Emenda Orgânica nº 026/2011)

§ 1º – Revogado *(Redação dada pela Emenda Orgânica nº 026/2011).*

XIX. destituir do cargo o Prefeito, após condenação por crime comum ou de responsabilidade.

XX. A remuneração dos servidores e o subsídio de que trata o artigo 39, § único, Inciso VIII, do artigo 43, somente poderão ser fixados ou alterado por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices. (Redação dada pela Emenda Orgânica nº 014/1998)

§ 2º – A mesa da Câmara dos Vereadores poderá encaminhar, por escritos, pedidos de informações aos secretários do município ou diretores, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas. *(Redação dada pela Emenda Orgânica nº 005/1997)*

§3º (...) - Além dos subsídios mensais de que trata o caput do presente artigo, o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores perceberão até o dia 20 de dezembro de cada ano, uma importância igual aos subsídios vigentes naquele mês, incluindo-se o terço de férias. *(Redação dada pela Emenda Orgânica nº 032/2018)*

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES

Art. 44 – A Câmara Municipal terá comissões permanentes e especiais, constituídas na forma e com as atribuições definidas no Regimento Interno ou no ato de que resultar a sua criação.

§ 1º - Em cada comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

§ 2º - Às comissões, em razão da matéria de sua competência cabe:

I. discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Câmara;

II. realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III. convocar Secretários municipais ou Diretores equivalentes para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

IV. receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V. solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI. apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;

VII. acompanhar junto a Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução.

Art. 45 – As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 46 – Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às comissões, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.

Parágrafo Único – O presidente da Câmara enviará o pedido ao presidente da respectiva comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o requerente pronunciar-se sobre o projeto. *(Redação dada pela Emenda Orgânica n.º 028/2011);*

SEÇÃO V DAS LEIS E DOS PROCESSOS LEGISLATIVOS

Art. 47 – O processo legislativo compreende a elaboração de:

I. Emendas a Lei Orgânica;

II. Leis complementares;

III. Leis ordinárias;

IV. Leis delegadas;

V. Revogado *(Redação dada pela Emenda Orgânica n.º 028/2011);*

VI. Resoluções. *(Redação dada pela Emenda Orgânica n.º 019/2005)*

Art. 48 – São, ainda, entre outras, objeto de deliberação da Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno:

I. autorizações;

II. indicações;

III. requerimentos.

Art. 49 – A Lei Orgânica pode ser emendada mediante proposta:

I. de Vereadores;

II. do Prefeito;

III. dos eleitores do município.

§ 1º - No caso do item I, a proposta deverá ser subscrita, no mínimo por um terço dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º - No caso do item III, a proposta deverá ser subscrita no mínimo, por cinco por cento dos eleitores do Município.

Art. 50 – em qualquer dos casos do artigo anterior, a proposta será discutida e votada em duas sessões, dentro de sessenta dias, a contar de sua apresentação ou recebimento, e ter-se-á por aprovada quando obtiver em ambas as votações, dois terços dos votos dos membros da Câmara Municipal.

Art. 51 – A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.

Art. 52 – A iniciativa das Leis municipais, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito ou ao eleitorado, que a exercerá em forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do eleitorado do município.

Art. 53 – No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara Municipal que aprecie no prazo de quarenta e cinco dias a contar do pedido.

§ 1º - Se a Câmara Municipal não se manifestar, sobre o projeto, no prazo estabelecido no caput deste artigo, será este incluído na ordem do dia sobrestando-se a deliberação sobre os demais assuntos para que se ultime a votação.

§ 2º - Os prazos deste artigo e seus parágrafos não correram nos períodos de recesso da Câmara Municipal.

Art. 54 – A requerimento de Vereador, e os Projetos de Lei, decorridos trinta dias de recebimento, serão incluídos na Ordem do dia mesmo sem parecer.

Parágrafo Único – O Projeto somente pode ser retirado da ordem do dia a requerimento do autor, aprovado pelo plenário.

Art. 55 – O Projeto de Lei com parecer contrário de todas as comissões é tido como rejeitado.

Art. 56 – A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado ou não sancionado, assim como a de proposta de emenda à Lei Orgânica, rejeitada ou havida por

prejudicada, somente poderá constituir objeto do novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 57 – Os projetos de Lei aprovados pela Câmara Municipal serão enviados ao Prefeito que, aquiescendo, os sancionará.

§ 1º - Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de quinze dias úteis, contados daquele em que o recebeu, comunicando os motivos do veto ao Presidente da Câmara, dentro de 48 horas;

§ 2º - Vetado o projeto e devolvido a Câmara, será ele submetido, dentro de trinta dias, contados da data de seu recebimento, com ou sem parecer, à discussão única, considerando-se aprovado se, em votação secreta, obtiver o voto favorável da maioria absoluta da Câmara, caso em que será enviado ao Prefeito, para promulgação.

§ 3º - O veto parcial somente abrangerá texto integral do artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

§ 4º - O silêncio do Prefeito, decorrido o prazo de que trata o parágrafo primeiro, importa em sanção, cabendo ao Presidente da Câmara promulga-lo.

§ 5º - Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no parágrafo segundo (2º), o veto será apreciado na forma do § 1º do art. 50.

§ 6º - Não sendo a lei promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 2º e 4º deste artigo, o Presidente da Câmara a promulgará em igual prazo.

Art. 58 – Nos casos do art. 44, incisos VI e VII, considerar-se-á com a votação da redação final, encerrada a elaboração do Decreto ou Resolução, cabendo ao Presidente da Câmara a sua promulgação.

Art. 59 – O Código de Obras, o Código de Postura, o Código Tributário, o Plano Diretor, O Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, e suas alterações decorrentes de emendas dependem da maioria absoluta para serem aprovadas. *(Redação dada pela Emenda Orgânica nº 019/2005)*

§ - 1º - Os projetos de que trata o caput deste artigo, antes de serem submetidos à discussão nas comissões, estas poderão receber sugestões de emendas de entidades da sociedade civil organizada. *(Redação dada pela Emenda Orgânica nº 019/2005)*

§ - 2º - Os projetos a que se refere o parágrafo anterior, enquanto estiverem tramitando nas comissões, estas poderão receber sugestões de emendas de entidades da sociedade civil organizada. *(Redação dada pela Emenda Orgânica nº 019/2005)*

Art. 60 – É vedado ao Prefeito, sob qualquer hipótese, baixar medida provisória. *(Redação dada pela Emenda Orgânica nº 019/2005)*

Parágrafo Único – A inobservância do disposto no caput deste artigo constitui-se atentado contra preceito orgânico, pelo qual o Prefeito será responsabilizado na forma da lei. *(Redação dada pela Emenda Orgânica nº 019/2005)*

CAPÍTULO IV DO PODER EXECUTIVO SEÇÃO I DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 61 – O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários do Município ou Diretores equivalentes.

Art. 62 – O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos para mandato de quatro (4) anos, devendo a eleição realizar-se até noventa (90) dias antes do término do mandato daqueles a que suceder, aplicadas as regras do art. 29, II, da Constituição Federal.

Art. 63 – O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição, em sessão solene de instalação da Câmara Municipal, após a posse dos Vereadores, e prestarão o compromisso de manter, defender e cumprir, a Constituição Federal, Estadual e esta Lei Orgânica, observar as leis e administrar o Município, visando ao bem geral dos Municípios.

Parágrafo Único – Se o Prefeito ou o Vice-Prefeito não tomar posse decorridos 10 (dez) dias da data fixada, salvo motivo de força maior, será declarado vago o cargo.

Art. 64 – O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito em seus impedimentos e ausências e suceder-lhe-á no caso de vaga.

Parágrafo Único – Em caso de impedimento do Prefeito ou do Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício da Chefia do Executivo Municipal o Presidente da Câmara Municipal.

Art. 65 – Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-á eleição noventa (90) dias depois de aberta a última vaga.

Parágrafo Único – Ocorrendo a vacância após 3/4 (três quartos) do mandato do Prefeito, a eleição para ambos os cargos será feita trinta (30) dias depois da última vaga, pela Câmara Municipal de Vereadores.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 66 – Compete previamente ao Prefeito:

I. representar o Município em juízo e fora dele;

II. nomear e exonerar os secretários municipais ou diretores equivalentes, os diretores de autarquias e departamentos, além de titulares de instituições de que participem o Município na forma da lei;

- III. iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta lei;
- IV. sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;
- V. vetar projetos de lei, total ou parcialmente;
- VI. dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;
- VII. declarar a utilidade ou necessidade pública, ou o interesse social, de bens para fins de desapropriação ou servidão administrativa;
- VIII. expedir atos próprios de sua atividade administrativa;
- IX. contratar a prestação de serviços e obras, observado o processo de licitação;
- X. planejar e promover a execução dos serviços públicos municipais;
- XI. prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;
- XII. enviar ao Poder Legislativo o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes, orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Lei;
- XIII. prestar, anualmente, ao Poder Legislativo, dentro de sessenta dias, após a abertura do ano legislativo, as contas referentes ao exercício anterior e remete-las, em igual prazo, ao Tribunal de Contas do Estado;
- XIV. prestar à Câmara Municipal, dentro de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data de recebimento do comunicado, as informações solicitadas, sobre fatos relacionados ao Poder Executivo e sobre matéria legislativa em tramitação na Câmara ou sujeita à fiscalização do Poder Legislativo; *(Redação dada pela Emenda Orgânica n.º 025-B/2010)*;
- XV. colocar à disposição da Câmara Municipal dentro de 10 (dez) dias de sua requisição as quantias que devem ser despendidas, de uma só vez, e, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a parcela correspondente ao duodécimo de sua dotação orçamentária;
- XVI. resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidos em matéria de competência do Executivo Municipal;
- XVII. oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos;
- XVIII. aprovar projetos de edificações e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbano;
- XIX. solicitar o auxílio da polícia do Estado para a garantia de cumprimento de seus atos;
- XX. revogar atos administrativos por razões de interesse público e anulá-los por vício de legalidade, observado o devido processo legal;
- XXI. administrar os bens e as rendas municipais, promover o lançamento, a fiscalização e arrecadação de tributos;

XXII. providenciar sobre o ensino público;

XXIII. propor ao Poder Legislativo o arrendamento, o aforamento ou a alienação de próprios municipais, bem como a aquisição de outros;

XXIV. propor a divisão administrativa do município de acordo com a lei;

XXV. apresentar, anualmente, à Câmara, relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem assim o programa da administração para o ano seguinte;

XXVI. organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas para tal destinadas;

XXVII. conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovado pela Câmara Municipal;

XXVIII. adotar providências para a conservação e salvaguarda do patrimônio Municipal;

XXIX. publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

Art. 67 – O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe são próprias, poderá exercer outras estabelecidas em lei.

SEÇÃO III DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO

Art. 68 – Importam responsabilidade os atos do Prefeito ou do Vice-Prefeito que atentem contra a Constituição Federal e Constituição Estadual e, especialmente:

- I. o livre exercício dos poderes constituídos;
- II. o exercício dos direitos individuais, políticos e sociais;
- III. a probidade da administração;
- IV. a Lei Orçamentária;
- V. o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Parágrafo Único – O processo e julgamento do Prefeito e do Vice-Prefeito, obedecerão, no que couber, ao disposto no art. 86 da Constituição Federal.

SEÇÃO IV DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO OU DIRETORES EQUIVALENTES

Art. 69 – Os secretários do Município ou Diretores equivalentes, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, são escolhidos dentre brasileiros, maiores de 21 anos, no gozo dos direitos políticos, e estão sujeitos, desde à posse, às mesmas incompatibilidade e proibições estabelecidas para os Vereadores, no que couber.

Art. 70 – Além das atribuições fixadas em Lei Ordinária, compete aos secretários do Município ou diretores equivalentes:

I. orientar, coordenar e executar as atividades dos órgãos e entidades da administração municipal, na área de sua competência;

II. referendar os atos e decretos do Prefeito e expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos relativos aos assuntos de suas Secretarias ou órgãos equivalentes;

III. apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados por suas Secretarias ou órgãos equivalentes até 1º de março de cada ano;

IV. comparecer a Câmara Municipal nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

V. praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes forem delegadas pelo Prefeito;

VI. fazer declarações de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

Parágrafo Único – Os decretos, atos e regulamentos referentes aos serviços autônomos serão assinados pelo Secretário de Administração ou Diretor Equivalente.

Art. 71 – Aplica-se aos titulares de autarquias e de instituições de que participe, o disposto nesta Seção, no que couber.

CAPÍTULO V DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Art. 72 – São servidores do Município todos quantos percebam remuneração pelos cofres municipais.

Art. 73 – O Quadro de servidores pode ser constituído de classes, carreiras funcionais ou de cargos isolados, classificados dentro de um sistema ou, ainda, dessas formas conjugas, de acordo com a lei.

Parágrafo Único – O sistema de promoções obedecerá, alternadamente, ao critério de antiguidade e merecimento, este avaliado objetivamente.

Art. 74 – Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em Lei.

Parágrafo Único – A investidura em cargo ou emprego público, bem como nas instituições de que participe o Município, depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou provas de títulos, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão declarados em lei, de livre nomeação e exoneração.

Art. 75 – São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público. *(Redação dada pela Emenda Orgânica nº 014/1998)*

§ 1º - É assegurado o prazo de dois anos de efetivo exercício para aquisição da estabilidade aos atuais servidores em estágio probatório, sem prejuízo da avaliação a que

se refere o § 4º do artigo 41 da Constituição Federal. *(Redação dada pela Emenda Orgânica nº 014/1998)*

§ 2º - Consideram-se servidores não estáveis, para fins do art. 169, § 3º, II, da Constituição Federal aqueles admitidos na administração direta, autarquias e fundacional sem concurso público de provas ou de provas e títulos após o dia 5 de outubro de 1983. *(Redação dada pela Emenda Orgânica nº 014/1998)*

Art. 76 – Os servidores estáveis só perderá o cargo: *(Redação dada pela Emenda Orgânica nº 014/1998)*

I. em virtude de sentença judicial transitada em julgado; *(Redação dada pela Emenda Orgânica nº 014/1998)*

II. mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa; *(Redação dada pela Emenda Orgânica nº 014/1998)*

III. mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de Lei complementar, assegurada ampla defesa. *(Redação dada pela Emenda Orgânica nº 014/1998)*

Parágrafo Único – Invalidez por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitando em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço. *(Redação dada pela Emenda Orgânica nº 014/1998)*

Art. 77 – Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo. *(Redação dada pela Emenda Orgânica nº 014/1998)*.

Art. 78 – O tempo de serviço público federal, estadual ou de outros municípios é computado integralmente para efeitos de aposentadoria para efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 79 – Ao servidor em exercício de mandato aplicam-se as seguintes disposições:

I. tratando-se de mandato eletivo federal ou estadual, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II. investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III. investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo de remuneração do cargo eletivo e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV. em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V. para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Art. 80 – A Lei Municipal definirá os direitos dos servidores do município e acréscimos pecuniários por tempo de serviço, assegurada a licença-prêmio por decênio.

Art. 81 – É vedada:

I. a remuneração dos cargos, de atribuições iguais ou assemelhadas, do Poder Legislativo, superior a dos cargos do Poder Executivo, ressalvadas as vantagens de caráter individual à natureza e ao local de trabalho;

II. a vinculação ou equiparação, de qualquer natureza para efeito de remuneração do pessoal do Município;

III. a participação de servidores no produto da arrecadação de tributos e multas, inclusive da dívida ativa;

IV. a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horário:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos privativos de médico.

§ 1º - A proibição de acumular estende-se a cargos, funções ou empregos em autarquias e outras instituições de que faça parte o município. *(Redação dada pela Emenda Orgânica nº 014/1998).*

§ 2º - O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo e secretários do Município serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI da Constituição Federal. *(Redação dada pela Emenda Orgânica nº 014/1998)*

Art. 82 – O Município instituirá regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

§ 1º - A assegurará aos servidores da administração direta, autárquicas e das fundações públicas, isonomia de vencimentos e salários para cargos ou empregos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

§ 2º - Os vencimentos dos servidores públicos municipais, da administração direta e indireta, são pagos até o último dia de cada mês, corrigindo-se monetariamente os seus valores se o pagamento se der além desse prazo.

§ 3º - Aplica-se aos servidores do Município o disposto no art. 7º, IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII, XXV, XXX e XXXI, da Constituição Federal.

Art. 83 – O servidor é aposentado:

I. por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, e proporcionais nos demais casos;

II. compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III. voluntariamente:

a) aos trinta e cinco anos de serviço, se homem, e aos trinta, se mulher, com proventos integrais;

b) aos trinta anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e vinte e cinco, se professora, com proventos integrais;

c) aos trinta anos de serviço, se homem, e aos vinte e cinco, se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;

d) aos setenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1º - A Lei Complementar poderá estabelecer exceções ao disposto no inciso III, a e c, no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas.

§ 2º - A lei disporá sobre a aposentadoria em cargos ou empregos temporários.

§ 3º - O tempo de serviço Público Federal, estadual ou municipal, será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e de disponibilidade.

§ 4º - Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividades, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

§ 5º - O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos de servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 84 – O Município responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, sendo obrigatório o uso de ação regressiva contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, na forma da Constituição Federal.

Art. 85 – É vedada a quantos prestem serviços ao Município, atividades político-partidárias nas horas e locais de trabalho.

Art. 86 – É garantido ao servidor público Municipal o direito à livre associação sindical.

CAPÍTULO VI DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Art. 87 – Os Conselhos Municipais são órgãos do município que tem finalidade auxiliar a administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência.

Art. 88 – Lei Complementar regulamentará as atribuições de cada conselho, sua organização, composição, funcionamento, forma de nomeação de titular e suplente e prazo de duração do mandato.

Art. 89 – Os Conselhos Municipais são composto por um número ímpar de membros, observando, quanto for o caso, a representatividade da administração, das entidades públicas, clássicas e da Sociedade Civil organizada.

CAPÍTULO VII DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 90 – A Guarda Municipal destina-se à proteção dos bens, serviços e instalações do Município e terá organização e funcionamento na forma da Lei Complementar.

CAPÍTULO VIII DOS ORÇAMENTOS

Art. 91 – Leis de iniciativa do Poder Executivo Municipal estabelecerão:

- I. O plano plurianual;
- II. As diretrizes orçamentárias;
- III. Os orçamentos anuais.

§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º - A Lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual e disporá sobre as alterações na Legislação Tributária.

§ 3º - O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório da execução orçamentária.

§ 4º - Os planos e programas serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 5º - A Lei orçamentária anual compreenderá:

- I. o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público municipal;

II. o orçamento de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III. o orçamento da seguridade social;

§ 6º - o projeto da lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira ou tributária.

§ 7º - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares. *(Redação dada pela Emenda Orgânica nº 013/1997)*

§ 8º - A abertura de créditos suplementares prevista no parágrafo anterior não poderá exceder 10% (dez por cento) da receita orçada. *(Redação dada pela Emenda Orgânica nº 029/2013)*

Art. 91-A - As Emendas Parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, aprovadas pela Câmara Municipal, serão no limite global de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto. (Redação dada pela Emenda Orgânica nº 030/2016)

§ 1º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma isonômica e impositiva, da programação incluída em Lei Orçamentária por Emendas Parlamentares, em montante correspondente a 02% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior. *(Redação dada pela Emenda Orgânica nº 030/2016)*

§ 2º - As Emendas Parlamentares serão divulgadas em audiências públicas. *(Redação dada pela Emenda Orgânica nº 030/2016)*

§ 3º - Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no § 1º deste artigo, poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias. *(Redação dada pela Emenda Orgânica nº 030/2016)*

§ 4º - Para fins do disposto no § 1º deste artigo, a execução da programação será:
I - demonstradas em relatório; e
II - fiscalizada e avaliada quanto aos resultados obtidos. *(Redação dada pela Emenda Orgânica nº 030/2016)*

§ 5º - Considera-se obrigatória, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências constitucionais para execução de programação prevista no § 1º deste artigo. *(Redação dada pela Emenda Orgânica nº 030/2016)*

Art. 92 - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 93 - São vedados:

I. o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II. a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III. a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidades precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV. a vinculação de receita de impostos a órgãos, fundo ou despesa, ressalvadas a destinação de recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e a prestação de garantias as operações de crédito por antecipação de receita;

V. abertura de crédito suplementar ou especial, sem prévia autorização Legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI. a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII. a concessão ou autorização de créditos ilimitados;

VIII. a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do município para suprir necessidades ou cobrir déficit de empresas ou qualquer entidade de que o município participe;

IX. a instituição de fundos de qualquer natureza sem prévia autorização legislativa.

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se ato de autorização for promulgado nos últimos 04 (quatro) meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitido para atender a despesa imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidades públicas;

Art. 94 - A despesa com pessoal ativo e inativo não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. *(Redação dada pela Emenda Orgânica n.º 028/2011)*

Art. 95 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: *(Redação dada pela Emenda Orgânica n.º 028/2011)*

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houve autorização específica na Lei de Diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia vista.

Art. 96 – As despesas com publicidades dos poderes do município deverão ser objeto de dotação orçamentária específica.

Art. 97 – Os projetos de lei sobre o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais, serão enviados pelo Prefeito ao Poder Legislativo nos seguintes prazos:

I. O Projeto de Lei do Plano Plurianual, até 30 de junho do primeiro ano do mandato do Prefeito; *(Redação dada pela Emenda Orgânica n.º 016/2005)*

II. O Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, anualmente, até 30 de abril. *(Redação dada pela Emenda Orgânica n.º 025-A/2010):*

III. Os projetos de lei dos orçamentos anuais, até 30 de setembro de cada ano.

Art. 98 – Os Projetos de Leis de que trata os incisos I e II, do artigo anterior, após apreciação e votação, pelo Poder Legislativo, deverão ser encaminhados para sanção nos seguintes prazos: *(Redação dada pela Emenda Orgânica n.º 002/1996)*

I. O projeto de Lei Plurianual até o final do segundo período da primeira sessão legislativa; *(Redação dada pela Emenda Orgânica n.º 025/2009)*

II. O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias até o final do primeiro período da sessão legislativa de cada ano. *(Redação dada pela Emenda Orgânica n.º 025-A/2010)*

Parágrafo Único – A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não votar o projeto de lei de orçamento anual. *(Redação dada pela Emenda Orgânica n.º 002/1996)*

Art. 99 – Se o Prefeito não enviar à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentário Anual, no prazo legal, será considerado como proposta a Lei de Orçamento vigente. *(Redação dada pela Emenda Orgânica n.º 001/96)*

Parágrafo Único – Os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentário anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização da Câmara Municipal. *(Redação dada pela Emenda Orgânica n.º 001/96)*

CAPÍTULO IX DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

Art. 100 – Na organização de sua economia, em cumprimento do que estabelece a Constituição Federal e a Constituição Estadual, o município zelarà pela:

I. promoção do bem-estar do homem com o fim essencial da produção e do desenvolvimento econômico;

II. valorização econômica e social do trabalho e do trabalhador, associada a uma política de expansão das oportunidades de emprego e de humanização do processo social de produção, com defesa dos interesses do povo;

III. Democratização do acesso à propriedade dos meios de produção;

IV. planificação do desenvolvimento, determinante para o setor público e indicativo para o setor privado;

V. integração e descentralização das ações públicas setoriais;

VI. proteção da natureza e ordenação territorial;

VII. condenação dos atos de exploração do homem pelo homem e exploração predatória da natureza, considerando-se juridicamente ilícito e moralmente indefensável qualquer ganho individual ou social auferido com base neles;

VIII. Integração das ações do Município com as da União e do Estado, no sentido de garantir a segurança social, destinadas a tornar efetivos os direitos ao trabalho, a educação, à cultura, ao desporto, ao lazer, à saúde à habitação e à assistência social;

IX. estímulo a participação da comunidade através de organizações representativas dela;

X. preferência aos projetos de cunho comunitário nos financiamentos públicos e incentivos fiscais.

Art. 101 – A intervenção do Município no domínio económico dar-se-á por meios previstos em Lei para orientar e estimular a produção, corrigir distorções de atividade económica e prevenir abusos do poder económico.

Parágrafo Único – No caso de ameaça ou efetiva paralisação de serviço ou atividade essencial por decisão patronal, pode o Município intervir, tendo em vista o direito da população aos serviços ou atividades, respeitada a legislação Federal e Estadual e os direitos dos trabalhadores.

Art. 102 – Na organização de sua economia, o Município combaterá a miséria, o analfabetismo, o desemprego, a propriedade improdutiva, a marginalização do indivíduo, o êxodo rural, a economia predatória e todas as formas de degradação da condição humana.

Art. 103 – Lei Municipal definirá normas de incentivo às formas associativas e cooperativas, às pequenas e micro-unidades económicas e as empresas que estabelecerem participação dos trabalhadores nos lucros e na sua gestão.

Art. 104 – O Município organizará sistema e programas de prevenção e socorro nos casos de calamidade pública em que a população tenha ameaçados os seus recursos, meios de abastecimento ou de sobrevivência.

Art. 105 – Os planos de desenvolvimento económico do Município terão o objetivo de promover a melhoria da qualidade de vida da população, a distribuição equitativa da riqueza produzida, o estímulo à permanência do homem no campo e o desenvolvimento social e económico e sustentável.

Art. 106 – Os investimentos do Município atenderão, em caráter prioritário, as necessidades básicas da população, e deverão estar compatibilizados com o plano de desenvolvimento económico.

Art. 107 – O Plano Plurianual do Município e seu orçamento anual contemplarão expressamente recursos destinados ao desenvolvimento de uma política habitacional de interesse social, e política agrária, agrícola e de abastecimento, compatível com os programas estaduais dessas áreas.

Art. 108 – O Município promoverá programa de interesse social destinados a facilitar o acesso da população à habitação, priorizando:

- I. a regularização fundiária;
- II. a dotação de infra-estrutura básica e de equipamentos sociais;
- III. a implantação de empreendimentos habitacionais.

Parágrafo Único – O Município apoiará a construção de moradias populares realizadas pelos próprios interessados por regime de mutirão, por cooperativas habitacionais e outras formas alternativas.

Art. 109 – Na elaboração do planejamento e na ordenação de usos, atividades e funções de interesse social, o Município visará a :

- I. melhorar a qualidade de vida da população;
- II. promover a definição e a realização da função social da propriedade urbana;
- III. promover a ordenação territorial, integrando as diversas atividades e funções urbanas;
- IV. prevenir e corrigir as distorções do crescimento urbano;
- V. distribuir os benefícios e encargos do processo de desenvolvimento do Município, inibindo a especulação imobiliária, os vazios e a excessiva concentração urbana;
- VI. promover a integração, racionalização e otimização da infra-estrutura urbana básica, priorizando os aglomerados de maior densidade populacional e as populações de menor renda;
- VII. impedir as agressões ao meio ambiente, estimulando ações preventivas e corretivas;
- VIII. preservar os sítios, as edificações e os monumentos de valor histórico, artístico e cultural;
- IX. promover o desenvolvimento econômico local;
- X. preservar as zonas de proteção de aeródromos.

Art. 110 – Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º. Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público Municipal:

I. preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II. exigir, na forma da lei, para instalação de obras ou atividades potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

III. proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 2º - O lajedo de Soledade é patrimônio comum de todos os apodienses, merecendo, na forma da lei, especial tutela do Município, dentro de condições que assegurem a preservação e o manejo racional dos ecossistemas.

§ 3º - A Lagoa do Apodi é patrimônio do Município e Lei regulamentará a sua exploração.

§ 4º - Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 5º - No Território do Município, nas margens da BR-RN, e estradas até 40 metros de cada lado, o Poder Público Municipal protegerá e defenderá as escavações e retiradas de barro, areia e apriscos, e evitará a colocação de lixo.

Art. 111 – O parcelamento do solo para fins urbanos deverá estar inserido em área urbana ou de expansão urbana a ser definida em Lei Municipal.

Art. 112 – Na aprovação de qualquer projeto para a construção de conjuntos habitacionais, o município exigirá a edificação, pelos incorporadores, de escola com capacidade para atender à demanda gerada pelo conjunto.

Art. 113 – O Município assegurará a participação de entidades comunitárias e das representativas da sociedade civil organizada, legalmente constituídas, na definição do plano diretor e das diretrizes gerais de ocupação do território, bem como na elaboração e implementação dos planos, programas e projetos que lhes sejam concernentes.

Art. 114 – O Município, no desempenho de sua organização econômica, planejará e executará políticas voltadas para a agricultura e o abastecimento, especialmente quanto:

I. ao desenvolvimento da propriedade em todas as suas potencialidades, a partir da vocação e da capacidade de uso do solo, levada em conta a proteção ao meio ambiente;

II. ao fomento à produção agropecuária e a de alimentos de consumo interno;

III. ao incentivo à agroindústria;

IV. ao incentivo ao cooperativismo, ao sindicalismo e ao associativismo;

V. à implantação de cinturões verdes;

VI. ao estímulo à criação de centrais de compras para abastecimento de microempresas, micro-produtores rurais e empresas de pequeno porte, com vistas a diminuição de preço final das mercadorias e produtos na venda ao consumidor;

VII. ao incentivo, à ampliação e à conservação da rede de estradas vicinais, e da rede de eletrificação rural.

Art. 115 – O Município definirá formas de participação na política de combate ao uso de entorpecentes, objetivando a educação preventiva e a assistência e recuperação dos dependentes de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.

Art. 116 – É gratuito o ensino nas escolas públicas municipais.

Art. 117 – Compete ao Município articulado com o estado recensear os educando para o ensino fundamental e fazer-lhes a chamada anualmente.

Parágrafo Único – Transcorridos 10 (dez) dias úteis do pedido de vaga, incorrerá em responsabilidade administrativa a autoridade municipal competente que não garantir, ao interessado devidamente habilitado, o acesso à escola fundamental.

Art. 118 – É assegurado aos pais, professores, alunos e funcionários organizarem-se em todos os estabelecimentos municipais de ensino através de associações, grêmios e outras formas.

Parágrafo Único – Será responsabilizada a autoridade educacional que embarçar ou impedir a organização ou o funcionamento das entidades referidas neste artigo.

Art. 119 – O Município manterá o professorado em nível econômico, social e moral à altura de suas funções.

Art. 120 – Lei ordinária implantará o plano de carreira do magistério público municipal.

Art. 121 – Os recursos públicos destinados à educação serão aplicados no ensino público, podendo também ser dirigidos as escolas comunitárias.

Art. 122 – O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 25% (Vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 123 – É dever de o Município fomentar e amparar o desporto, o lazer e recreação, como direito de todos, observados:

I. a promoção prioritária do desporto educacional, em termos de recursos humanos, financeiros e materiais em suas atividades meio e fim;

II. a dotação de instalações esportivas e recreativas para as instituições escolares públicas;

III. a garantia de condições para a prática de educação física, do lazer e do esporte ao deficiente físico, sensorial e mental.

Art. 124 – O município estimulará a cultura em suas múltiplas manifestações, garantindo o pleno e efetivo exercício dos respectivos direitos, bem como o acesso às

fontes, apoiando e incentivando a produção, a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Parágrafo Único – O Município, com a colaboração da comunidade, protegerá o patrimônio cultural, por meio de inventários, registros, vigilância tombamentos, desapropriações e outras formas de acautelamento e preservação.

Art. 125 – A política de desenvolvimento urbano, executado pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º - O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º - A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no plano diretor.

§ 3º - As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro, salvo nos casos do inciso III, do parágrafo seguinte.

§ 4º - O proprietário do solo urbano incluído no Plano Diretor, com área não edificada ou não utilizada, nos termos da lei federal, deverá promover adequado aproveitamento sob pena, sucessivamente, de:

- I. Parcelamento ou edificação compulsória;
- II. imposto sobre propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;
- III. desapropriação, com pagamento mediante título da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate até 10 (dez) anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

Art. 126 – Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para a sua moradia ou de sua família, inquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º - O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou mulher, ou a ambos, independentemente estado civil.

§ 2º - Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

Art. 127 - Será isento de imposto sobre propriedade predial e territorial urbano o prédio ou terreno destinado a moradia do proprietário de pequenos recursos, que não possua outro imóvel, nos termos e no limite do valor que a Lei fixar.

Art. 128 – Lei Municipal estabelecerá uma política de turismo para o Município, definindo diretrizes, observar nas ações públicas e privadas, como forma de promover o desenvolvimento social e econômico.

Parágrafo Único – O poder Executivo elaborará inventário e regulamentação do uso, ocupação e fruição dos bens naturais e culturais de interesse turístico, observadas as competências da União e do Estado.

Art. 129 - Cabe ao Município definir uma política de saúde e de saneamento básico, interligada com os programas da união e do Estado, com o objetivo de preservar a saúde individual e coletiva.

Parágrafo Único - Os recursos repassados pelo Estado e destinados à saúde não poderão ser utilizados em outras áreas.

CAPÍTULO X DA POLÍTICA AGRÁRIA, AGRÍCOLA E DE ABASTECIMENTO

Art. 130 – A receita proveniente da participação do Município no produto de arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis nele situados, será destinada a apoiar as ações federais, estaduais e municipais de Reforma Agrária no Município.

§ 1º - São isentos de imposto Municipal as operações de transferências de imóveis desapropriados para fins de reforma Agrária.

§ 2º - A aplicação dos recursos de que trata este artigo, será definida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 131 – A política agrária, agrícola e de abastecimento será planejada e executada na forma da lei, observado o disposto nos artigos 187 e 225 da Constituição Federal e nos artigos 117 e 150 da Constituição Estadual.

§ 1º - A lei disciplinará a elaboração, execução e acompanhamento do planejamento agrícola Municipal.

§ 2º - O planejamento agrícola municipal será elaborado, executado e acompanhado por unidade específica do Poder Executivo Municipal, com a participação de associações representativas da sociedade.

§ 3º - O orçamento Municipal deverá consignar recursos para custeio da política agrícola, agrária e de abastecimento a ser executada no Município.

§ 4º - O montante das despesas de custeio da política agrícola representará 4% (quatro por cento) das receitas orçamentárias do Município, computadas as transferências constitucionais.

Art. 132 – Na política agrária, agrícola e de abastecimento, o município executará isolado ou conjuntamente com o Estado e a União, ações levando-se em conta, especificamente:

- I. a comercialização agrícola e abastecimento;
- II. o incentivo à pesquisa e a tecnologia;
- III. a assistência técnica e extensão rural;

IV. o cooperativismo;

V. a eletrificação rural e irrigação;

VI. habitação para o trabalhador rural;

VII. garantia de saúde para o trabalhador rural e sua família;

VIII. garantia de educação para o trabalhador rural e sua família.

Art. 133 – As ações e serviços de fomento ao pequeno produtor são de natureza pública, cabendo ao poder público sua normalização e controle, devendo sua execução ser feita exclusivamente através de serviços públicos gratuitos.

Art. 134 – A Lei disciplinará a utilização de agrotóxicos no território do Município, vedada a concessão de qualquer benefício fiscal ou incentivo a produtos potencialmente causadores de poluição ou degradação do meio ambiente.

Art. 135 – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, criado na forma da lei, assegurará a participação popular de entidades de classes no planejamento, execução, acompanhamento e avaliação da política agrária, agrícola e abastecimento.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 136 – O projeto de lei do Plano Plurianual, previsto no artigo 91, inciso I, na atual legislatura, deverá ser apresentado até 31 de maio de 1990.

Art. 137 – O Município não poderá dar nomes de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo Único – Para os fins deste artigo, poderão ser homenageadas as pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao município ou neles tenham se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara. (Redação dada pela Emenda Orgânica n.º 027/2011);

Art. 138 – A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanha dos órgãos públicos municipais deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou serviços públicos.

Art. 139 – São considerados estáveis os servidores públicos municipais cujo ingresso não seja conseqüente de concurso público e que, à data da promulgação da Constituição Federal completarem pelo menos cinco anos de continuados exercícios de função pública municipal.

Parágrafo Único – Não se aplica o disposto neste artigo aos nomeados para cargo em comissão ou admitidos para funções de confiança.

Art. 140 – O Município disciplinará, através de leis específicas, no prazo de 06 (seis) meses, a Lei Agrícola Municipal, a Lei de Agrotóxicos e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 141 – O Município mandará imprimir esta Lei orgânica para distribuição nas escolas e entidades representativas da comunidade, gratuitamente, de modo que se faça a mais ampla divulgação do seu conteúdo.

Art. 142 – Esta Lei Orgânica, aprovada pela Câmara Municipal, será por ela promulgada e entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Apodi-RN, em 5 de abril de 1990.

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APODI
PROMULGADA NA LEGISLATURA 1989/1992

José da Mota Neto - Presidente

Francisco Chaves Sizenando Filho - Vice-Presidente

Fábio Soares Lins - 1º Secretário

Arnaldo João da Costa - 2º Secretário

Bevenuto José de Paiva

Milton Ferreira Sales

Valdir Moraes

Antônio de Souza Maia Júnior

Antônio Freire Filho

Vilmar Marcolino de Oliveira

CONVÊNIO Nº 001/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA COM CESSÃO DE SERVIDORES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APODI E A CÂMARA MUNICIPAL DE APODI.

Termo de Cooperação Mútua com Cessão de Servidores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE APODI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 08.349.011/0001-93, representado neste ato pelo Prefeito do Município de Apodi, o Senhor **ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF nº 061.599.814-39, com sede no Palácio Francisco Pinto, Rua João Pessoa, 56, Apodi-RN, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a **CÂMARA MUNICIPAL DE APODI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 08.545.949/0001-89, representada neste ato por seu Presidente, o Senhor **Antonio de Souza Mala Júnior**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 315.038.104-53, com sede à Rua Joaquim Teixeira de Moura, Nº 217, Bairro Centro - Apodi-RN, doravante denominado **CÂMARA MUNICIPAL**, celebram o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cessão mútua de funcionários, ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Apodi e da Câmara Municipal de Apodi.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, podendo ser rescindido a qualquer momento, caso haja interesse das partes, manifestada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante Termo Aditivo.

SUBCLAÚSULA ÚNICA – A cessão de cada servidor se dará pelo prazo definido no convênio, podendo ser reduzido o prazo da cessão de acordo com os interesses das partes, ou mediante solicitação do Servidor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DO MUNICÍPIO:



- a) Colocar à disposição da **CÂMARA**, funcionários de seu quadro de pessoal, de acordo com a solicitação desta e com as qualificações requeridas.
- b) Comunicar à **CÂMARA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso necessite o retorno de um ou mais servidores cedidos;
- c) Arcar com o ônus dos seus respectivos servidores cedidos à **CÂMARA**.

II – DA CÂMARA:

- a) Colocar à disposição Do **MUNICÍPIO**, funcionários de seu quadro de pessoal, de acordo com a solicitação deste e com as qualificações requeridas;
- b) Comunicar ao **MUNICÍPIO** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso necessite o retorno de um ou mais servidores cedidos;
- c) Arcar com o ônus dos seus respectivos servidores cedidos ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente termo somente poderá ser alterado mediante instrumento escrito firmado pelas partes e somente poderá ser alterado:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação em decorrência de acréscimo ou diminuição do alcance do seu objeto, ingresso de novos convenientes ou extensão a outros segmentos.
- c) quando necessária a modificação do modo de execução face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos pactuados originalmente.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

As partes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente instrumento no caso de descumprimento de cláusulas ou em caso de inviabilidade funcional do **MUNICÍPIO** em ceder os funcionários de seu quadro, sem prejuízo, todavia, dos Atos Jurídicos perfeitos.



CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO

O setor responsável pelo Gerenciamento e acompanhamento da execução deste convênio, a quem competirá manter contatos com o Conveniado, para solução dos problemas detectados, será a Chefia do Gabinete do Prefeito, com apoio da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

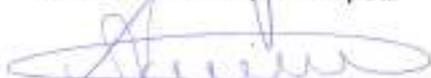
O extrato do presente convênio será publicado na imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Apodi/RN, para dirimir as questões oriundas deste termo.

Apodi, 04 de janeiro de 2021


ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito do Município de Apodi


ANTONIO DE SOUZA MAIA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Apodi

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1076

CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA - **PROCESSO ADMINISTRATIVO**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA -
RN
PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA
CNPJ: 08.392.995/0001-95

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

DISPENSA Nº 9

O Setor Administrativo, através da CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA, consoante autorização do Sr. JOSE EDNALDO VIEIRA, PRESIDENTE/ORDENADOR DE DESPESA, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de pessoa física ou jurídica para o fornecimento de material de expediente. Os materiais deverão ser de primeira qualidade, novos, e devem respeitar os quantitativos descritos nas especificações constantes da tabela da Câmara Municipal dos Vereadores de Marcelino Vieira/RN,

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

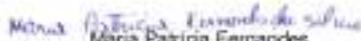
O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de MARCELINO VIEIRA, atendendo à demanda da CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Faz-se ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com **FRANCISCA RENATA FERNANDES NUNES - ME no valor de R\$ 2.984,56**, levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

MARCELINO VIEIRA - RN, 04/02/2021


Maria Patricia Fernandes Nunes
Chefe de Gabinete

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1076

CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA - **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA -
RN
PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA
CNPJ: 08.392.995/0001-95

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021 - CMMV/RN -
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000009/21**

DO OBJETO:

O presente instrumento se refere a Contratação de pessoa física ou jurídica para o fornecimento de material de expediente. Os materiais deverão ser de primeira qualidade, novos, e devem respeitar os quantitativos descritos nas especificações constantes da tabela da Câmara Municipal dos Vereadores de Marcelino Vieira/RN.

DA JUSTIFICATIVA:

fornecimento de material de expediente, que tem por objeto suprir as necessidades da Câmara Municipal de Marcelino Vieira,

em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo..

DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS:

O prestador/fornecedor é a Pessoa Jurídica/Física FRANCISCA RENATA FERNANDES NUNES - ME, com endereço na R: DESEMBARGADOR LICURGO NUNES,91,MARCELINO VIEIRA/RN, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º 23.584.819/0001-49,

DO VALOR:

O valor é de R\$2.984,56,

DA BASE LEGAL:

LEI 8.666/93 EM SEU ARTIGO 24, INCISO II.

DA AUTORIZAÇÃO:

Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Marcelino Vieira/RN, 09 de fevereiro de 2021.

Ordenador de despesas:


JOSE EDNALDO VIEIRA
PRESIDENTE DA CMMV

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1076

CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA - **DISPENSA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-
RN

PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA

CNPJ: 08.392.995/0001-95

DECLARAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA Nº 9

O setor administrativo da CÂMARA MUNICIPAL MARCELINO VIEIRA, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 9, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a: **Contratação de pessoa física ou jurídica para o fornecimento de material de expediente. Os materiais deverão ser de primeira qualidade, novos, e devem respeitar os quantitativos descritos nas especificações constantes da tabela da Câmara Municipal dos Vereadores de Marcelino Vieira/RN,**

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo. Sr. JOSE EDNALDO VIEIRA, PRESIDENTE/ORDENADOR DE DESPESA, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Marcelino Vieira/RN, 05/02/2021.

MARIA PATRÍCIA FERNANDES
Maria Patrícia Fernandes
Chefe de Gabinete

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1076

CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA - **EXTRATO**

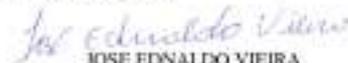


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA -
RN
PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA
CNPJ: 08.392.995/0001-95

**EXTRATO DE CONTRATO Nº009/21 - REFERENTE A REPROGRAMAÇÃO DE SALDO A(O)
DISPENSA Nº 09/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000009/21**

A Câmara Municipal de MARCELINO VIEIRA/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 08392995/0001-95, localizada a - MARCELINO VIEIRA / RN, neste ato representado(a) por seu Ordenador de Despesas, o Sr. **JOSE EDNALDO VIEIRA**, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a Pessoa Física/Jurídica: **FRANCISCA RENATA FERNANDES NUNES - ME**, com endereço na R: DESEMBARGADOR LICURGO NUNES, 91, MARCELINO VIEIRA/RN, inscrito(a) no CPF/CNPJ/ME sob o n.º23.584.819/0001-49, doravante denominado CONTRATADO(A). Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para o fornecimento de material de expediente. Os materiais deverão ser de primeira qualidade, novos, e devem respeitar os quantitativos descritos nas especificações constantes da tabela da Câmara Municipal dos Vereadores de Marcelino Vieira/RN. Valor total: R\$2.984,56. Vigência: O Presente contrato terá vigência a partir de 09 de fevereiro de 2021, data de sua assinatura, e se encerrará ao final de 12 meses, ou enquanto decorrer a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo, observados os limites previstos na Lei nº 8.666/93. Signatários: JOSE EDNALDO VIEIRA e FRANCISCA RENATA FERNANDES NUNES.

MARCELINO VIEIRA/RN, 09 de fevereiro de 2021.


JOSE EDNALDO VIEIRA
Ordenado(a) de Despesas



RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1076

CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL - **ORDEM CRONOLOGIA**

PÁGINA : 0

Rio Grande do Norte
 Governo Municipal de Umarizal
 Relatório de Credores em ordem cronológica de pagamentos
 Período: 01/01/2021 A 31/01/2021
 Somente CMU

Unidade gestora: 01 - Câmara Municipal de Umarizal

CPM	CH/CMU	Ordemador de despesas	CPF	Provisão	Proc. MA.	Licitação	Contrato	Emp.	Atesta.	Validade	Pagamento	Valor	Paga
		CARLOS WALTER DE OLIVEIRA SALES NETO - 14.140.215/0001-02	MAYKON RICARD CAVALCANTE NUNES 049.052.744-23	10211000	00000087/21	06773040134	20210000	06773040134	06/11/2021	26/01/2021	26/01/2021	1.400,00	1.400,00
		TRIBO LEONARDO DOMES MEDEIROS 101313174	MAYKON RICARD CAVALCANTE NUNES 049.052.744-23	10211000	00000086/21	06773040136	20210000	06773040136	06/11/2021	26/01/2021	26/01/2021	1.400,00	1.400,00
		RICARDO PEREIRA DE OLIVEIRA 0153506410	MAYKON RICARD CAVALCANTE NUNES 049.052.744-23	10211000	00000087/21	06773040135	20210000	06773040135	06/11/2021	26/01/2021	26/01/2021	1.400,00	1.400,00
		LINDO JASSIER BITAS DE OLIVEIRA-ME 08.162.054/0001-08	MAYKON RICARD CAVALCANTE NUNES 049.052.744-23	10211000	00000087/21	06773040124	20210000	06773040124	06/11/2021	26/01/2021	26/01/2021	1.400,00	1.400,00
		EMBO DO RIVIERA LOMA 009.812.784-00	MAYKON RICARD CAVALCANTE NUNES 049.052.744-23	10211000	00000087/21	06773040129	20210000	06773040129	06/11/2021	26/01/2021	26/01/2021	1.400,00	1.400,00
		EMPRESA DE ACESSO & CONSULTORIA DE INTE 08.146.586/0001-08	MAYKON RICARD CAVALCANTE NUNES 049.052.744-23	10211000	00000086/21	06773040130	20210000	06773040130	06/11/2021	26/01/2021	26/01/2021	250,00	250,00
Total das obrigações de baixa valor:..												7.300,00	
ORGANIZAÇÃO PARA CIDADANIA E DESenvolvimento 05.157.675/0001-08													
REPERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO EST 07.139.675/0001-47													
Total das demais obrigações:.....												3.300,00	
TOTAL												9.600,00	

Este relatório apresenta as obrigações decorrentes de compras e serviços em ordem de baixo valor (Lei. 12/2016, art. 3º, §1º) e demais obrigações e ordem crescente da data de protocolo.

Rio Grande do Norte
Governo Municipal de Umarizal
Relação de Credores em ordem cronológica de exigibilidade
Período: 01/01/2021 A 31/01/2021
Somente CMU

PÁGINA: 0

CRÉDIT	Empenho 01. Pratozêlo Priscilla	Processo Adm.	Licitação	Contrato Parcela 01. Atento	Aprestador	Liquidação	Arrecamento	Valor Rote
Este relatório apresenta as obrigações decorrentes de compras e serviços em ordem de baixo valor (Res. 33/2016, art. 3º, III) e demais obrigações e ordens crescentes da data de protocolado.								



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS
PALÁCIO AURÉLIO RAULINO DE QUEIROZ
RUA Prof. MARIA LAURA DE QUEIROZ, 06 - CENTRO
SERRINHA DOS PINTOS/RN- CEP: 59808-000
Tel.: (84) 3398-0144
C.N.P.J.: 01.694.640/0001-01
Email: cmspintos@trisanet.com.br

PORTARIA Nº. 006/2021, DE 08 DE JANEIRO DE 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais constitucionais.

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR o senhor Jarismar Vieira de Sousa, contratado através do Processo Licitatório 002/2018, modalidade Carta Convite 002/2018, Contrato 002/2018-CPL e fundamentalmente prorrogado, ancorado no Artigo 57, inciso II, como assessor na Fiscalização da Execução dos contratos pactuados em nossa gestão. A sublime designação está fundamentada no Artigo 67 da Lei 8.666/93.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de janeiro de 2021.

Publique-se e cumpra-se

Serrinha dos Pintos – RN, 08 de Janeiro de 2021.



FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA
Presidente

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1076

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU - **PORTARIA**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU**

Rua da Lagosta, nº 68, Centro, CEP: 59.678-000 – Tibau/RN
CNPJ: 01.657.963/0001-25 – E-mail: cmtibaurn@gmail.com

PORTARIA Nº. 006/2021, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais constitucionais.

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR a senhora Lucia Helena de Andrade Fernandes, representante da Empresa LHP GESTÃO DE CONTRATOS E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA, contratada através do Processo Licitatório 009/2021, modalidade Dispensa de Licitação Nº 007/2021, Contrato nº 009/2021-CPL, como assessora na fiscalização da execução dos contratos pactuados em nossa gestão. A sublimine designação está fundamentada no Artigo 67 da Lei 8.666/93.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de janeiro de 2021.

Publique-se e cumpra-se

Tibau – RN, 12 de Janeiro de 2021.


ADEILTON TEIXEIRA DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

Publicado por:
ADEILTON TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Código Identificador: 35025546

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1076

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - **DISPENSA**



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.391.129/2011-45

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 005/2021

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.601.397/0001-28, objetivando a **contratação dos serviços de telefonia fixa, conforme termo de referência**

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Miguel/RN, 09 de fevereiro de 2021.

José Edmilson de Carvalho
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 06.391.129/0001-45

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

Número do Processo Administrativo: **005/2021**
Modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO**
Fundamento: **Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.**

OBJETO: Contratação dos serviços de telefonia fixa, conforme termo de referência.

Declaro **DISPENSADO** de licitação o Processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, no Parecer Jurídico constante dos autos e, por se achar a mais vantajosa para a Administração, aprecio em favor da empresa: BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.601.397/0001-28, objetivando a contratação dos serviços de telefonia fixa, conforme termo de referência, com o valor total julgado de R\$ 178,80 (cento e setenta e oito reais e oitenta centavos).

São Miguel/RN, 09 de fevereiro de 2021.

Luzithânia Maria de Aquino
Presidente da Comissão de Licitações

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1076

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - **DISPENSA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 004/2021 – Ref.: Dispensa nº. 005/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN, neste ato representado pelo Senhor José Edmilson de Carvalho.

CONTRATADO: BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.601.397/0001-28, representada por seu procurador o Senhor Antônio Costa de Melo.

OBJETO: Contratação dos serviços de telefonia fixa, conforme termo de referência.

As despesas serão consignadas às seguintes dotações orçamentárias: 15 - 1.1001 - 1.31 - 1.2.1 - 0 - 33909 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Prazo de vigência: 10 de fevereiro de 2021 a 10 de fevereiro de 2022.

Valor total: R\$ 178,80 (cento e setenta e oito reais e oitenta centavos)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
José Edmilson de Carvalho
Autoridade competente

BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Antônio Costa de Melo

Publicado por:
JOSÉ EDIMILSON DE CARVALHO
Código Identificador: 28142016

Expediente:

Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN

BIÊNIO 2019/2021

Presidente (em exercício): JOSÉ ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR

1º Vice - Presidente: CARGO VAGO

2º Vice - Presidente: CARGO VAGO

3º Vice - Presidente: CARGO VAGO

4º Vice - Presidente: CARGO VAGO

1º Secretário: CARGO VAGO

2º Secretário: CARGO VAGO

1º Tesoureiro (em exercício): ALBERTO CLEMENTE DE ARAÚJO

2º Tesoureiro: CARGO VAGO

CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: CARGO VAGO

Conselheiro Fiscal: CARGO VAGO

Conselheiro Fiscal: CARGO VAGO

Conselheiro Fiscal: CARGO VAGO

Conselheiro Fiscal: Rodolfo Guedes dos Santos (Cerro Corá)

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: CARGO VAGO

Conselheiro Fiscal: CARGO VAGO

Conselheiro Fiscal: Marli de Medeiros Dantas (Carnaúba dos Dantas)

COORDENAÇÕES

Coordenador Região Oeste: Francisco Elianto Faustino da Costa (Riacho de Santana)

Coordenador Região Médio Oeste: CARGO VAGO

Coordenador Região Vale do Assú: CARGO VAGO

Coordenador Região Central: Joanildo Felix Barbosa da Cruz (Lajes)

Coordenador Região Seridó Ocidental: Nazareno Ulisses Alves (Lagoa Nova)

Coordenador Região Seridó Oriental: CARGO VAGO

Coordenador Região Trairi: CARGO VAGO

Coordenador Região Mato Grande: CARGO VAGO

Coordenador Região Potengi: Francisco Ferreira Filho (Barcelona)

Coordenador Região Salineira: Duarte Oliveira da Silva Junior (Areia Branca)

Coordenador Região Metropolitana: Fabio Vicente da Silva (Extremoz)

Coordenador Região Agreste: CARGO VAGO

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.